

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 319, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 827/2024
OF 896/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 827

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00003/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11301 de 30 de novembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 896/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009446** e o código CRC **9675E9CB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

53115.014523/2021-45

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO

CULTURAL DE CALDAS NOVAS, com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, portadora do CNPJ nº 03.231.496/0001-00 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, **COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA** na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal BRUNO NESRALA RODRIGUES** brasileiro, solteiro, radialista, endereço eletrônico edezioradio@gmail.com residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS – RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 17S453600, longitude 48W394400, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, **solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a

Bruno

is

Adil

fls 1/4

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Valdecir Oliveira de Sousa

Heilo Arruda de Sousa

MCOM/PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 21/05/21 às 16:00 horas

Assinatura: Heilo Silva



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS conforme abaixo assinado por todos os dirigentes que:**

- I - A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - A pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64,

Bruno

fls 2/4

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Valdeir Oliveira da Silva

Keila Arruda de Souza



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes Termos, Pedem Deferimento,

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

BRUNO NESRALA RODRIGUES

Presidente

Título Eleitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO

Carteira Identidade Civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO

CPF nº 708.060.091/01

Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567

EDIL MÁRTINHO DE CESÁRIO

Vice-Presidente

Título Eleitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO

Carteira Identidade Civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC

CPF nº 736.769.269/00

Av. C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001

KEILA ARRUDA DE SOUZA

Secretário

Título Eleitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO

fls 3/4

AT E N Ç Ã O : - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Carteira Identidade Civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO
CPF nº 908.776.781/00
Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000


VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

Tesoureiro

Título Eleitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO
Carteira Identidade Civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO
CPF nº 554.546.581/20
Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594



SAMUEL BRUNO ALVES

Diretor administrativo

Título Eleitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO
Carteira Identidade Civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP
CPF nº 083.476.478/44
Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000

fls 4/4

AT E N Ç Ã O : - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, portadora do CNPJ nº 03.231.496/0001-00 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, endereço eletrônico edezioradio@gmail.com residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS – RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 17S453600, longitude 48W394400, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

BRUNO NESRALA RODRIGUES

Presidente

Carteira Identidade Civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO

CPF nº 708.060.091/01



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO

CULTURAL DE CALDAS NOVAS entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, com sua sede na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas novas, GO, CEP: 75.690.000, endereço eletrônico edeziaradio@gmail.com, portadora do CNPJ nº 03.231.496/0001-00, **neste ato representada pelo Sr. BRUNO NESRALA RODRIGUES** presidente da associação, brasileiro, solteiro, radialista, data nascimento 29.07.1999, portador da carteira de identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título de leitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, vem através deste **DECLARAR** que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 do mês abril do ano de 2021, conforme Ata nº 01/2021, sendo que o conselho comunitária teve a devida homologação dos componentes nesta assembleia conforme escolha feita em ato próprio e independente pelas próprias entidades em atendimento ao art. 8º da lei 9.612/98.

a) Diretoria executiva:

Presidente: BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, data nascimento 29.07.1999, portador da carteira de identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título de leitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567.

Vice-Presidente: EDI MARTINHO DE CESARO brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 26.06.1971, portador da carteira de identidade civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC, CPF nº 736.769.269/00, título de leitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Avenida C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001.

Bruno N. Rodrigues



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

Secretária: KEILA ARRUDA DE SOUZA brasileira, solteira, dona de casa, data nascimento 03.03.1978, portadora da carteira de identidade civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO, CPF nº 908.776.781/00, título de leitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000.

Tesoureira: VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS brasileiro, união estável, repositor de mercadorias, data nascimento 02.07.1970, portador da carteira de identidade civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 554.546.581/20, título de leitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594

Diretor Administrativo: SAMUEL BRUNO ALVES brasileiro, solteiro, corretor, data nascimento 10.08.1966, portador da carteira de identidade civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP, CPF nº 083.476.478/44, título de leitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000.

b) Conselho Fiscal:

Conselheiro Presidente: MARCELO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 27.10.1978, portador da carteira de identidade civil nº 3321155, expedida pela PC-II-GO, CPF nº 696.804.691/15, título de leitor nº 041663351074/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua 09, QD 07, LT 21, s/nº, Bairro Itapuã, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.620.000;

Conselheira Secretária: CAMILA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, data nascimento 23.05.1986, portadora da carteira de identidade civil nº 5209242, expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 029.022.971/57, título de leitor nº 054346581040/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua E 10, QD SR 17, LT -, s/nº, Apto 201, Bloco 18, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000;

Conselheiro membro: KLISSES LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, data nascimento 14.08.1980, portadora da carteira de identidade civil nº 4594097, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 000.687.881/42, título de leitor nº 048018461058/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e

Bruno M. Rodrigues



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora *na*

domiciliado na Rua 43, QD 75A, LT 01A, s/nº, Bairro Portal das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.621.

c) Conselho Comunitário:

Conselheira Presidente: CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, portador CNPJ nº 09.564.583/0001-58, estabelecida na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 06, Lote 08, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sra. MÁRCIA DA SILVA LIMA**, brasileira, união estável, secretária, data nascimento 29.09.1995, portadora da Carteira de identidade civil nº 6098499 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 054.924.301/14, título de eleitor nº 066697351023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, Q 33, L 7, s/nº, Bairro Jardim Serrano, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000;

Conselheira Secretária: : MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL portador CNPJ nº 33.212.885/0001-41, estabelecida na Rua Olegário Borges de Godóy, Quadra 55, Lote 1, s/nº, Bairro Parque Real, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.144, **que indicou como representante o Sr. DIEGO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, vendedor, data nascimento 27.01.1991, portador da Carteira de identidade civil nº 5738344 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 042.595.061/94, título de eleitor nº 057884971082/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Olegário Borges de Godoy, Q55, L 1, Casa 3, s/nº, Bairro Parque Real, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000;

Conselheira Membro: ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR – ASPUPA -, portador CNPJ nº 32.395.090/0001-53, estabelecida na Rua Otacílio de Araújo Lima, Quadra 29, Lote 07, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sra. ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES** brasileira, união estável, dona de casa, data nascimento 25.04.1970, portadora da Carteira de identidade civil nº 5438853 expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 680.611.536/53, título de eleitor nº 087676740256/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua G, Q 7, L12, apto. 504, s/nº, Edifício Nova Fronteira IV, Bairro Nova Vila, Caldas Novas, GO, CEP: 75.681.670

Conselheiro Membro : CÂMARA DOS DIRETORES LOGISTAS – CDL DE CALDAS NOVAS-GO, portadora CNPJ nº 04.002.782/0001-59, estabelecida na Av. Tiradentes, QD SR, Lote 08 E, s/nº, Bairro Estância Itanhanga, município de

Bruno N. Rodrigues



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sr. WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, corretor de imóveis, data nascimento 23.06.1957, portador da Carteira de identidade civil nº 2787699 expedida pela SSP-SC, CPF nº 265.290.416/72, título de eleitor nº 031145031058/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Praça Monteiro Lobato, N 0, SR 4, ED Shopping CTC Setor Centro, s/nº, Bairro Centro, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000.

Conselheiro Membro : : ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA – ACEJUVI -, portadora CNPJ nº 22.762.329/0001-22, estabelecida na Rua João da Cruz, Quadra 47A, Lote 01, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sr. LUCAS COUTRIM ARRUDA**, brasileiro, solteiro, administrador, data nascimento 17.05.1994, portador da Carteira de identidade civil nº 5852105 expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 049.847.751/73, título de eleitor nº 060879601023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Varderci Simão, Quadra 3, Lote 13B, s/nº, Bairro Holliday, Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.684

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 27 de abril de 2021.

Bruno N. Rodrigues

Bruno Nestralla Rodrigues
Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas
Rádio Comunitária Caldas FM
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

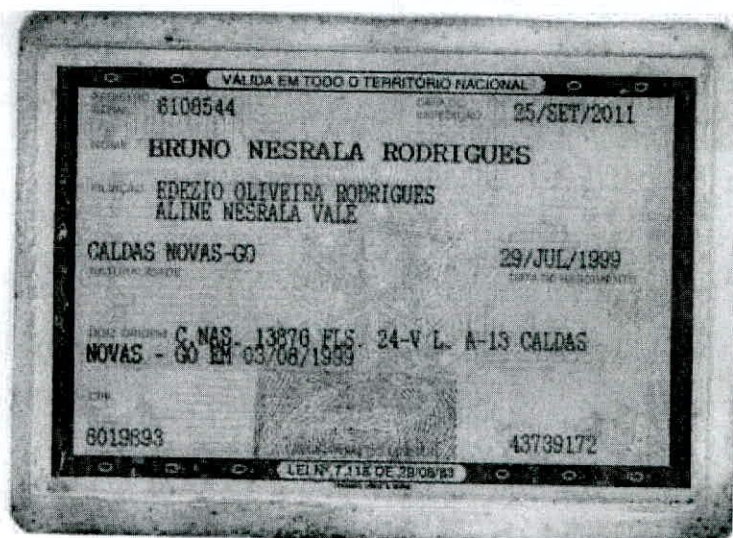
DECLARAÇÃO

BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, endereço eletrônico edezioradio@gmail.com residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS – RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, portador da carteira identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título eleitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

BRUNO NESRALA RODRIGUES
Presidente



INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA 07.049.219333-2 CPF 708.050.091-01

Nome BRUNO NESRATA RODRIGUES

Filiação ALINE NESRATA VALE
EDEZIO OLIVEIRA RODRIGUES

Local e Data de Nascimento
CALDAS NOVAS - GO
19/07/1999

Situação Serviço Militar

Dispensado por ter sido incluído no excesso do contingente

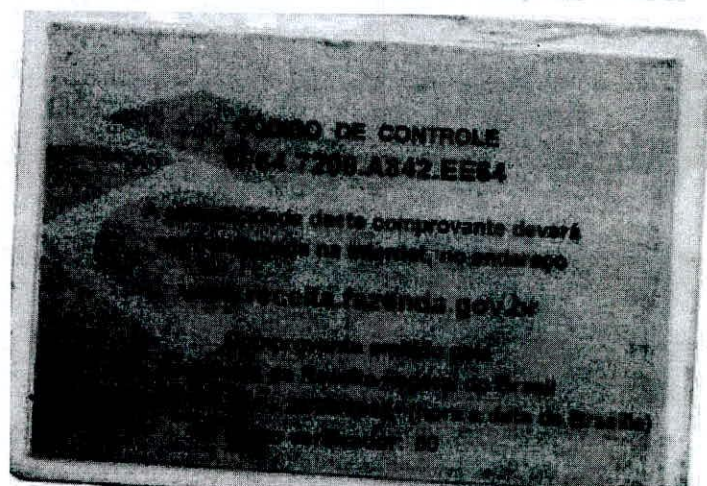
Informações Complementares

Validade para apresentação de documentação de dispensa

Receito (R) em 25/08/2017

ANDERSON MARIANO DE ALMEIDA - 19/11/11

15890DC1A88927828738D50AE2DQ80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
BRUNO NESRALA RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO **29/07/1999** Nº IDENTIFICAÇÃO **0666 9493 1007** ZONA **007** SEÇÃO **0178**

MUNICÍPIO/LF **CALDAS NOVAS/GO** DATA DE EMISSÃO **25/08/2015**

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004829184

POLEGAR DIREITO

Bruno N. Rodrigues

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDAR DADOS COM NÚMERO DE 48 Dígitos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 00.675.468/0001-86
Av. Cel. Bento de Souza S&F - Qd. 30 11-13
Centro - CEP 75.680-001 - Caldas Novas - Goiás

NOTA FISCAL / CONTA
DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CONSUMIDOR

NOME/ENDEREÇO: EDEZIO OLIVEIRA
R. SERRA DOURADA, SN
QD 37 LT 22-A
B. JARDIM SERRANO, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75680-567
Nº FATURA: 293512022021001

LOCALIZAÇÃO: 01.01.0022.0029.0228.1450 GRUPO: 22 ROTA: 228 1560 HIDROMETRO: Y17LM0319133 DATA INSTALAÇÃO: 14/10/2017

Nº MATRÍCULA: 29351-2 MÊS/REF: 02/2021 VENCIMENTO: 05/03/2021 VALOR TOTAL DA FATURA: 72,03

LEITURA ANTERIOR: 483
LEITURA ATUAL: 500
CONSUMO: 17
HISTÓRICO DE CONSUMO:
ago/2020: 5
set/2020: 6
out/2020: 11
nov/2020: 17
dez/2020: 15
jan/2021: 18
MÉDIA: 12

OCCORRÊNCIA E MENSAGEM DE OCORRÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURAMENTO ÁGUA: 70,70
TAXA DE LIXO: 1,33



MENSAGEM DE DÉBITOS

RESIDENCIAL				RESIDENCIAL	1
FAIXA DE CONSUMO (L/mês)	ÁGUA (R\$)	LIQUÊDO (R\$)	DEBITO (R\$)		
1 - 5	3,8755	3,10			
6 - 10	3,8755	3,10			
11 - 15	4,3930	3,51			
16 - 20	4,9910	3,99			
21 - 25	5,5890	4,47			
26 - 30	6,2905	5,03			
31 - 40	7,1185	5,69			
41 - 50	8,0500	6,44			
				GRUPO: 22	
				ROTA: 228	
				SEQUÊNCIA: 1560	
				USER: 71	
				08:28 hs	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº 544)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DECONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
pH	737	737	null	6,54	6,0-9,5
Turbidez	737	737	null	0,0	5,0 UT
Cloro	338	338	null	1,32	0,2-2,0 mg/l
Cor	737	737	null	0,0	15 UH
Fluoretos	338	338	null	0,85	1,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº 544)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DECONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Bactérias Heteró.	72	72	null	0,0	500 UFC/ml
Coliformes Totais	72	72	null	0,0	95% Ausente
Escherichia Coli	72	72	null	0,0	0

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, portador da carteira de identidade civil nº 6108544 expedido pela SSP-II-GO, DECLARA para os devidos fins que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de EDÉZIO OLIVEIRA pois o mesmo tem relação familiar com o declarante, seu pai, este local encontra-se como cedência e não possui contrato de locação, anexo comprovante ligação de água no imóvel pelo DMAE de Caldas Novas.

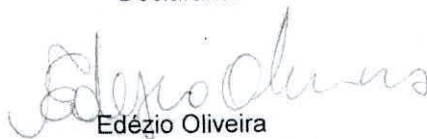
Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 26 de abril do ano de 2021



Bruno Nesrala Rodrigues

Declarante



Edézio Oliveira

Ciente : Proprietário do Imóvel



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

EDI MARTINHO DE CESARO vice – presidente da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 26.06.1971, portador da carteira de identidade civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC, CPF nº 736.769.269/00, título de leitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Avenida C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.



EDI MARTINHO DE CESARO
Vice-Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Edi Martinho De Cesaro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13/R-2.649.493 DATA DE EXPEDIÇÃO 11.07.1.983

NOME EDI MARTINHO DE CESARO

FILIAÇÃO Alexandra De Cesaro
Lucinda De Cesaro

NATURALIDADE São Miguel do Oeste-SC DATA DE NASCIMENTO 26.06.1.971

DÓC ORIGEM Cert.Nasc.nº 10.125-L.9-A-Fls.206v
Cart.Bocalon-São Miguel do Oeste-SC

CPE 736 769 269 00

Dr. Armando Sani Ana
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA

116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
EDI MARTINHO DE CESARO

DATA DE NASCIMENTO **26/06/1971** Nº INSCRIÇÃO **0256 9865 0965** D.V. **007** ZONA **0050**

MUNICÍPIO / UF **CALDAS NOVAS/GO** DATA DE EMISSÃO **12/02/2016**

JUIZ ELEITORAL

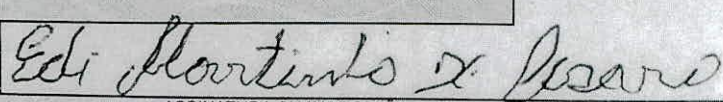
Des. Walter Carlos Lemes
Presidente TRE-GO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005826596

PÓLEGAR DIREITO


Edi Martinho de Cesaro
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	760331194	Nº DO CLIENTE	1159684
EDI MARTINHO DE CESARO CPF/CNPJ: 73676926900			
AVENIDA C, Q. 44, L. 27, S/N ESTANCIA ITANHANGA I CEP: 75680001 CALDAS NOVAS GO			

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento BI	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
09/02/2021	808,73
CONTA REFERENTE A	1/2021

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0061652889

Dados de Medição

Nº do medidor	25917218	
Leitura anterior	85520	28/12/2020
Leitura atual	86107	27/01/2021
Próxima leitura	25/02/2021	
Fator multiplicador	1,0000	
Consumo do mês (kWh)	587,00	
Número de dias	30 DIAS	

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 LID	933	32
02/20 LID	734	30
03/20 MED	733	29
04/20 LID	585	33
05/20 LID	444	29
06/20 LID	443	30
07/20 LID	491	31
08/20 LID	603	30
09/20 LID	734	30
10/20 LID	851	33
11/20 LID	591	29
12/20 LID	694	32
01/21 LID	587	30

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
27/01/21	2938647	4	501,07	29.00%	145,30

Tipos Fat.: AL - Autoleitura; LID - Lido;
MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

KEILA ARRUDA DE SOUZA secretária da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileira, solteira, dona de casa, data nascimento 03.03.1978, portadora da carteira de identidade civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO, CPF nº 908.776.781/00, título de leitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.


KEILA ARRUDA DE SOUZA
Secretária



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3882178	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/NOV/1995
NOME	KEILA ARRUDA DE SOUZA		
FILIAÇÃO	IRENILDA ARRUDA DE SOUZA		
NATURALIDADE	BARRO ALTO-GO	DATA DE NASCIMENTO	03/MAR/1971
DIG. ORDEM	C.NAS. 3116 FLS. 41-V L. A-9 CRC BARRO ALTO GO EM 27/12/1993		
CPE	12969737		

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

KEILA ARRUDA DE SOUZA

Nº de Inscrição

908796781-00

Data do Nascimento

03/03/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Keila A. de Souza

KEILA ARRUDA DE SOUZA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/09/98



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

e-Título



Keila Arruda de Souza

Nº 0354 2410 1090

BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento

03/03/1978

Zona

007

Seção

0063



Município/UF

Caldas Novas/GO

Filiação

Irenilda Arruda de Souza

Nao Consta

enel

Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Góias CEP 74805-180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 760291822 Nº DO CLIENTE 1182798
KEILA ARRUDA DE SOUZA CPF/CNPJ: 90879678100
RUA BR. Q. 174, L. 10, S/N PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo R Subgrupo R1
Classe RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL
Tipo de Fornecimento MONO
Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 23/01/2021 524,24
CONTA REFERENTE A 1/2021

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0052642832

Dados da Medição

Nº do medidor 27775534
Leitura anterior 27504 10/12/2020
Leitura atual 28066 11/01/2021

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 LID	189	30
02/20 LID	206	32
03/20 LID	171	29
04/20 LID	226	29
05/20 LID	247	33



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS tesoureiro da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileiro, união estável, repositores de mercadorias, data nascimento 02.07.1970, portador da carteira de identidade civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 554.546.581/20, título de leitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

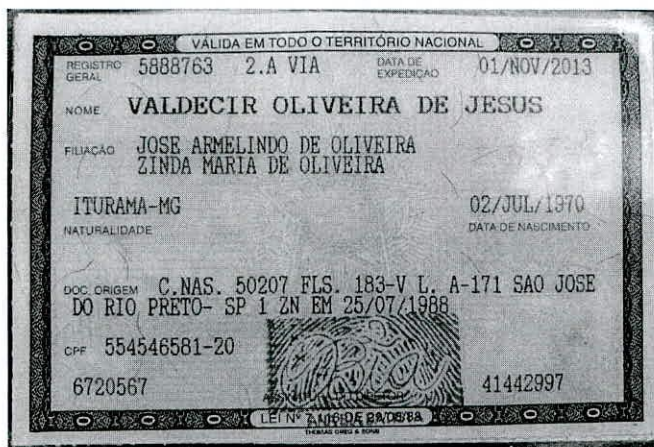
Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

Valdecir Oliveira de Jesus

VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

Tesoureiro





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 00.675.468/0001-86
Av. Cel. Rendo de Godoy, 590 - Cid. 33 Lt. 13
Centro - CEP 75.600-021 - Caldas Novas - Goiás

NOTA FISCAL / CONTA
DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CONSUMIDOR

NOME/ENDEREÇO VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS
R. 30, SN
QD. 61 LT. 03
B. PORTAL DAS AGUAS QUENTES II, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75696-594
Nº FATURA 481190012021001

LOCALIZAÇÃO 01.01.0025.0106.0262.0045 GRUPO 25 ROTA 262 SEG. 45 HIDROMETRO Y17LM0207276 DATA INSTALAÇÃO 19/02/2020

Nº MATRÍCULA 48119-0 MES/REP 01/2021 VENCIMENTO 10/02/2021 VALOR TOTAL DA FATURA 21,95

LEITURA ANTERIOR: 20
LEITURA ATUAL...: 24
CONSUMO.....: 5
DIAS CONSUMO...: 33
APRESENTAÇÃO...: 26/01/2021
PROXIMA LEITURA: 25/02/2021
HISTÓRICO DE CONSUMO
jul/2020 5
ago/2020 5
set/2020 5
out/2020 5
nov/2020 5
dez/2020 5
MEDIA 5

OCCORRÊNCIA E MENSAGEM DE OCORRÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURAMENTO AGUA 19,38
TAXA DE LIXO 1,67
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 0,63
COBRANÇA DE JUROS DE FATUR. 0,27

MENSAGEM DE DEBITOS

Consta em nosso sistema fatura em atraso. Favar regularizar a situação evitando multas, cortes e aborrecimentos. Dúvidas procure o DEMAE.

RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO (m³) Água m³ (R\$) Esgoto m³ (R\$) RESIDENCIAL 1 5 3,8755 3,10 6 10 3,8755 3,10 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO 02/07/1970 Nº INSCRIÇÃO 0103 7733 1961 ID.V. ZONA 007 SEÇÃO 0081

MUNICÍPIO / UF CALDAS NOVAS/GO DATA DE EMISSÃO 18/11/2015

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Des. Walter Carlos Lemes Eleitoral
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005311368

POLEGAR DIREITO

Valdecir Oliveira de Jesus

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

30ª CSM
RA "NÃO POSSUI"
800692-I

NOME

VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

PAT

JOSÉ ARMELINDO DE OLIVEIRA

MÃE

ZINDA MARIA DE OLIVEIRA

DATA NASC

02JUL70

NATURALIDADE

ITURAMA - MG

DEFENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 16/12/89

POU TER E DO ACOLHIMENTO

GERVÁSIO PASSOS DE LIMA-TEN-CEL CH 30ª CSM



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

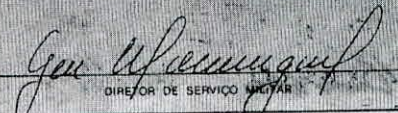
DECLARAÇÃO

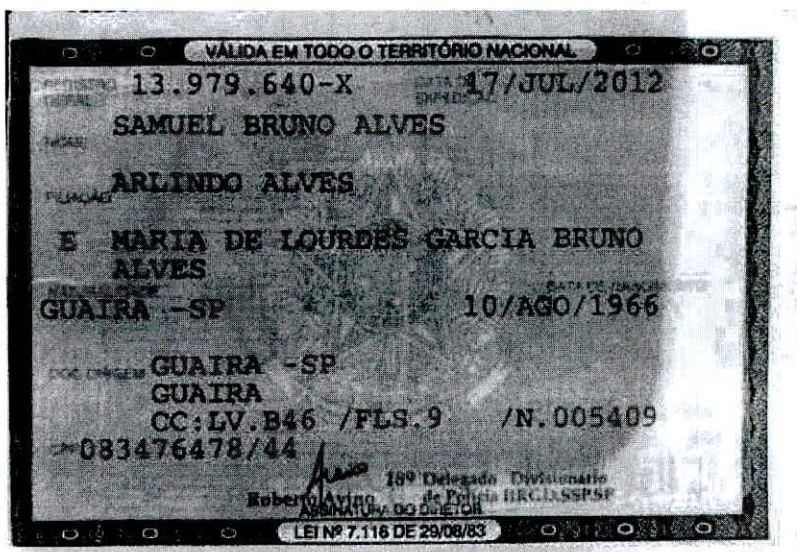
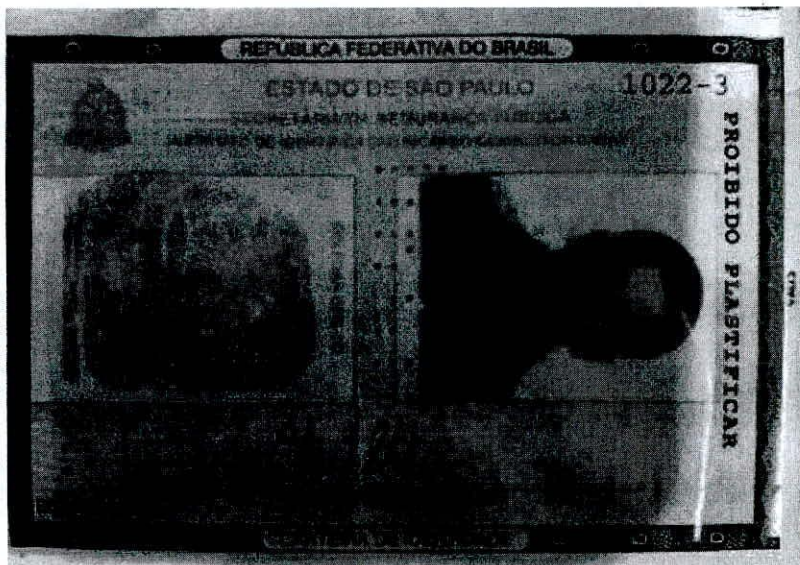
SAMUEL BRUNO ALVES diretor administrativo da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileiro, solteiro, corretor, data nascimento 10.08.1966, portador da carteira de identidade civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP, CPF nº 083.476.478/44, título de leitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

SAMUEL BRUNO ALVES
Secretária

	 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO 5 CSM RA 05-041-201950-2
NOME SAMUEL BRUNO ALVES	
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE	
FILIAÇÃO PAI: ARLINDO ALVES	
MAE: MARIA DE LOURDES GARCIA BRUNO ALVES	
DATA NASC 10AGO66	NATALIDADE GUAIRA SP
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1985 POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE EM 31 AGO. 84	
 DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SAMUEL BRUNO ALVES

DATA DE NASCIMENTO
10/08/1966

Nº IDENTIFICAÇÃO
0570 8841 0141

ZONA
007

SEÇÃO
0069

MUNICÍPIO / UF
CALDAS NOVAS / GO

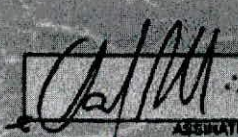
DATA DE EMISSÃO
05/05/2018

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

008473451

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R. 2. Ed. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO	10020071637
Nº DO CLIENTE	103148503
SAMUEL BRUNO ALVES CPF/CNPJ: 06347647844	
RUA E-3, Q. 62, L. 11, S/N ESTANCIA ITANHANGA II CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO	

Classificação da Unidade Consumidora	
Grupo	B
Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL
Tipo de Fornecimento	MONO
Modalidade tarifária	CONVENCIONAL

Dados da Conta	
VENCIMENTO	10/02/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	161,58
CONTA REFERENTE A	1/2021
Linha de crédito em Débito Automático: 0302183983	

Dados de Medição	
Nº do medidor	125277083
Leitura anterior	682 22/12/2020
Leitura atual	867 22/01/2021
Próxima leitura	22/02/2021
Fator multiplicador	1,0000
Consumo do mês (kWh)	185,00
Número de dias	31 DIAS

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 MIN	27	32
02/20 MIN	5	29
03/20 MED	370	32
04/20 MIN	0	32
05/20 MIN	0	28
06/20 MIN	0	32
07/20 MIN	0	29
08/20 MIN	0	30
09/20 MIN	0	32
10/20 MED	139	31
11/20 LID	222	31
12/20 LID	222	29
01/21 LID	185	31

Resumo do Fato					
Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
22/01/21	2271978	4	160,52	29,00%	46,54
Pis: 160,52 0,8440% 1,34, Cofins: 160,52 3,8876% 6,23					
6906-ESE4-89F5-75BF-7667-5228-DF4F-E832					

P Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês			
AMARELA, VERMELHA			
Mais informações em www.aneel.gov.br			
ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	185,00	0,014380	2,66
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	185,00	0,014380	2,66


 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 GESTÃO DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 301176-TM
 78 CSM
 RA NÃO POSSUI

NOME
 MARCELO ANDRADE FERREIRA

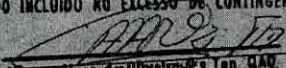
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
 PAI JOIDES PAGHECO FERREIRA
 MÃE VERA LÚCIA ANDRADE FERREIRA

DATA NASC. 27OUT78 NATURALIDADE GOIÂNIA - GO

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1.997

POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DE CONTINGENTE


 Assinatura do Oficial: 2º Ten MAO
 Delegado da 10ª Div. Sv. MII/7ª CSM


 POLGAR

Marcelo Andrade Ferreira
 DISPENSADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARCELO ANDRADE FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO 27/10/1978	ID AUTENTICAÇÃO 0416 6335 1074	ZONA 007	SEÇÃO 0113
---	--	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO DE
CALDAS NOVAS/GO

DATA DE EMISSÃO
06/10/2019

Ass. Carlos Henrique Góes
Presidente TSE-GO

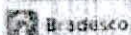
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

008740882

HOLGAR OREIRO

Marcelo Andrade Ferreira

MONITORADO/IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**237-2**

23792.76302 90000.005802 94000.939606 1 85650000095600

Recibo do Pagador

Local de Pagamento

Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso

Beneficiário: Braslogon eletrônicos e informati - CNPJ: 09.076.518/0001-83

Data do documento: 04/08/2020 Número do documento: 5808008 Espécie Documento: DM Aceite: Com Data Processamento: 04/08/2020

Uso do Banco: Cp: Carteira: 09 Especie Moeda: R\$ Quantidade: Valor:



Bradesco

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

MORA DIA/10% PERMANÊNCIA: 0,12
MORA 20/03/2021 MULTA: 19,19

Linha:

Vencimento: 20/03/2021
Agência / Cód. Beneficiário: 2763-4 / 0009398-3
Número: 09 / 00000088094-8
1 (+) Valor do Documento: 999,00
2 (-) Desconto / Abatimento:
3 (+) Outras Deduções:
4 (+) Mora Multa:
5 (+) Outros Acréscimos:
6 (=) Valor Cobrado:

Recebimento através do cheque nº do Banco:
Outra(s) válida(s) somente após liquidação do cheque.

BANCO DO BRASIL S.A. - C.R. 000.000.000-00

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - C.R. 000.000.000-00

Banco do Brasil

Autenticação Mecânica

237-2

23792.76302 90000.005802 94000.939606 1 85650000095600

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MARCELO ANDRADE FERREIRA brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua 09 Dr 07 Lot 21 Bairro Itapuã, município Caldas Novas, GO, CEP: 75.620 000, portador da carteira de identidade civil nº 3321155 expedido pela SSP-II-GO, DECLARA para os devidos fins que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de Eliezer rodriques Leo de oliveira pois o mesmo tem relação familiar com o declarante, primos, este local encontra-se como cedência e não possui contrato de locação, anexo comprovante ligação de água no imóvel pelo DMAE de Caldas Novas.

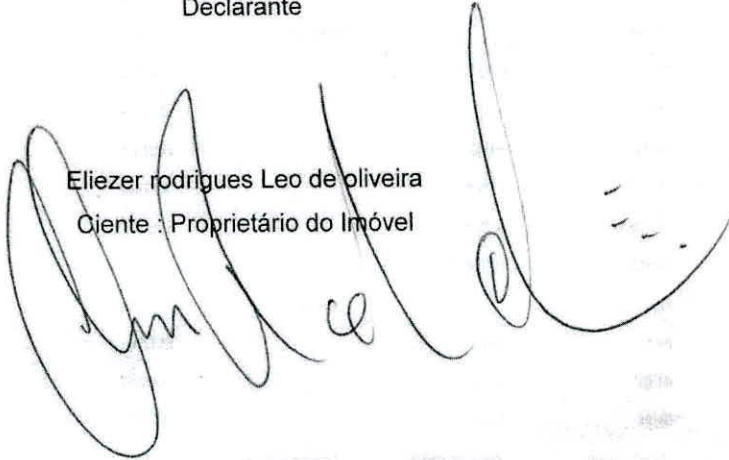
Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 26 de abril do ano de 2021



Marcelo Andrade Ferreira

Declarante


Eliezer rodriques Leo de oliveira
Ciente : Proprietário do Imóvel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 IMAGEM GÊNEICA



Camila Bezerra da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10x15 CM - 1.50x1.50

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5209242 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUN/2005

NOME CAMILA BEZERRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE FELIX DA SILVA
ELMA DE SOUZA BEZERRA

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 23/MAL/1986
NA BIRVALIDADE

DOL. ORDEM C.NAS. 46075 FLS. 152 L. A-89 GOIANIA GO
4.2N EM 04/05/2005

CPI

ASSINATURA DO DIRETOR 33872520

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10x15 CM - 1.50x1.50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

029.022.971-57

CAMILA BEZERRA DA SILVA

23/05/1986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CAMILA BEZERRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1986

MUNICÍPIO
CALDAS NOVAS GO

VALIDAR SOBRE O LOGO-TIPO DO TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00529040B

POLEGAR DIREITO

Camila Bezerra da Silva

VALIDAR SOBRE O LOGO-TIPO DO TÍTULO ELEITORAL

enel

CEDP Distribuidora S.A. - CEG S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R. 2. 03, R-37, N 545 J5, Golas CEP 74605-100 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALACAO **10025858473** Nº DO CLIENTE **100347384**
CAMILA BEZERRA DA SILVA CPF/CNPJ: 02902297157
RUA E-10, S. SR-15, L. - S/N. APART - 201, BLOCO - 10, - RES ESTANCIA ITANHANGA 02
ESTANCIA ITANHANGA II CEP: 75600000 CALIAS NOVAS GO

Dados de Uso/Consumidor	
Grupo B	Subgrupo B1
Classe BX	
SISTEMA DE RENDA / TARIFA SUBSIDIADA	
Tipo de Fomento NONO	
Modalidade tarifaria CONVENCIONAL	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
05/02/2021	78,97
CONTA REFERENTE A 1/2021	
Use este código para pagar por Débito Automático: 0302484969	

Dados do Medidor	
Nº do medidor	119196832
Leitura anterior	4134 22/12/2020
Leitura atual	4237 22/01/2021
Próxima leitura	22/02/2021
Fator multiplicador	1,0000
Consumo de mês (kWh)	103,00

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	ID	kWh Dias
01/20 LID		128 29
02/20 LID		127 32
03/20 MED		174 32
04/20 LID		143 28
05/20 LID		170 32
06/20 LID		153 29
07/20 LID		134 30
08/20 LID		146 32
09/20 LID		122 31
10/20 LID		104 31
11/20 LID		
12/20 LID		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS **P-20**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Klisses Lima dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4594697 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/SET/2013

NOME KLISSES LIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANGELA MARIA LIMA DOS SANTOS

ANAPOLIS-GO 14/AGO/1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

RG 2704 FLS. 300 L. A-13 ARDIANIA GO

20/06/2013

00087881-42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
KLISSES LIMA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 14/08/1980	Nº INSCRIÇÃO 0480 1846 1058	10 V. 007	ZONA 007	SEÇÃO 0185
---	---------------------------------------	---------------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO/UF
CALDAS NOVAS/GO

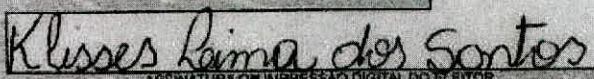
DATA DE EMISSÃO
04/11/2015


Des. Walter Carlos Lemos
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005303094

POLEGAR DIREITO


Klisses Lima dos Santos
ASSINATURA COM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDAR COMPOSTO COM MÓDULO BIOMÉTRICO E LECTURA ÓPTICA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 00.675.468/0001-86

NOTA FISCAL / CONTA
DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE DO CONSUMIDOR

NOME ENDEREÇO

Nº FATURA

490687012021001

KLISSES LIMA DOS SANTOS

R. 43, SN

QD 75-A LT 01-A

B. PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES II, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75696-621

LOCALIZAÇÃO

01.01.0025.0106.0262.2454

GRUPO

25

BOTA - BEE

262 2454

HIDROMETRO

Y17LM0209828

DATA INSTALAÇÃO

05/06/2020

Nº MATRÍCULA

49068-7

PERÍODO

01/2021

AVANÇAMENTO

10/02/2021

VALOR TOTAL DA FATURA

52,93

LEITURA ANTERIOR: 77

LEITURA ATUAL: 90

CONSUMO: 13

HISTÓRICO DE CONSUMO

jul/2020

ago/2020

set/2020

out/2020

nov/2020

dez/2020

MEDIA

10

17

13

15

12

9

12

DIAS CONSUMO: 33

APRESENTAÇÃO: 26/01/2021

PRÓXIMA LEITURA: 25/02/2021

COORDENADOR E RESPONSÁVEL DE GERENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DOS DEBITOS

FATURAMENTO ÁGUA

51,93

TAXA DE LIXO

1,00

REMESSA DE DEBITOS

Consta em nosso sistema fatura em atraso. Favor regularizar a situação evitando multas, cortes e aborrecimentos. Duvidas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.564.583/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ZACARIAS MARTINS DE LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 06; LOTE: 08;
---	--------------	---

CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3455-2450
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		6098499 2ª VIA 20/08/2018	
P0020		MARCIA CAETANO DA SILVA LIMA	
		VICENTE DE SOUSA LIMA	
		EVA MARIA CAETANO DA SILVA	
<i>Marcia Caetano da Silva Lima</i> ASSINATURA DO TITULAR		APARECIDA DE GOIÂNIA - GO 29/09/1995	
		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
		CERTIDÃO DE NASCIMENTO 38371 A-06 FLS 63 VILA	
		BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EM	
		09/07/2001	
		054924301-14	
		5638716	
		67414460	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 20/06/83	



Nº DA INSTALAÇÃO 700391320 Nº DO CLIENTE 106762413
MARCIA CASTANO DA SILVA LIMA CPF/CNPJ: 03492430114
RUA SERRA DO MAR, Q. 33, L. 7, N. 16 - JARDIM SERRA DO MAR - 75500000 CALDAS NOVAS - GO

Grupo	B	Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL		
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL		

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
05/02/2021	131,51
CONTA REFERENTE A	1/2021

Leitura anterior	21032	22/12/2009
Leitura atual	21213	22/01/2010
Próxima leitura		22/02/2010
Fator multiplicador		1,0000
Consumo do mês (kWh)		181,00
Número de dias		31 01/01

Mis/Ans	Days
02/20	0 29
03/20	0 32
04/20	0 32
05/20	0 78
06/20 1 ID	65 32
07/20 1 ID	111 29
08/20 1 ID	150 30
09/20 1 ID	172 33
10/20 1 ID	191 30
11/20 1 ID	142 31
12/20 1 ID	128 29
01/21 1 ID	131 31

Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
22/01/2011	2243438	123,30		12%	27,84
Pts: 113,66 + 0,4400% + 0,95, Cofins: 113,66 + 3,8876% + 4,40 3805,0489-8792-A1AB-D1C6-07AB-D86F-5A93					

P Bandeira(s) Terceira(s) aplicada(s) no mês

14115 informacoes em www.aneel.gov.br

Descrição de Faturamento

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	131,00	0,014380	1,88
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	131,00	0,027340	3,58
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	14,63
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	131,00	0,826010	108,20
JUROS		0,000000	0,83
MULTAS		0,000000	2,39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.212.885/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS-MJL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OLEGARIO BORGES DE GODOY	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA55 LOTE 1
--	--------------	--------------------------------

CEP 75.689-144	BÁIRRO/DISTRITO PARQUE REAL	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
-------------------	--------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATODIEGOGONCALVES@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8402-0003
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5738344	2.A VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/NOV/2016
NOME	DIEGO RODRIGUES GONCALVES			
FILIAÇÃO	VILMAR LOPES GONCALVES MARIA JOSE RODRIGUES			
MORRINHOS-GO			27/JAN/1991	
NATURALIDADE			DATA DE NASCIMENTO	
DOC. ORIGEM C.NAS. 17993 FLS. 178 L. A16 MORRINHOS-GO				
EM 13/12/2007				
CPF	041595061-94			
7799443			39788334	

ASSINATURA DO TITULAR

7799443

39788334

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

— NOME DO ELEITOR —
DIEGO RODRIGUES GONÇALVES

— DATA DE NASCIMENTO — **27/01/1991** — N.º DO TÍTULO — **0078 8487 1002** — **007** **007**

— MUNICÍPIO / UF — **CALDAS NOVAS/GO** — DATA DE EMISSÃO — **27/06/2015**

— ASSINATURA —

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

— DATA DE EMISSÃO — **27/06/2015** — **MOLECAN DIREITO**

Diego Rodrigues Gonçalves

— ASSINATURA OU IMAGEM DIGITAL DO ELEITOR —

— ASSINATURA OU IMAGEM DIGITAL DO ELEITOR —

enel

Enel Distribuição S.A.
Rua S. José, 4.271 - Jd. Santa Helena - CEP 04.000-100 - São Paulo/SP
CNPJ nº 04.000.000/0001-91 - E. 000.000.000
www.enel.com.br
SUA FIDELIDADE É O NOSSO MAIOR VALOR

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 78341260 Nº DO CLIENTE 10764366

DIEGO RODRIGUES GONÇALVES

CPF/CNPJ: 041 514 081-94
RUA CLEDARIO BORGES DE GODOY, Q. SE. L. 1, SM. CASA - 3
PARQUE REAL
CEP: 7190000 CALDAS NOVAS GO BRAS

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo 2 - Subgrupo 1 - Classe 1 - 100/220V

Subgrupo

Grupo 2 - Subgrupo 1 - Classe 1 - 100/220V

Classe 1 - 100/220V

Tipo de Alimentação 100/220V Medição de Tensão 100/220V

Descrição do Faturamento

Faturamento Tarifário e Aplicação



Enel Distribuição S.A.
Rua 204, A-37, 505 - Jardim Goiás | CEP 74.905-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 760351260 Nº DO CLIENTE 107642466
DIEGO RODRIGUES GONÇALVES
CPF/CNPJ: 041.595.061-94
RUA OLEGARIO BORGES DE GODOY, Q. 55, L. 1, S/N, CASA - 3
PARQUE REAL
CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL
Subclasse
RESIDENCIAL NORMAL
Tipo de fornecimento MONOFÁSICO Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 28/04/2021 TOTAL A PAGAR (R\$)
R\$*****54,38
CONTA REFERENTE A MAR/2021

Dados de Medição

Nº do medidor 10655751-3
Leitura anterior 23/02/2021 03774
Leitura atual 24/03/2021 09802
Próxima leitura 26/04/2021
Fator multiplicador 1
Consumo do mês (kWh) 30
Número de dias 29 DIAS

Histórico de Faturamento

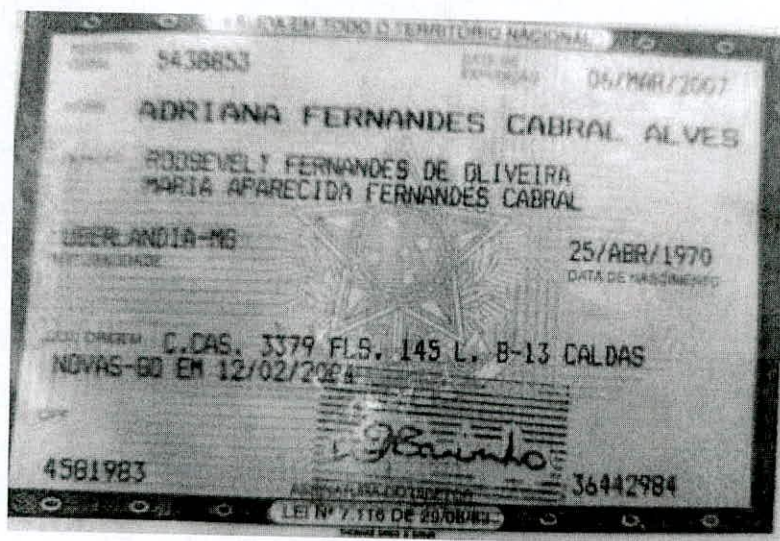
Mês/Ano	kWh	Dias
MAR/21	48,95	31
FEB/21	47,56	28
JAN/21	51,34	31
DEZ/20	56,00	31
NOV/20	57,00	30
OCT/20	72,00	31
SET/20	72,00	30
AUG/20	72,00	31
JUL/20	72,00	31
JUN/20	72,00	30
MAY/20	72,00	31
ABR/20	72,00	30
MAR/20	72,00	31
FEB/20	72,00	29
JAN/20	72,00	31
DEZ/19	72,00	31
NOV/19	72,00	30
OCT/19	72,00	31
SET/19	72,00	30
AUG/19	72,00	31
JUL/19	72,00	31
JUN/19	72,00	30
MAY/19	72,00	31
ABR/19	72,00	30
MAR/19	72,00	31
FEB/19	72,00	28
JAN/19	72,00	31
DEZ/18	72,00	31
NOV/18	72,00	30
OCT/18	72,00	31
SET/18	72,00	30
AUG/18	72,00	31
JUL/18	72,00	31
JUN/18	72,00	30
MAY/18	72,00	31
ABR/18	72,00	30
MAR/18	72,00	31
FEB/18	72,00	28
JAN/18	72,00	31
DEZ/17	72,00	31
NOV/17	72,00	30
OCT/17	72,00	31
SET/17	72,00	30
AUG/17	72,00	31
JUL/17	72,00	31
JUN/17	72,00	30
MAY/17	72,00	31
ABR/17	72,00	30
MAR/17	72,00	31
FEB/17	72,00	28
JAN/17	72,00	31
DEZ/16	72,00	31
NOV/16	72,00	30
OCT/16	72,00	31
SET/16	72,00	30
AUG/16	72,00	31
JUL/16	72,00	31
JUN/16	72,00	30
MAY/16	72,00	31
ABR/16	72,00	30
MAR/16	72,00	31
FEB/16	72,00	28
JAN/16	72,00	31
DEZ/15	72,00	31
NOV/15	72,00	30
OCT/15	72,00	31
SET/15	72,00	30
AUG/15	72,00	31
JUL/15	72,00	31
JUN/15	72,00	30
MAY/15	72,00	31
ABR/15	72,00	30
MAR/15	72,00	31
FEB/15	72,00	28
JAN/15	72,00	31
DEZ/14	72,00	31
NOV/14	72,00	30
OCT/14	72,00	31
SET/14	72,00	30
AUG/14	72,00	31
JUL/14	72,00	31
JUN/14	72,00	30
MAY/14	72,00	31
ABR/14	72,00	30
MAR/14	72,00	31
FEB/14	72,00	28
JAN/14	72,00	31
DEZ/13	72,00	31
NOV/13	72,00	30
OCT/13	72,00	31
SET/13	72,00	30
AUG/13	72,00	31
JUL/13	72,00	31
JUN/13	72,00	30
MAY/13	72,00	31
ABR/13	72,00	30
MAR/13	72,00	31
FEB/13	72,00	28
JAN/13	72,00	31
DEZ/12	72,00	31
NOV/12	72,00	30
OCT/12	72,00	31
SET/12	72,00	30
AUG/12	72,00	31
JUL/12	72,00	31
JUN/12	72,00	30
MAY/12	72,00	31
ABR/12	72,00	30
MAR/12	72,00	31
FEB/12	72,00	28
JAN/12	72,00	31
DEZ/11	72,00	31
NOV/11	72,00	30
OCT/11	72,00	31
SET/11	72,00	30
AUG/11	72,00	31
JUL/11	72,00	31
JUN/11	72,00	30
MAY/11	72,00	31
ABR/11	72,00	30
MAR/11	72,00	31
FEB/11	72,00	28
JAN/11	72,00	31
DEZ/10	72,00	31
NOV/10	72,00	30
OCT/10	72,00	31
SET/10	72,00	30
AUG/10	72,00	31
JUL/10	72,00	31
JUN/10	72,00	30
MAY/10	72,00	31
ABR/10	72,00	30
MAR/10	72,00	31
FEB/10	72,00	28
JAN/10	72,00	31
DEZ/09	72,00	31
NOV/09	72,00	30
OCT/09	72,00	31
SET/09	72,00	30
AUG/09	72,00	31
JUL/09	72,00	31
JUN/09	72,00	30
MAY/09	72,00	31
ABR/09	72,00	30
MAR/09	72,00	31
FEB/09	72,00	28
JAN/09	72,00	31
DEZ/08	72,00	31
NOV/08	72,00	30
OCT/08	72,00	31
SET/08	72,00	30
AUG/08	72,00	31
JUL/08	72,00	31
JUN/08	72,00	30
MAY/08	72,00	31
ABR/08	72,00	30
MAR/08	72,00	31
FEB/08	72,00	28
JAN/08	72,00	31
DEZ/07	72,00	31
NOV/07	72,00	30
OCT/07	72,00	31
SET/07	72,00	30
AUG/07	72,00	31
JUL/07	72,00	31
JUN/07	72,00	30
MAY/07	72,00	31
ABR/07	72,00	30
MAR/07	72,00	31
FEB/07	72,00	28
JAN/07	72,00	31
DEZ/06	72,00	31
NOV/06	72,00	30
OCT/06	72,00	31
SET/06	72,00	30
AUG/06	72,00	31
JUL/06	72,00	31
JUN/06	72,00	30
MAY/06	72,00	31
ABR/06	72,00	30
MAR/06	72,00	31
FEB/06	72,00	28
JAN/06	72,00	31
DEZ/05	72,00	31
NOV/05	72,00	30
OCT/05	72,00	31
SET/05	72,00	30
AUG/05	72,00	31
JUL/05	72,00	31
JUN/05	72,00	30
MAY/05	72,00	31
ABR/05	72,00	30
MAR/05	72,00	31
FEB/05	72,00	28
JAN/05	72,00	31
DEZ/04	72,00	31
NOV/04	72,00	30
OCT/04	72,00	31
SET/04	72,00	30
AUG/04	72,00	31
JUL/04	72,00	31
JUN/04	72,00	30
MAY/04	72,00	31
ABR/04	72,00	30
MAR/04	72,00	31
FEB/04	72,00	28
JAN/04	72,00	31
DEZ/03	72,00	31
NOV/03	72,00	30
OCT/03	72,00	31
SET/03	72,00	30
AUG/03	72,00	31
JUL/03	72,00	31
JUN/03	72,00	30
MAY/03	72,00	31
ABR/03	72,00	30
MAR/03	72,00	31
FEB/03	72,00	28
JAN/03	72,00	31
DEZ/02	72,00	31
NOV/02	72,00	30
OCT/02	72,00	31
SET/02	72,00	30
AUG/02	72,00	31
JUL/02	72,00	31
JUN/02	72,00	30
MAY/02	72,00	31
ABR/02	72,00	30
MAR/02	72,00	31
FEB/02	72,00	28
JAN/02	72,00	31
DEZ/01	72,00	31
NOV/01	72,00	30
OCT/01	72,00	31
SET/01	72,00	30
AUG/01	72,00	31
JUL/01	72,00	31
JUN/01	72,00	30
MAY/01	72,00	31
ABR/01	72,00	30
MAR/01	72,00	31
FEB/01	72,00	28
JAN/01	72,00	31
DEZ/00	72,00	31
NOV/00	72,00	30
OCT/00	72,00	31
SET/00	72,00	30
AUG/00	72,00	31
JUL/00	72,00	31
JUN/00	72,00	30
MAY/00	72,00	31
ABR/00	72,00	30
MAR/00	72,00	31
FEB/00	72,00	28
JAN/00	72,00	31
DEZ/99	72,00	31
NOV/99	72,00	30
OCT/99	72,00	31
SET/99	72,00	30
AUG/99	72,00	31
JUL/99	72,00	31
JUN/99	72,00	30
MAY/99	72,00	31
ABR/99	72,00	30
MAR/99	72,00	31
FEB/99	72,00	28
JAN/99	72,00	31
DEZ/98	72,00	31
NOV/98	72,00	30
OCT/98	72,00	31
SET/98	72,00	30
AUG/98	72,00	31
JUL/98	72,00	31
JUN/98	72,00	30
MAY/98	72,00	31
ABR/98	72,00	30
MAR/98	72,00	31
FEB/98	72,00	28
JAN/98	72,00	31
DEZ/97	72,00	31
NOV/97	72,00	30
OCT/97	72,00	31
SET/97	72,00	30
AUG/97	72,00	31
JUL/97	72,00	31
JUN/97	72,00	30
MAY/97	72,00	31
ABR/97	72,00	30
MAR/97	72,00	31
FEB/97	72,00	28
JAN/97	72,00	31
DEZ/96	72,00	31
NOV/96	72,00	30
OCT/96	72,00	31
SET/96	72,00	30
AUG/96	72,00	31
JUL/96	72,00	31
JUN/96	72,00	30
MAY/96	72,00	31
ABR/96	72,00	30
MAR/96	72,00	31
FEB/96	72,00	28
JAN/96	72,00	31
DEZ/95	72,00	31
NOV/95	72,00	30
OCT/95	72,00	31
SET/95	72,00	30
AUG/95	72,00	31
JUL/95	72,00	31
JUN/95	72,00	30
MAY/95	72,00	31
ABR/95	72,00	30
MAR/95	72,00	31
FEB/95	72,00	28
JAN/95	72,00	31
DEZ/94	72,00	31
NOV/94	72,00	30
OCT/94	72,00	31
SET/94	72,00	30
AUG/94	72,00	31
JUL/94	72,00	31
JUN/94	72,00	30
MAY/94	72,00	31
ABR/94	72,00	30
MAR/94	72,00	31
FEB/94	72,00	28
JAN/94	72,00	31
DEZ/93	72,00	31
NOV/93	72,00	30
OCT/93	72,00	31
SET/93	72,00	30
AUG/93	72,00	31
JUL/93	72,00	31
JUN/93	72,00	30
MAY/93	72,00	31
ABR/93	72,00	30
MAR/93	72,00	31
FEB/93	72,00	28
JAN/93	72,00	31
DEZ/92	72,00	31
NOV/92	72,00	30
OCT/92	72,00	31
SET/92	72,00	30
AUG/92	72,00	31
JUL/92	72,00	31
JUN/92	72,00	30
MAY/92	72,00	31
ABR/92	72,00	30
MAR/92	72,00	31
FEB/92	72,00	28
JAN/92	72,00	31
DEZ/91	72,00	31
NOV/91	72,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.395.090/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR - ASPUPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OTACILIO DE ARAUJO LIMA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA29 LOTE 07
CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGUNIDOSPELOAMOR@HOTMAIL.COM		UF GO
TELEFONE (64) 8142-4606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cartão de Pessoa Física

680.611.536-53

ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES

25/04/1970



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES

DATA DE NASCIMENTO	RG	CPF	TIPO	REGISTRO
25/04/1970	0876 7474 0256	337	0046	

MUNICÍPIO/UF

CALDAS NOVA/RJ

DATA DE EMISSÃO

01/10/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

006674225

FOLHA ÚNICA

Adriana F. Cabral Alves



CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 180.549.428
R. 24. Ad. A-07, N 500 Jd. Gales CEP 74805-180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora			
Nº DA INSTALAÇÃO	760172195	Nº DO CLIENTE	100903483
ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES CPF/CNPJ: 68061153653			
RUA G. B. P. L. 12, S/N. APART - 504, - EM NOVA FRONTEIRA IV ARTO-504 INHA VILA CEP: 74805-180 GOIÂNIA GO			
Dados do Consumidor		Dados da Conta	
Subgrupo B1		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
		02/01/2021	200,75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.002.782/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2000
NOME EMPRESARIAL CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE CALDAS NOVAS - GO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE CALDAS NOVAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD.SR LT.08-E
CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO ESTANCIA ITANHANGA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF GO
TELEFONE (64) 3455-4748		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **09:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CEDULA DE IDENTIDADE

bc5796a6bc585d89cd50cd5058e99b60a007308

Título: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS
 Inst. Ensino: COLEGIO PINHEIROS
 Data do Diploma: 14/04/1997




[Signature]
 Assinatura do Portador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
 CRECI 5ª REGIÃO/GO

Inscrição: 7284 Data de Inscrição: 08/12/1997 2ª via
 Nome: WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
 Naturalidade: SALVADOR-BA
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Data de Nascimento: 23/06/1957 CPF: 265.290.416-72
 Filiação: MANTES FERREIRA DOS SANTOS
 CLEMENCIA MARIA SILVA
 RG/Orgão: 2787699 SSP/SC Data Emissão: 16/11/1988
 Goiânia, 08 de Março de 2017.

[Signature]

OSCAR RUIZ MONTEIRO GUIMARÃES
 PRESIDENTE

JOSEMAR ANDRÔNIO DE OLIVEIRA
 DIRETOR SECRETÁRIO

Tem Fe Pública em todo Território Nacional (Art. 1º da Lei nº 6.206, de 07.05.75)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1957	Nº INSCRIÇÃO 031145031038	D.V. 007	ZONA URB
MUNICÍPIO / UF CALDAS NOVAS/GO	DATA DE EMISSÃO 20/02/2016		

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]
Oste. Walter Carlos Lemos
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

GRATIS - VÁLIDA POR TODA A BOMBA - DENTRO DA REGIÃO



Enel Distribuição S.A.
Rua 2.ª de A-37, 555 - Jardim Goiás | CEP: 74.905-160 | Goiânia-GO
CNPJ: 01.547.532/0001-04 | IE: 100.543.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 760114109 Nº DO CLIENTE 1984680

WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 265.290.416-72

PRACA MONTEIRO LOBATO, N.º 0, SALA - 4, ED - SHOPPING CTC

SETOR CENTRO

CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B3 Classe COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS

Subclasse

COMERCIAL NORMAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO

Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 07/04/2021 TOTAL A PAGAR (R\$)

R\$*****46,63

CONTA REFERENTE A MAR/2021

Dados de Medição

Nº do medidor 1305131-9

Leitura anterior 06/02/2021

Leitura atual 09/03/2021

Próxima leitura 06/04/2021

Fator multiplicador 1

Consumo do mês (kWh) 30

Número de dias 32 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
MAR/20	32,00	32
MAR/19	22,00	31
ABR/20	20,00	30
MAR/20	20,00	31
JUN/20	20,00	30
JUL/20	20,00	31
AGO/20	20,00	31
SET/20	20,00	30
OUT/20	20,00	31
NOV/20	20,00	30
DEZ/20	20,00	31
JAN/21	20,00	31
FEB/21	20,00	28
MAR/21	20,00	31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

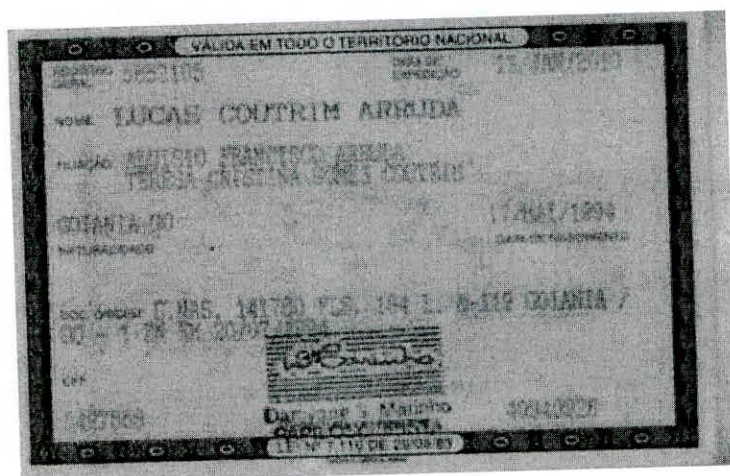
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.762.329/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRO JUVENIL PELA VIDA - ACEJUVI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CENTRO JUVENIL PELA VIDA - ACEJUVI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO DA CRUZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 47A; LOTE: 01;
CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3455-4185	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 26/05/2021 às 00:16:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
049.847.751-73

Nome
LUCAS COUTRIM ARRUDA

Nascimento
17/05/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
LUCAS COUTRIM ARRUDA

DATA DE NASCIMENTO: **17/05/1994** N.º ELEITORAL: **0608 7960 1023** ZONA: **507** SEÇÃO: **0125**

MUNICÍPIO/UF: **CALDAS NOVAS/GO** DATA DE EMISSÃO: **04/05/2016**

JUIZ ELEITORAL

ASSINATURA DO ELEITOR

ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004243710

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ELEITOR

de maeDEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 00.675.468/0001-86
R. Cel. Américo de Vargas, 149 - Cx. 2911-12
Caldas - CEP 75.600-000 - Caldas Novas - GoiásNOTA FISCAL / CONTA
DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CONSUMIDOR

Nº FATURA 446440012021001

NOME-ENCOMENDADO
LUCAS COUTRIM ARRUDA
R. ENGENHEIRO VARDERCI SIWAO, SN
QUADRA 3 LOTE 13B
B. HOLLIDAY, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75689-684

LOCALIZAÇÃO 01.01.0001.0047.0014.1703 GRUPO 1 ROTA REG. 14 1920 HIDROMETRO Y17F680108 DATA INSTALAÇÃO 03/09/2018

Nº MATRÍCULA 44644-0 MES-REF 01/2021 MOVIMENTO 15/01/2021 VALOR TOTAL DA FATURA 78,47

LEITURA ANTERIOR: 306
LEITURA ATUAL: 324
CONSUMO: 18HISTÓRICO DE CONSUMO
jul/2020 19
ago/2020 20
set/2020 13
out/2020 21
nov/2020 15
dez/2020 13
MÉDIA 16DIAS CONSUMO: 33
APRESENTAÇÃO: 03/01/2021
PRÓXIMA LEITURA: 02/02/2021

OCCORRÊNCIA E PENSÃO DE Ocorrência

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURAMENTO ÁGUA
TAXA DE LIXO
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.
COBRANÇA DE JUROS DE FATUR

75,69

1,17

1,24

0,39

Digitalizado com CamScanner



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas FM, situada na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, reuniram-se os associados desta associação por força estatutária, através de edital de convocação editado e publicado por um quinto dos associados, atendendo os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo onze, combinados com artigos dezoito e vinte do estatuto da associação, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o Srta. Naftali Gomes Damasceno, em nome dos sócios que convocaram a presente reunião, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, precisamos urgentemente fazer as devidas atualizações sobre a legislação pertinente das rádios comunitárias, e também para efetuar a renovação outorga que está por vencer em vinte e seis de julho próximo, para tanto, por questão de segurança de saúde, para atender as normas da secretaria municipal e estadual da saúde, bem como o Ministério da Saúde, este local foi todo higienizado hoje pela parte da manhã, atende o distanciamento social mínimo de dois metros, reforça a todos(as) que não deixem durante a reunião de manter-se assim, todos ao adentrarem neste recinto, observaram a obrigatoriedade de usar álcool gel, máscara de proteção, medição da temperatura corporal, informa também que todas as cadeiras e mesas foram higienizadas, inclusive o tapete na entrada está umedecido de álcool onde todos adentraram, Naftali informa também que esta assembleia geral extraordinária deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os associados presentes foram voluntários a Sra. Jaciara Pimentel para presidir os trabalhos e a Srta. Naftali Gomes Damasceno para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação e unanimidade pelos sócios presentes, com a palavra a Sra. Jaciara Pimentel que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quatorze horas, dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, questão de ordem levantada pela associada Naftali Gomes Damasceno que solicitada a este plenário autorização para que seja dado autorização para realização e efetivação do termo de abertura do livro atas das assembleias gerais com fé pública desta assembleia, a considerar caso omissis estatutariamente e excepcional, pelos associados que convocaram a presente assembleia geral extraordinária e ao final pelo novo presidente e secretário eleitos na data de hoje conforme cita edital, que explica aos presentes que hoje pela parte da manhã ao chegar na sede para preparar o local para reunião, não foram localizados livros atas de assembleias gerais, bem como livro atas diretoria executiva e livro atas do conselho comunitário, tentando obter informações com diretorias anteriores e associados que ajudaram a colaborar em tempos anteriores, ninguém soube informar o paradeiro de tais livros,

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

dados portanto como extraviados, para tanto solicita também seja efetuado registro Boletim Ocorrência junto a Polícia Civil, para que surta os efeitos legais, a presidente deixa a palavra livre, não teve manifestação haja visto o assunto já ter sido amplamente falado antes de iniciar a reunião, a presidente coloca em votação a questão de ordem levantada pela associada Naftali, aprovado por unanimidade dos presentes, a presidente portanto solicita aos associados que convocaram a presente assembleia efetuem o termo de abertura e ao final seja assinados por todos. Ato contínuo a presidente solicita a secretária Srta. Naftali Gomes Damasceno para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, a presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, sem discussão, coloca em votação aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação e pauta proposta, a presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" assuntos Interesse geral, conhecimento e deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4335/25 atualizada portaria 1909/18 MCTIC e atualizada 1976/18, a presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Edézio Oliveira Rodrigues que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima e por orientação do escritório com sede em Brasília, DF, escritório EBRASA – Escritório Brasil de Rádios e Serviços Administrativos através do administrador Bel. Direito, Sr. Flávio Angelo Perin, que orientou, após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, realizar com urgência assembleia geral extraordinária para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário adequado ao artigo 8º da lei 9.612/98, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária, em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, a presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, a presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Edézio Oliveira Rodrigues repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária que está por vencer no mês de julho próximo, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos a presidente coloca em votação suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo a presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada a presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a

Pedro N. Rodrigues
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM

Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO

CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172

Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512

CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritor(a)

considerar quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, a presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. A presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 20 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, a presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Edézio Oliveira Rodrigues, novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, ainda o fato do tempo da antiga diretoria já ter encerrado seu mandato, também os novos componentes não tenham impedimentos citados no art. 7º, inciso III da portaria 4334/2015, sem mais inscritos a presidente relata que a situação apresentada, torna-se casos omissos estatutariamente, e coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre a questão, por que assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73 dos registros públicos, os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, não havendo mais discussões, a presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, novamente com a palavra a presidente coloca em discussão a vacância dos cargos criados pelo novo estatuto, a considerar vagos todos os cargos novos criados pelo novo estatuto, com esta decisão a presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, com a palavra o associado Sr. Aliomar Tadeu Bernardes, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentada chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omissos como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos, a presidente coloca em discussão a proposição apresentada pelo associado Aliomar, sem discussões, a presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, a presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de chapa única, pode ser apresentado mais de uma chapa e abriremos discussão. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, a presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes ou de chapas para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto uma única chapa com a concordância de todos os presentes para compor diretoria executiva da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para PRESIDENTE: BRUNO NESRALA RODRIGUES

Bruno N. Rodrigues
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *MA*

brasileiro, solteiro, radialista, data nascimento 29.07.1999, portador da carteira de identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título de leitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567; **VICE-PRESIDENTE: EDI MARTINHO DE CESARO** brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 26.06.1971, portador da carteira de identidade civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC, CPF nº 736.769.269/00, título de leitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Avenida C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001; **SECRETÁRIA: KEILA ARRUDA DE SOUZA** brasileira, solteira, dona de casa, data nascimento 03.03.1978, portadora da carteira de identidade civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO, CPF nº 908.776.781/00, título de leitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **TESOUREIRO: VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS** brasileiro, união estável, repositor de mercadorias, data nascimento 02.07.1970, portador da carteira de identidade civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 554.546.581/20, título de leitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: SAMUEL BRUNO ALVES** brasileiro, solteiro, corretor, data nascimento 10.08.1966, portador da carteira de identidade civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP, CPF nº 083.476.478/44, título de leitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; a presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, a presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, a presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para o mandato quatro anos a contar de hoje dia vinte e quatro do mês de abril do de ano de dois mil e vinte um, até o dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, continuando a presidente solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" adequação casos omissos art. 20 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, a presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Fernando Augusto de Santana Jardim traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi adequado a diretoria executiva, sem mais inscritos para usar da palavra a presidente coloca em discussão a proposição do associado Fernando Augusto de Santana Jardim, sem discussão coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, portanto esta assembleia seguira o mesmo rito usado na escolha da diretoria executiva, servirá para o novo conselho fiscal, com isto a

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

presidente suspende a reunião para que os presentes nesta possam deliberar e apresentar nomes ou chapas para escolha do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos a presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, **foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas uma única chapa composta como PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: MARCELO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, união estável, comerciante, portador da carteira de identidade civil nº 3321155, expedida pela PC-II-GO, CPF nº 696.804.691/15, título de leitor nº 041663351074/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua 09, QD 07, LT 21, s/nº, Bairro Itapuã, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.620.000; **SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: CAMILA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade civil nº 5209242, expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 029.022.971/57, título de leitor nº 054346581040/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua E 10, QD SR 17, LT -, s/nº, Apto 201, Bloco 18, Bairro Estância Itanhanga II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: KLISSES LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade civil nº 4594097, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 000.687.881/42, título de leitor nº 048018461058/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua 43, QD 75A, LT 01A, s/nº, Bairro Portal das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.621; a presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão da reunião, a presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, a presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para o mandato igual da diretoria executiva ou seja, na data de hoje dia vinte e quatro de abril do ano dois mil e vinte um até o dia vinte e quatro de abril do ano dois mil e vinte e cinco. Em continuidade a presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" casos omissos, art. 20 estatuto, homologação conselho comunitário, a presidente deixa a palavra aberta, com a palavra a Sra. Márcia Caetano da Silva Lima que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente cinco associações que atendem o artigo 8º da lei 9.612/98, através de seus sócios, que foram indicados como representantes para compor o conselho comunitário desta associação, através de ofício, se reuniram, escolheram sua diretoria, tudo registrado em livro próprio através de ata lavrada e assinada, que demonstraram interesse em fazer parte do conselho comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos: **CONSELHEIRO PRESIDENTE : CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, portador CNPJ nº 09.564.583/0001-58, estabelecida na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 06, Lote 08, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de

Buenos M. Rodriguez
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *VD*

Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sra. MÁRCIA DA SILVA LIMA, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de identidade civil nº 6098499 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 054.924.301/14, título de eleitor nº 066697351023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, Q 33, L 7, s/nº, Bairro Jardim Serrano, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRO SECRETÁRIO : MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL portador CNPJ nº 33.212.885/0001-41**, estabelecida na Rua Olegário Borges de Godóy, Quadra 55, Lote 1, s/nº, Bairro Parque Real, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.144, que indicou como representante o Sr. DIEGO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de identidade civil nº 5738344 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 042.595.061/94, título de eleitor nº 057884971082/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Olegário Borges de Godoy, Q55, L 1, Casa 3, s/nº, Bairro Parque Real, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRA MEMBRO : ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR – ASPUPA -**, portador CNPJ nº 32.395.090/0001-53, estabelecida na Rua Otacílio de Araújo Lima, Quadra 29, Lote 07, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sra. ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES brasileira, união estável, dona de casa, portadora da Carteira de identidade civil nº 5438853 expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 680.611.536/53, título de eleitor nº 087676740256/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua G, Q 7, L12, apto. 504, s/nº, Edifício Nova Fronteira IV, Bairro Nova Vila, Caldas Novas, GO, CEP: 75.681.670; **CONSELHEIRO MEMBRO: CÂMARA DOS DIRETORES LOGISTAS – CDL DE CALDAS NOVAS-GO**, portadora CNPJ nº 04.002.782/0001-59, estabelecida na Av. Tiradentes, QD SR, Lote 08 E, s/nº, Bairro Estância Itanhanga, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sr. WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, corretor de imóveis, portador da Carteira de identidade civil nº 2787699 expedida pela SSP-SC, CPF nº 265.290.416/72, título de eleitor nº 031145031058/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Praça Monteiro Lobato, N 0, SR 4, ED Shopping CTC Setor Centro, s/nº, Bairro Centro, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRA MEMBRO : ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA – ACEJUVI -**, portadora CNPJ nº 22.762.329/0001-22, estabelecida na Rua João da Cruz, Quadra 47A, Lote 01, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sr. LUCAS COUTRIM ARRUDA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de identidade civil nº 5852105 expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 049.847.751/73, título de eleitor nº 060879601023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Varderci Simão, Quadra 3, Lote 13B, s/nº, Bairro Holliday, Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.684. A presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Bruno Nesrala Rodrigues, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Radio Comunitária Caldas FM, sem mais inscritos a presidente coloca em votação a solicitação de

Bruno N. Rodrigues
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, a presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sra. Jaciara Pimentel agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora todos persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu Naftali Gomes Damasceno que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro que a presente ata aqui digitada, constitui o inteiro teor, da mesma, lavrada em livro próprio de atas de assembleia gerais da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, realizada no dia 24 do mês de abril do ano de 2021, com início às 14.00 horas, na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO.

Bruno N. Rodrigues
Bruno Nesrala Rodrigues
Presidente

Keila Arruda de Souza
Keila Arruda de Souza
secretária

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2ª Tabelionato de Notas e Protests

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado
sob nº 46.098 e e averbado sob o nº 1 à margem do Registro nº
2.829. Dou fe.
Caldas Novas-GO, 03 de maio de 2021.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Emol: R\$ 58,19 Tx. Judicial: R\$ 16,33 Fundos: 23,29
ISSQN: R\$ 2,91 Total: R\$ 100,72
Selo: 01072105034348013470000 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

na

Daniela Araújo Costa
Escrevente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

ALTERAÇÃO nº 02 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, associação do município de Caldas Novas, GO, Estado de Goiás, com sede na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, e foro na comarca de Caldas Novas, GO, associação fundada em 22.06.1999, com registro no Cartório 2º Ofício de notas Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Caldas Novas, GO, registro nº 003, fls 019 e 020v, no livro BCPJ registrado em 22.06.1999.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS utilizará, como denominação fantasia, o nome de Rádio Comunitária Caldas FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Executar serviços de radiodifusão comunitária na área de abrangência autorizada pelo Ministério das Comunicações previstos na lei 9.612/98;

III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

folhas 1/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *DS*

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

- a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS ao ser autorizada no serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo, e poderá, se desejar, propor ação de regresso em caso de resultado danoso ou culposos.

folhas 2/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Caldas FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS;

folhas 3/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

- b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Caldas FM
- c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Liberdade FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, devendo a diretoria executiva providenciar os devidos lançamentos contábeis, e, ou autorizar a dispensa de cobrança de mensalidades para aqueles associados que doam seu tempo na forma de trabalho, devidamente comprovado através de registro em atas de reuniões da diretoria executiva, com votos concordes da maioria simples.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
- b) Poderá o acusado após proferida sentença deste processo administrativo, recorrer desta decisão para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

§ 4º- Os associados voluntários poderão participar das assembleias gerais, tendo direito de voz, podendo votar e serem votados.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecido seu regimento interno e portarias emitidas pela diretoria executiva;

folhas 4/14

Bruno R. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

- b) Participar das assembleias gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
- c) Representar a associação de radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizados pela diretoria executiva;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela associação ou quando associação de radiodifusão for participar;
- e) Apresentar sugestões ou críticas construtivas que estejam de acordo com os objetivos da entidade dirigidas a diretoria executivas por escrito, ou em participação em reuniões da diretoria executiva, com o devido registro em livro de atas próprio e, ou, nas assembleias gerais convocadas pela associação;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS mediante apresentação de requerimento exposto à diretoria, que de imediato efetua o protocolo e na próxima primeira reunião da diretoria executiva faz a devida homologação deste requerimento, atualizando o quadro de associados passando este para associados renunciantes.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II - DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da associação;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

III - DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde estatuto, regimento Interno e, ou regulamentos existentes expedidos pelos órgãos deliberativos da associação, serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;

folhas 5/14

Bruno N. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

- c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, após resultado final, se confirmado ato infracional, a diretoria executiva deverá promover a exclusão do associado infrator, com a devida atualização cadastral, onde ficam os cadastros de associados excluídos.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ao associado denunciado a garantia ao direito do contraditório e ampla defesa, inclusive instância recursal.

CAPITULO - V - DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e a ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva ou conselho fiscal, para os casos de vacância de nome isolado ou total de componentes da diretoria executiva ou conselho fiscal, durante a própria assembleia o presidente solicita ao plenário nomes de associados voluntários que desejam ocupar o cargo ora vago, sendo que o nome deste voluntário deverá ser aclamado ou rejeitado pelo plenário com votos concordes de 2/3 dos associados presentes e assim sucessivamente até que seja completado a(as) vacância(as) apresentada, para estes casos de vacância isolada ou total a

folhas 6/14

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.684



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *no*

continuidade do mandato permanecerá a de origem quando eleitos e empossados, para estes casos, denomina-se efeito tampão, caso ocorrer de serem voluntários mais de um nome para o mesmo cargo vago, a decisão fica a cargo do plenário, que deverá votar de forma direta e aberta, será declarado vencedor para o cargo vago aquele voluntário que obtiver maior número de votos.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;
- c) Apreçar e julgar as contas da gestão da diretoria executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, examinando todos os lançamentos contábeis realizados no período.
- d) Da assembleia geral ordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito

III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última chamada meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- f) Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, inscrições de chapas ou nomes pra cargos de forma individual podem ser apresentados até o momento da abertura discussão do assunto conforme edital previamente divulgado, a votação ocorre pelo voto direto e aberto dos associados presentes, eventuais impugnações e, ou recursos, tudo será deliberado no decorrer na reunião.
- g) Apreçar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dispor sobre solicitação de homologação eleição e termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
- i) Dispor sobre assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;

folhas 7/14

Bueno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.064



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

- j) Da assembleia geral extraordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
- l) Para instalar a assembleia geral extraordinária, o presidente da diretoria executiva deve informar aos associados presentes, que escolham entre si, dois associados conduzir assembleia geral extraordinária, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de assembleia geral é competência da diretoria executiva, através de edital obrigatoriamente sendo informado assuntos a serem discutidos, local, dia e hora, a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Caldas FM, ou, caso não tenha veículo de comunicação escrita na área atendida, deverá ser anunciado na programação da Rádio Comunitária Caldas FM com no mínimo 04 chamadas diárias, com a antecedência mínima de oito dias da realização da assembleia gera;

Art. 13 - Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias, observados a publicação citadas no art. 12 deste estatuto.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Caldas Novas, GO.

folhas 8/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

Art. 15 – São atribuições da Diretoria executiva:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da associação, devendo trimestralmente promover reunião com a lavratura de todos os atos ocorridos e os futuros programados.
- b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e a do conselho fiscal e da assembleia geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;
- e) Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente assembleias gerais;
- g) Submeter apreciação do conselho fiscal, relatórios semestrais acompanhados dos balanços, balancetes organizados pelo tesoureiro, visados pelo contador(a) credenciado pelo CRC/RS;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.
- i) Manter quadro de associados em dia, com a devida documentação comprobatória do ingresso ou exclusão no quadro associativo, sem restrição aos interessados em associar-se, inclusive sendo de forma gratuito a todo cidadão do município da área abrangida pela Rádio Comunitária Caldas FM.

Art. 16 - A diretoria executiva reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando também pelo voto da maioria simples dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art.17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal e para assembleia geral.
- d) Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

folhas 9/14

Bruno M. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 16.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *DP*

- e) Assinar juntamente com o tesoureiro balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques e pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da diretoria executiva, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o presidente, zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria executiva, redigindo as respectivas atas e demais atos;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria executiva nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da associação;
- b) Efetuar pagamentos, assinando movimentação bancária em conjunto com o presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto e autorizados pela diretoria executiva;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação, apresentando ao conselho fiscal as demonstrações contábeis semestralmente;
- d) Preparar juntamente com o(a) contador(a) responsável pela contabilidade da associação balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela assembleia Geral anual de prestação de contas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral extraordinária, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do conselho fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

folhas 10/14

Bueno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 16.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório semestral e anual apresentado pela diretoria executiva, sobre movimento financeiro e contábil da associação, aos quais deverá ser emitido parecer com ou sem ressalvas de aprovação ou rejeição das contas analisadas, lavradas em livro próprio do conselho fiscal;
- c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias a qualquer tempo.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria executiva, permitida uma recondução.

§1º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria executiva ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O conselho comunitário é órgão autônomo formado em obediência ao art. 8º da lei 9.612/98, de controle e fiscalização encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 9612 de 1998, será composto por no mínimo cinco representantes de entidades da comunidade local legalmente instituídas, que deverão indicar representantes para compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Caldas FM, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Caldas FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria executiva da associação, verificando a sua

folhas 11/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 - Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Jeniele Araújo Costa
Escritorinha YD

adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora de radiodifusão comunitária, devendo escolher internamente dentre as entidades que compõem o conselho comunitário, no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Toda e qualquer entidade do município de Caldas Novas, GO que atendam exigências do art. 8º da lei 9.612/98 e tenham intenção de compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Caldas FM podem apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades dentro do município que atendam às exigências do art. 8º, que possam participar do Conselho comunitário, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;
- Solicitar ao órgão de direção da associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- Fazer recomendações a diretoria;
- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão feitos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, realizadas na segunda quinzena do mês de abril, de quatro em quatro anos.

Art. 30 - As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções na época estabelecidas por este estatuto conforme art. 29, e, o respectivo edital, deverá conter:

- Data, horário e local da realização da assembleia, conforme art. 12;

folhas 12/14

Bueno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 16.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 - Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes conforme art. 11, inciso III;
c) Forma de escrutínio conforme art. 11, inciso III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, em especial a reforma no tocante à administração nos moldes do § 1º e § 2º do art. 11 deste estatuto, e demais adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 32 - A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 33 - A extinção da associação dar-se-á mediante o voto concordes de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 11, inciso III, alíneas "a" e "b", deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria executiva, conselho de fiscal, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida e se for o caso de destituição, a própria assembleia delibere abertura de inscrição de chapas e, ou nomes para nova composição.

Parágrafo Único - Para que se realize a instalação da assembleia geral extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.

folhas 13/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 - Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Art. 36 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 - Os casos omissos neste estatuto deverão ser apresentados para assembleia geral extraordinária e decididos com votos concordes de 2/3 dos associados presentes.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca de Caldas Novas, GO para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, todas somente frente, verso em branco, constitui o inteiro teor do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no município de Caldas Novas, GO, no dia 24 de abril de 2021.

Caldas Novas, GO 24 de abril de 2021.

Bruno N. Rodrigues
Bruno Nesrala Rodrigues
Presidente

Keila Arruda de Souza
Keila Arruda de Souza
secretária

Pernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2ª Tabelionato de Notas e Protestos

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 46.089 e e averbado sob o nº 2 a margem do Registro nº 2.829. Dou fé.

Caldas Novas-GO, 03 de maio de 2021

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Emp. R\$ 12,37 Tax. Judiciária R\$ 15,33 Fundos 28,95
ISSQN R\$ 3,82 Total R\$ 121,27
Selic 010/2105034376613460000 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Daniela Araújo Costa
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.231.495/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE FM				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV M		NÚMERO 118		COMPLEMENTO *****	
CEP 75.680-001		BARRIO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS QUENTES		MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	
UF GO		TELEFONE (64) 3453-8883 / (64) 3453-8883			
ENDEREÇO ELETRÔNICO					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 17:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM

RELATÓRIO ANO 2021

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

*Duques
Goulart*

*Adriane
Mancini*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela associação ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, com nome fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, diretoria executiva presidida pelo Sr. BRUNO NESRALA RODRIGUES, este Conselho Comunitário chegou à conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, mantida pela Associação ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS conclui que a RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM

De segunda a Segunda - feira

<u>Horário</u>	<u>Programação/Descrição</u>	<u>Objetivo/princípio/finalidades</u>
00:00 as 04:00	Programa musical mundo sertanejo, programação gerado eletronicamente.	Tem por objetivo levar programa musical local e regional aos ouvintes que trabalham na madrugada, com finalidade e princípio dar preferência a educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local
04:00 as 08.00	Programa Musical Ligação Nacional , programação gerado eletronicamente	Tem por objetivo levar programa musical local e regional aos ouvintes que trabalham na madrugada, com finalidade e princípio dar preferência a educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local
08:00 as 11:00	Programa Bom Dia Caldas, exposição dialogada, informativo	Tem por objetivo deixar a comunidade local atualizada dos acontecimentos do dia, principio de promover as atividades jornalísticas na

*longos
continua*

*W. Maria
J. Maria*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

		comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
11:00 as 13:00	Programa Vira Notícias, programa com exposição dialogada, entrevistas e informativo	Este programa tem como objetivo e finalidade envolver a comunidade local e dar oportunidade à difusão de ideias, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; princípio de oportunizar atividades jornalísticas e da integração dos membros da comunidade local
13:00 as 16:00	Programa Arquivo musical, entretenimento e musica com a participação do ouvinte	Objetivo de envolver a comunidade local em participar da programação, com a finalidade de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.
16:00 as 19:00	Programa diversidade, participação do ouvinte	Objetivo de envolver a comunidade local em participar da programação, com a finalidade de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o convívio social, sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.
19:00 as 20:00	Reprodução em rede obrigatória dos informativos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, A Voz do Brasil.	Objetivo levar informações a comunidade local, com a finalidade de atualizar das últimas notícias dos poderes executivos, legislativo e judiciário federal.
20:00 as 24:00	Programa de Bem com a vida, musical	Objetivo em levar entretenimento a comunidade local, dando oportunidade para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021

Márcia Bastano de Silva Lima

CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Márcia Bastano de Silva Lima



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

CNPJ nº 09.564.583/0001-58

MÁRCIA DA SILVA LIMA

Hugo Rodrigues Gonçalves
MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL
CNPJ nº 33.212.885/0001-41
DIEGO RODRIGUES GONÇALVES

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR – ASPUPA -
CNPJ nº 32.395.090/0001-53

ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES

Adriana F. C. Alves

Wanderlei Ferreira dos Santos
CÂMARA DOS DIRETORES LOGISTAS – CDL DE CALDAS NOVAS-GO
CNPJ nº 04.002.782/0001-59
WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

Lucas Coutrim Arruda
ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA – ACEJUVI –
CNPJ nº 22.762.329/0001-22
LUCAS COUTRIM ARRUDA



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.231.496/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28048940

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
03.231.496/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.589.744

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MAIO DE 2021

HORA: 14:38:37:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

CERTIDÃO 644087 / 2021 /

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS**
CNPJ/CPF **3231496000100**
INSCRIÇÃO **0**
ENDEREÇO **AVENIDA M, Nr. 118, Bairro: PORTAL DAS AGUAS QUENTES, CALDAS**

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os Arquivos do CADASTRO DE DIVIDA ATIVA, desta Prefeitura, Constatou-se que em nome de **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS** CPF: **3231496000100**, **VERIFICOU NÃO CONSTAR NENHUM DÉBITO** até a presente data.

Coletoria Municipal, 25/05/2021 á 14:40:14

Codigo de 11943644087

Validade 24/06/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.231.496/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE RADIODIFUSAO CULT DE CALDAS NOVAS

Endereço: AV M 118 / PORT AGUAS QUENTES / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042301253124231170

Informação obtida em 25/05/2021 14:41:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS
NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.231.496/0001-00
Certidão nº: 16528663/2021
Expedição: 25/05/2021, às 14:42:01
Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.231.496/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

50406351414-0032-51

Vencimento

31/03/2021

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2021:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receita(s)

BOLETO PAGO EM: 17/03/2021

(=)Valor do Documento

66,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

66,00

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

NPJ/CPF: 03231496000100

Data do Processamento
25/05/2021 -Vencimento
31/08/2020Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0030-19

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2020:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de Juros e Múltiplos (s)

BOLETO PAGO EM: 08/01/2021

(=)Valor do Documento

80,27

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

80,27

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPI/CPF: 03231496000100

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

50406351414-0020-91

Vencimento
31/03/2016

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2016:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receitu(s)

BOLETO PAGO EM: 14/05/2021

(=)Valor do Documento

102,86

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

102,86Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
NPJ/CPF: 03231496000100

Data do Processamento
25/05/2021 -Vencimento
31/03/2018

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0024-65

Informações

Rádiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acréscido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receitu(s)

BOLETO PAGO EM: 09/10/2019(=)Valor do Documento
85,95(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
85,95

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPJ/CPF: 03231496000100

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0026-11Vencimento
31/03/2019

Informações

Rádiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2019:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) incidente(s)

BOLETO PAGO EM: 09/10/2019

(=)Valor do Documento

81,88

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

81,88

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPJ/CPF: 03231496000100

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

50406351414-0022-22

Vencimento
31/03/2017

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2017:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receitu(s)

BOLETO PAGO EM: 18/01/2021

(=)Valor do Documento

93,91

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

93,91Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPJ/CPF: 03231496000100



 Correios		PAC
PESO (kg)	0,527	X AR MP
Recebedor		
Assinatura		Documento
PM 77041530 4 BR		
		
FC0917/37		

PARA:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão
Educativa, Comunitária e de Fiscalização - Coordenação-Geral de
Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

Brasília – DF

CEP: 70.044-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL
DE CALDAS NOVAS**

Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes

Caldas Novas, GO

CEP: ~~75.690.000~~ 75.696-735



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021469/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JABOTICABAL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTÓRIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.934.267/0001-00, situada no Município de Jaboticabal- SP, na Avenida Manoel Martins Fontes, 960 - Colina Verde, CEP 14.887-392, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios Jaboticabal, Guariba, Barinha, Monte Alto, Pradópolis, Bebedouro, Taquaral, Taquaritinga, Taiuva, Taiacu, Campinas, Mogi Mirim, Limeira, Paulínia, Jaguariúna, Sorocaba e Novo Horizonte, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007295/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Koike e Matsumura Perícias e Vistorias S/S Ltda, CNPJ - 08.627.443/0001-19, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 3850, Sala 06 - Vila Prudente, CEP 03.294-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Diadema, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Osasco, Barueri, Taboão da Serra e Itapeirica da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO - CONFECOM, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os eixos temáticos e a metodologia para encaminhamento e aprovação das propostas da 1a Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM serão regidas por esta Resolução.

Art. 2º A 1ª CONFECOM tem como tema central "Comunicação: meios para construção de direitos e de cidadania na era digital".

Art. 3º Constituem eixos temáticos orientadores vinculados ao tema central da 1a CONFECOM:

I - Produção de Conteúdo;

II - Meios de Distribuição; e

III - Cidadania: Direitos e Deveres.

§ 1º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Produção de Conteúdo: conteúdo nacional; produção independente; produção regional; garantia de distribuição; incentivos; tributação; financiamento; fiscalização; propriedade das entidades produtoras de conteúdo; propriedade intelectual; órgãos reguladores; competição; aspectos federativos; marco legal e regulatório.

§ 2º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Meios de Distribuição: televisão aberta; rádio; rádios e TVs comunitárias; internet; telecomunicações; banda larga; TV por assinatura; cinema; mídia impressa; mercado editorial; sistemas público, privado e estatal; multiprogramação; tributação; financiamento; responsabilidade editorial; sistema de outorgas; fiscalização; propriedade das entidades distribuidoras de conteúdo; órgãos reguladores; aspectos federativos; infraestrutura; administração do espectro; publicidade; competição; normas e padrões; marco legal e regulatório.

§ 3º São temas indicativos relacionados ao eixo Cidadania: Direitos e Deveres: democratização da comunicação; participação social na comunicação; liberdade de expressão; soberania nacional; inclusão social; desenvolvimento sustentável; classificação indicativa; fiscalização; órgãos reguladores; aspectos federativos; educação para

a mídia; direito à comunicação; acesso à cultura e à educação; respeito e promoção da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero, orientação sexual; proteção a segmentos vulneráveis, como crianças e adolescentes; marco legal e regulatório.

Art. 4º É recomendado às autoridades que convocarem conferências em nível estadual ou municipal, assim como às correspondentes comissões organizadoras, o encaminhamento, à Comissão Organizadora da 1a CONFECOM, dos documentos relativos a essas convocações e dos respectivos calendários.

Art. 5º Nas etapas preparatórias, as comissões organizadoras podem levar em consideração as questões locais de cada município/região e devem observar os eixos temáticos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Os relatórios aprovados nas etapas preparatórias deverão ser encaminhados às comissões organizadoras das Conferências Estaduais e Distrital em até cinco dias após a sua realização.

§ 1º Os relatórios das etapas preparatórias serão subsídios para as discussões nas Conferências Estaduais e Distrital.

§ 2º Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital devem apresentar, no máximo, dez propostas relativas a cada eixo temático, que podem incluir princípios, diretrizes e recomendações.

§ 3º Os relatórios das etapas preparatórias realizadas antes da instalação das comissões organizadoras estaduais e distrital poderão ser encaminhados em até cinco dias após a instalação dessas comissões.

Art. 7º Os relatórios aprovados nas Conferências Estaduais e Distrital deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora em até cinco dias após a realização dessas para a elaboração do caderno de propostas,

Art. 8º Na sistematização dos relatórios recebidos e na elaboração do caderno de propostas, a Comissão Organizadora observará os seguintes procedimentos:

I - as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital que não apresentarem nenhuma divergência entre si serão incorporadas ao eixo temático correspondente no caderno de propostas;

II - as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital que apresentarem divergências entre si serão destacadas no caderno de propostas, em capítulo separado; e

III - as propostas que não tenham relação com o tema da conferência e dos eixos temáticos constarão em capítulo especial no caderno de propostas e não serão apreciadas na plenária na etapa nacional.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
468	53670.000265/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas	Caldas Novas/GO

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
675	53000.028693/07	Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN	Paim Filho/RS
676	53000.046770/05	Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC	Pelotas/RS
677	53103.000112/00	Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas	Solidão/PE
678	53000.004361/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra	Vicente Dutra/RS
679	53000.018159/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	Paratinga/BA
680	53000.064654/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre	Monte Alegre de Minas/MG
681	53000.002043/08	Sociedade Beneficente Amigos de Pedreira	Catarina/CE
682	53000.003020/06	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiacu- Rádio Cidade de Ipiacu	Ipiacu/MG
683	53000.003497/08	Associação NovaBoavistense de Radiodifusão Comunitária	Nova Boa Vista/RS
684	53000.003466/08	Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco	Ciríaco/RS
685	53000.000129/03	Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária	Colinas do Sul/GO
686	53000.020005/08	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL	Pedra Lavrada/PB
687	53000.019537/08	Associação Alice Martins Pinheiro	Parnamirim/RN
688	53000.046618/04	Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia	Acrelândia/AC
689	53000.001705/03	Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha	Sucupira do Norte/MA
690	53000.063668/06	Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins	Lagoa do Tocantins/TO

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Processo n.º 535480009712008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAILTO DE CARVALHO COSTA	80104316560	004.013.051-71
002.ADAILTON LINARES PEREIRA	80103548807	058.768.278-78
003.ADAO BERNARDO VIEIRA	80103475745	448.471.221-00
004.ADAUTO GREGÓRIO DE MORAIS	80101005016	447.504.396-49
005.ADAUTO H. COSTA	80103718907	693.025.701-00
006.ADELSON MARTINS DE GODOY	80100914640	058.855.138-48
007.ADEMIR ALVES MARTINS	80103339302	913.614.279-49
008.ADENILDO ALENCAR DOS SANTOS	80101523580	807.293.121-00
009.ADENILSON NEGRAO DOS SANTOS	80104303905	842.972.981-04
010.ADILSON LUIZ PANIZZE	80102707090	612.673.259-68
011.ADMILSON APARECIDO SPINELLI	80104307650	021.908.669-95
012.ADOLFO LUIS WEHNER	50002202930	614.938.801-87

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTOS DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AGROVILA - SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE - ASSMOBAG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VALE DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GENTIL COLOCA DE RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA DE GAMELEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE DOM CORRÊA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão a SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que outorga concessão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.231.496/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/06/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA CALDAS FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV M		NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 75.696-735	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS QUENTES	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVACONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3455-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2023 às 18:40:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNIT. DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:00:02 do dia 24/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.231.496/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE RADIODIFUSAO CULT DE CALDAS NOVAS
Endereço: AV M 118 / PORT AGUAS QUENTES / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406214415341535

Informação obtida em 24/08/2023 23:02:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:33 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **664E.411E.E072.2BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.231.496/0001-00

Certidão nº: 43352459/2023

Expedição: 24/08/2023, às 23:02:44

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.231.496/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

24/08/2023 23:16:15

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.014523/2021-45

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caldas Novas, no estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.014523/2021-45

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 25/08/2023 10:35

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 23:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.014523/2021-45

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caldas Novas, no estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNO NESRALA RODRIGUES**, Título Eleitoral: **0666 9493 1007**, CPF: **708.060.091-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Wdt5Q8yZbQISV+8kFYxQRA92rlQ=**
Certidão emitida em **25/08/2023 14:58:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDI MARTINHO DE CESARO**, Título Eleitoral: **0256 9865 0965**, CPF: **736.769.269-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **11/02/2010 a 15/10/2010 (1º VICE PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **21/10/2009 a 24/01/2010 (VICE - PRESIDENTE)**.

Código de Validação **FsO+7Y4IPN0x82B59XI0Awz/nbl=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:12:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KEILA ARRUDA DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0354 2410 1090**, CPF: **908.796.781-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **JMXr6mz8J28Pnzh2P5S5Ptn7slc=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:33:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS**, Título Eleitoral: **0103 7733 1961**, CPF: **554.546.581-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **q9IN2mQSdIFaSf0pbt65TApUnfQ=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:19:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SAMUEL BRUNO ALVES**, Título Eleitoral: **0570 0941 0141**, CPF: **083.476.478-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **6T1uD2bleFArhbCa2E5xCjtF+zl=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:22:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Bruno Nesrala Rodrigues

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:36:45



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	708.060.091-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:38:25



 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edi Martinho de Cesaro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:40:22



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	736.769.269-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:41:38



 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Keila Arruda de Souza

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:42:43



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	908.796.781-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:43:54



 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Valdecir Oliveira de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:45:14



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	554.546.581-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:46:16



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Samuel Bruno Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:47:28



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.476.478-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:48:33

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.014523/2021-45**Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas****CNPJ nº: 03.231.496/0001-00****Município: Caldas Novas****Estado: Goiás****Data de recebimento da notificação - art.6ºB: ____****Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2021 (data de postagem Correios - 7505636, fls. 109 e 110)****Período da outorga a ser renovado: 26/07/2021 a 26/07/2031****Tipo de outorga a ser renovada:****(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	—

2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 2º, II	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 6º, §1º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 7º, "b"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 7º, "f"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	() Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Arts. 10, 27 e 28	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Arts. 14 e 18 a 22	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 14	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Arts. 27 e 28	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77 Duração do Mandato: 24/04/2021 até 24/04/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fl. 11 Presidente: Bruno Nesrala Rodrigues 7505636, fl. 18 Vice-Presidente: Edi Martinho de Cesaro 7505636, fl. 22 Secretária: Keila Arruda de Souza 7505636, fl. 27 Tesoureiro: Valdecir Oliveira de Jesus 7505636, fl. 33 Diretor Administrativo: Samuel Bruno Alves	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não () Não se aplica	7505636, fl. 13 Presidente: Bruno Nesrala Rodrigues 7505636, fl. 18 Vice-Presidente: Edi Martinho de Cesaro 7505636, fl. 23 Secretária: Keila Arruda de Souza 7505636, fl. 27 Tesoureiro: Valdecir Oliveira de Jesus 7505636, fl. 33 Diretor Administrativo: Samuel Bruno Alves	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 48, 52, 57, 62, 66, 93 a 97	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079615 Emitido em: 24/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079616 Válido até: 23/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079617 Válido até: 22/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079618 Válido até: 20/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079619 Válido até: 20/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081937 Portaria nº 468 de 28/07/2009 publicado no DOU em 14/09/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079614 Decreto Legislativo nº 223 de 25/07/2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081765	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

15. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fl. 11 Presidente: Bruno Nesrala Rodrigues 7505636, fl. 18 Vice-Presidente: Edi Martinho de Cesaro 7505636, fl. 22 Secretária: Keila Arruda de Souza 7505636, fl. 27 Tesorero: Valdecir Oliveira de Jesus 7505636, fl. 33 Diretor Administrativo: Samuel Bruno Alves	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081766	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	27 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11081767** e o código CRC **ECFF214E**.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.231.496/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA CALDAS FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV M	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 75.696-735	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS QUENTES	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 3455-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **10:41:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNIT. DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:18 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.231.496/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE RADIODIFUSAO CULT DE CALDAS NOVAS
Endereço: AV M 118 / PORT AGUAS QUENTES / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102006010643283045

Informação obtida em 30/10/2023 10:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:17 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **0B3D.48B5.F813.F49F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.231.496/0001-00

Certidão nº: 60234485/2023

Expedição: 30/10/2023, às 10:49:29

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.231.496/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNO NESRALA RODRIGUES**, Título Eleitoral: **0666 9493 1007**, CPF: **708.060.091-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HdYFSxKrjkHbAMUVN6qoZd7Ldos=**
Certidão emitida em 30/10/2023 10:58:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDI MARTINHO DE CESARO**, Título Eleitoral: **0256 9865 0965**, CPF: **736.769.269-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **11/02/2010 a 15/10/2010 (1º VICE PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **21/10/2009 a 24/01/2010 (VICE - PRESIDENTE)**.

Código de Validação **swUEvdP0FkexGLxn9wbbj8OqM/E=**
Certidão emitida em **30/10/2023 10:59:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KEILA ARRUDA DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0354 2410 1090**, CPF: **908.796.781-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DAdHHs+qLewDSsb6ZEZ2OqrkSvg=**
Certidão emitida em 30/10/2023 11:03:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS**, Título Eleitoral: **0103 7733 1961**, CPF: **554.546.581-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wmQAY6rV3GMRFiEpqljPB/yaY00=**
Certidão emitida em 30/10/2023 11:04:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SAMUEL BRUNO ALVES**, Título Eleitoral: **0570 0941 0141**, CPF: **083.476.478-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **czENnSR/mlbQL29EeMSttUpYsx0=**
Certidão emitida em 30/10/2023 11:05:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Bruno Nesrala Rodrigues

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:17:13



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	708.060.091-01

•
[Não foi encontrado dados com essa informação](#)



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edi Martinho de Cesaro

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	736.769.269-00

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 30/10/2023 Hora: 11:20:03



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Keila Arruda de Souza

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 30/10/2023 Hora: 11:20:35



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	908.796.781-00

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:21:11



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Valdecir Oliveira de Jesus

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:21:56



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	554.546.581-20

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **30/10/2023**

Hora: **11:22:36**



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Samuel Bruno Alves

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 30/10/2023 Hora: 11:23:11



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.476.478-44

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:23:53

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.014523/2021-45

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas

CNPJ nº: 03.231.496/0001-00

Município: Caldas Novas

Estado: Goiás

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2021 (data de postagem Correios - 7505636, fls. 109 e 110)

Período da outorga a ser renovado: 26/07/2021 a 26/07/2031

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 7505636, fls. 1 a 4

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 24/04/2021 a 24/04/2025 Atas anteriores: link

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	Bruno Nesrala Rodrigues Cargo: Presidente 7505636, fls. 11 e 13 Edi Martinho de Cesaro Cargo: Vice-Presidente 7505636, fl. 18 Keila Arruda de Souza Cargo: Secretária 7505636, fls. 22 e 23 Valdecir Oliveira de Jesus Cargo: Tesoureiro 7505636, fl. 27 Samuel Bruno Alves Cargo: Diretor Administrativo 7505636, fl. 33	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	
--	--	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, II	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, §1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "b"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "f"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 10, 27 e 28	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 14 e 18 a 22	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 14	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 93 a 97	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 48, 52, 57, 62 e 66	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 1 Emitida em 30/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 2 Válida até 29/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 4 Válida até 18/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 5 Válida até 27/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 6 Válida até 27/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081937	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 468, de 28/07/2009, publicada no DOU de 14/09/2009

11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	() Sim () Não () Não se aplica	11079614	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 223, de 25/07/2011, publicado no DOU de 26/07/2011
---	---	----------	--	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080764	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190398	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	Bruno Nesrala Rodrigues Cargo: Presidente 7505636, fls. 11 e 13 Edi Martinho de Cesaro Cargo: Vice-Presidente 7505636, fl. 18 Keila Arruda de Souza Cargo: Secretária 7505636, fls. 22 e 23 Valdecir Oliveira de Jesus Cargo: Tesoureiro 7505636, fl. 27 Samuel Bruno Alves Cargo: Diretor Administrativo 7505636, fl. 33	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190535	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
---	---	----------	--	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	30/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/10/2023, às 23:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190537** e o código CRC **C565017C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitado que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A^{LS}**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19295/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014523/2021-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas**, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Caldas Novas**, estado de **Goiás**, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 26/05/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7505636, fls. 1 a 4, 109 e 110).
3. Conforme *Checklist* (11190537), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas por meio da Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 14/09/2009 (11081937), e do Decreto Legislativo nº 223, de 25 de julho de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (11079614). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/07/2020 e 26/05/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7505636, fls. 1 a 4, 109 e 110), em 26/05/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
 - II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
 - III - ata de eleição da diretoria em exercício;
 - IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
 - V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
 - VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
- § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
- § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
- § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
 - II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
 - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
 - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11190537), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7505636, fls. 1 a 4);
- b) Estatuto social (7505636, fls. 78 a 91), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7505636, fls. 71 a 77), com mandato válido até 24/04/2025;
- d) Comprovações de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7505636, fls. 11, 13, 18, 23, 23, 27 e 33); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (7505636, fls. 48, 52, 57, 62, 66 e 93 a 97), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (7505636, fls. 1 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11190384), as Certidões de Informações Partidárias (11190398) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11190535), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do

serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11080764), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1192327), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1192327).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192246** e o código CRC **FEC5D862**.

Minutas e Anexos

Checklist (11190537);

Minuta de Portaria (11192337); e

Minuta de Exposição de Motivos (11192338).

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192337** e o código CRC **70831D14**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em___, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192338** e o código CRC **8D9D5EBE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.014523/2021-45

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19295 (11192246), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o presente processo ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11192337) e Exposição de Motivos (11192338) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228398** e o código CRC **BDF48CB3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11192337)

Minuta de Exposição de Motivos (11192338)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248796** e o código CRC **9FFF1219**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER1192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11301 de 30 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248797** e o código CRC **F1A27D69**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44622/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11301/2023(11248796) e Exposição de Motivos nº 473/2023 (11248797)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB 11228398), encaminho a Portaria nº 11301/2023(11248796) e Exposição de Motivos nº 473/2023 (11248797), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248798** e o código CRC **90A0E29F**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 21/12/2023 09:57:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10068418
Data prevista de publicação: 22/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21257895	ATO PORTARIA MCOM NA 11352.rtf	8e95aefa060d9b89 1815d79bf6a24e23	16,00	R\$ 622,72
21257896	ATO PORTARIA MCOM NA 11302.rtf	00d4f383821d40fe8188a3bff7944794	8,00	R\$ 311,36
21257897	ATO PORTARIA MCOM NA 11510.rtf	313ca9b5e148ed96 6dd5283c5adcc926	8,00	R\$ 311,36
21257898	ATO PORTARIA MCOM NA 11447.rtf	fda2600071d1bf90 6b1729eb4d3d3221	16,00	R\$ 622,72
21257899	ATO PORTARIA MCOM NA 11304.rtf	9e92e273a5dd15e9 a44482e6286ce9f3	8,00	R\$ 311,36
21257900	ATO PORTARIA MCOM NA 11303.rtf	804d4bd30333a92f b5aceea31ff1c932	8,00	R\$ 311,36
21257901	ATO PORTARIA MCOM NA 11350.rtf	dcb57f801ffac57d 4a0c3f61c98740b7	8,00	R\$ 311,36
21257902	ATO PORTARIA MCOM NA 11349.rtf	2ccde4df44ed91f8 638d87279a08a966	8,00	R\$ 311,36
21257903	ATO PORTARIA MCOM NA 11301.rtf	5c8508795936147c cbcec201f13b1eee	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			88,00	R\$ 3.424,96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	GO	Distrito:	
Município:	Caldas Novas	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS	CNPJ:	03.231.496/0001-00
Nome Fantasia:	RÁDIO TERRA FM	Bairro:	PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES
Logradouro:	AVENIDA M	Número:	118
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	03231496000100
Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	75690000	Logradouro:	AVENIDA M		
Número:	118	Complemento:	Bairro:	PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES	Estado:
Município:	Caldas Novas	Distrito:	SubDistrito:		
Telefone:	61 0000000000	Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	75690000	Logradouro:	AVENIDA ANTÔNIO SANCHES FERNANDES - QUADRA 27 - LOTE 18		
Número:	-	Complemento:	Bairro:	ITAGUAI II	Estado:
Município:	Caldas Novas	Distrito:	SubDistrito:		
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	536700002651999	Fistel:	50406351414
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza			
	468		Portaria		MC		28/07/2009		14/09/2009	Outorga	Jur.	
	4528		ATO		CMPRL		15/07/2010		16/07/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
	223		Decreto Legislativo		CN		25/07/2011		26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
	5949		ATO		CMPRL		26/08/2011		29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
										Renovação		

	11301	Portaria	MC	30/11/2023	22/12/2023	Jur.
+ Característica da Estação Instalada						
- Dados do Licenciamento						
Dados da Estação						
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS - CNPJ/CPF(03.231.496/0001-00)			Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
Município/UF:	CALDAS NOVAS/GO			Canal:	254	
Indicativo:	ZV962					
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X		
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X		
Tela Inicial Imprimir						



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45649/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 473 (11248797)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11301/2023 (11287089), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 473 (11248797), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/12/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292678** e o código CRC **C114C221**.

EM nº 00003/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11301 de 30 de novembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 71/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014523/2021-45.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298063** e o código CRC **EA7FF0A1**.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

53115.014523/2021-45

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO

CULTURAL DE CALDAS NOVAS, com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, portadora do CNPJ nº 03.231.496/0001-00 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, **COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA** na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal BRUNO NESRALA RODRIGUES** brasileiro, solteiro, radialista, endereço eletrônico edezioradio@gmail.com residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS – RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 17S453600, longitude 48W394400, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, **solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a

Bruno

is

Adm

fls 1/4

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Valdecir Oliveira de Sousa

Heilo Arruda de Sousa

MCOM/PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 21/05/21 às 16:00 horas

Assinatura:

Heilo Arruda de Sousa



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS conforme abaixo assinado por todos os dirigentes que:**

- I - A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - A pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64,

Bruno

fls 2/4

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Valdeir Oliveira da Silva

Keila Arruda de Souza



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes Termos, Pedem Deferimento,

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

BRUNO NESRALA RODRIGUES
Presidente

Título Eleitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO
Carteira Identidade Civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO
CPF nº 708.060.091/01

Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567

EDIL MARTINHO DE CESARO
Vice-Presidente

Título Eleitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO
Carteira Identidade Civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC
CPF nº 736.769.269/00

Av. C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001

KEILA ARRUDA DE SOUZA
Secretário

Título Eleitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO

fls 3/4

AT E N Ç Ã O : - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Carteira Identidade Civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO
CPF nº 908.776.781/00
Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000

Valdecir Oliveira de Jesus
VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

Tesoureiro

Título Eleitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO
Carteira Identidade Civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO
CPF nº 554.546.581/20
Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594

Samuel Bruno Alves

SAMUEL BRUNO ALVES
Diretor administrativo

Título Eleitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO
Carteira Identidade Civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP
CPF nº 083.476.478/44
Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000

fls 4/4

AT E N Ç Ã O : - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, portadora do CNPJ nº 03.231.496/0001-00 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, COM SEDE E ENDEREÇO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, endereço eletrônico edezioradio@gmail.com residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS – RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 17S453600, longitude 48W394400, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

BRUNO NESRALA RODRIGUES

Presidente

Carteira Identidade Civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO

CPF nº 708.060.091/01



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, com sua sede na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas novas, GO, CEP: 75.690.000, endereço eletrônico edeziaradio@gmail.com, portadora do CNPJ nº 03.231.496/0001-00, **neste ato representada pelo Sr. BRUNO NESRALA RODRIGUES** presidente da associação, brasileiro, solteiro, radialista, data nascimento 29.07.1999, portador da carteira de identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título de leitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, vem através deste **DECLARAR** que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS eleitos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 do mês abril do ano de 2021, conforme Ata nº 01/2021, sendo que o conselho comunitária teve a devida homologação dos componentes nesta assembleia conforme escolha feita em ato próprio e independente pelas próprias entidades em atendimento ao art. 8º da lei 9.612/98.

a) Diretoria executiva:

Presidente: BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, data nascimento 29.07.1999, portador da carteira de identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título de leitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567.

Vice-Presidente: EDI MARTINHO DE CESARO brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 26.06.1971, portador da carteira de identidade civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC, CPF nº 736.769.269/00, título de leitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Avenida C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001.

folhas 01/04

Bruno N. Rodrigues



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

Secretária: KEILA ARRUDA DE SOUZA brasileira, solteira, dona de casa, data nascimento 03.03.1978, portadora da carteira de identidade civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO, CPF nº 908.776.781/00, título de leitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000.

Tesoureira: VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS brasileiro, união estável, repositor de mercadorias, data nascimento 02.07.1970, portador da carteira de identidade civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 554.546.581/20, título de leitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594

Diretor Administrativo: SAMUEL BRUNO ALVES brasileiro, solteiro, corretor, data nascimento 10.08.1966, portador da carteira de identidade civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP, CPF nº 083.476.478/44, título de leitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000.

b) Conselho Fiscal:

Conselheiro Presidente: MARCELO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 27.10.1978, portador da carteira de identidade civil nº 3321155, expedida pela PC-II-GO, CPF nº 696.804.691/15, título de leitor nº 041663351074/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua 09, QD 07, LT 21, s/nº, Bairro Itapuã, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.620.000;

Conselheira Secretária: CAMILA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, data nascimento 23.05.1986, portadora da carteira de identidade civil nº 5209242, expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 029.022.971/57, título de leitor nº 054346581040/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua E 10, QD SR 17, LT -, s/nº, Apto 201, Bloco 18, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000;

Conselheiro membro: KLISSES LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, data nascimento 14.08.1980, portadora da carteira de identidade civil nº 4594097, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 000.687.881/42, título de leitor nº 048018461058/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e

folhas 02/04

Bruno M. Rodrigues



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora *na*

domiciliado na Rua 43, QD 75A, LT 01A, s/nº, Bairro Portal das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.621.

c) Conselho Comunitário:

Conselheira Presidente: CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, portador CNPJ nº 09.564.583/0001-58, estabelecida na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 06, Lote 08, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sra. MÁRCIA DA SILVA LIMA**, brasileira, união estável, secretária, data nascimento 29.09.1995, portadora da Carteira de identidade civil nº 6098499 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 054.924.301/14, título de eleitor nº 066697351023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, Q 33, L 7, s/nº, Bairro Jardim Serrano, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000;

Conselheira Secretária: : MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL portador CNPJ nº 33.212.885/0001-41, estabelecida na Rua Olegário Borges de Godóy, Quadra 55, Lote 1, s/nº, Bairro Parque Real, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.144, **que indicou como representante o Sr. DIEGO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, vendedor, data nascimento 27.01.1991, portador da Carteira de identidade civil nº 5738344 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 042.595.061/94, título de eleitor nº 057884971082/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Olegário Borges de Godoy, Q55, L 1, Casa 3, s/nº, Bairro Parque Real, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000;

Conselheira Membro: ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR – ASPUPA -, portador CNPJ nº 32.395.090/0001-53, estabelecida na Rua Otacílio de Araújo Lima, Quadra 29, Lote 07, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sra. ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES** brasileira, união estável, dona de casa, data nascimento 25.04.1970, portadora da Carteira de identidade civil nº 5438853 expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 680.611.536/53, título de eleitor nº 087676740256/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua G, Q 7, L12, apto. 504, s/nº, Edifício Nova Fronteira IV, Bairro Nova Vila, Caldas Novas, GO, CEP: 75.681.670

Conselheiro Membro : CÂMARA DOS DIRETORES LOGISTAS – CDL DE CALDAS NOVAS-GO, portadora CNPJ nº 04.002.782/0001-59, estabelecida na Av. Tiradentes, QD SR, Lote 08 E, s/nº, Bairro Estância Itanhanga, município de

folhas 03/04

Bruno N. Rodrigues



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sr. WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, corretor de imóveis, data nascimento 23.06.1957, portador da Carteira de identidade civil nº 2787699 expedida pela SSP-SC, CPF nº 265.290.416/72, título de eleitor nº 031145031058/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Praça Monteiro Lobato, N 0, SR 4, ED Shopping CTC Setor Centro, s/nº, Bairro Centro, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000.

Conselheiro Membro : : ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA – ACEJUVI -, portadora CNPJ nº 22.762.329/0001-22, estabelecida na Rua João da Cruz, Quadra 47A, Lote 01, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, **que indicou como representante o Sr. LUCAS COUTRIM ARRUDA**, brasileiro, solteiro, administrador, data nascimento 17.05.1994, portador da Carteira de identidade civil nº 5852105 expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 049.847.751/73, título de eleitor nº 060879601023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Varderci Simão, Quadra 3, Lote 13B, s/nº, Bairro Holliday, Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.684

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 27 de abril de 2021.

Bruno N. Rodrigues

Bruno Nestralla Rodrigues
Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas
Rádio Comunitária Caldas FM
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

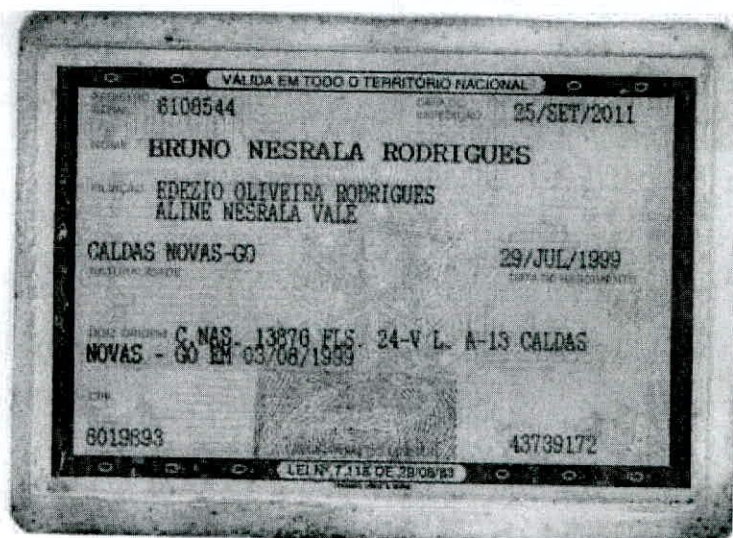
DECLARAÇÃO

BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, endereço eletrônico edezioradio@gmail.com residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS – RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, portador da carteira identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título eleitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

BRUNO NESRALA RODRIGUES
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA 07.049.219333-2 CPF 708.050.091-01

Nome BRUNO NESRATA RODRIGUES

Filiação ALINE NESRATA VALE
EDEZIO OLIVEIRA RODRIGUESLocal e Data de Nascimento
CALDAS NOVAS - GO
19/07/1999

Situação Serviço Militar

Dispensado, por ter sido incluído no excesso do contingente

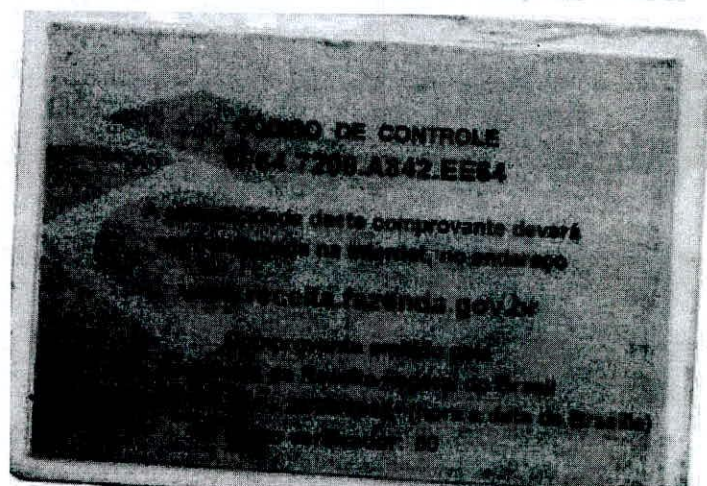
Informações Complementares

Validade da dispensa de incorporação de documento de identidade

Pedido (s) em 25/08/2017

ANDERSON MARRINHO DE ALMEIDA - 19/08/2017

158930DC1A889278428738D50AE2DQ80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
BRUNO NESRALA RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO **29/07/1999** Nº IDENTIFICAÇÃO **0666 9493 1007** ZONA **007** SEÇÃO **0178**

MUNICÍPIO/LF **CALDAS NOVAS/GO** DATA DE EMISSÃO **25/08/2015**

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004829184

POLEGAR DIREITO

Bruno N. Rodrigues

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDAR DÍGITOS COM REGRAS ST 4838 - ANEXO ELEITORAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 00.675.468/0001-86
Av. Cel. Bento de Farias, 549 - Qd. 10 A, 11
Centro - CEP: 75.680-001 - Caldas Novas - Goiás

NOTA FISCAL / CONTA
DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CONSUMIDOR

NOME/ENDEREÇO: EDEZIO OLIVEIRA
R. SERRA DOURADA, SN
QD 37 LT 22-A
B. JARDIM SERRANO, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75680-567
Nº FATURA: 293512022021001

LOCALIZAÇÃO	GRUPO	ROTA	ESG.	HIDROMETRO	DATA INSTALAÇÃO
01.01.0022.0029.0228.1450	22	228	1560	Y17LM0319133	14/10/2017

Nº MATRÍCULA	MES/REF	VENCIMENTO	VALOR TOTAL DA FATURA
29351-2	02/2021	05/03/2021	72,03

LEITURA ANTERIOR: 483 LEITURA ATUAL: 500 CONSUMO: 17	HISTÓRICO DE CONSUMO ago/2020: 5 set/2020: 6 out/2020: 11 nov/2020: 17 dez/2020: 15 jan/2021: 18 MÉDIA: 12
--	---

OCCORRÊNCIA E MENSAGEM DE OCORRÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURAMENTO ÁGUA	70,70
TAXA DE LIXO	1,33



MENSAGEM DE DÉBITOS

RESIDENCIAL				RESIDENCIAL	1
FAIXA DE CONSUMO (L/m³)	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)		
1 - 5	3,8755	3,10	6,9755		
6 - 10	3,8755	3,10	6,9755		
11 - 15	4,3930	3,51	7,9030		
16 - 20	4,9910	3,99	8,9810		
21 - 25	5,5890	4,47	10,0590		
26 - 30	6,2905	5,03	11,3205		
31 - 40	7,1185	5,69	12,8085		
41 - 50	8,0500	6,44	14,4900		
				GRUPO: 22	
				ROTA: 228	
				SEQUÊNCIA: 1560	
				USER: 71	
				08:28 hs	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº 544)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DECONFORMIDADE	MÉDIA/MES	VALOR PERMITIDO
pH	737	737	null	6,54	6,0-9,5
Turbidez	737	737	null	0,0	5,0 UT
Cloro	338	338	null	1,32	0,2-2,0 mg/l
Cor	737	737	null	0,0	15 UH
Fluoretos	338	338	null	0,85	1,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº 544)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DECONFORMIDADE	MÉDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Bactérias Heteró.	72	72	null	0,0	500 UFC/ml
Coliformes Totais	72	72	null	0,0	95% Ausente
Escherichia Coli	72	72	null	0,0	0

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

BRUNO NESRALA RODRIGUES brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567, portador da carteira de identidade civil nº 6108544 expedido pela SSP-II-GO, DECLARA para os devidos fins que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de EDÉZIO OLIVEIRA pois o mesmo tem relação familiar com o declarante, seu pai, este local encontra-se como cedência e não possui contrato de locação, anexo comprovante ligação de água no imóvel pelo DMAE de Caldas Novas.

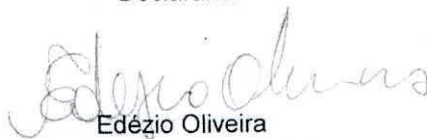
Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 26 de abril do ano de 2021



Bruno Nesrala Rodrigues

Declarante



Edézio Oliveira

Ciente : Proprietário do Imóvel



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

EDI MARTINHO DE CESARO vice – presidente da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 26.06.1971, portador da carteira de identidade civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC, CPF nº 736.769.269/00, título de leitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Avenida C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.



EDI MARTINHO DE CESARO
Vice-Presidente



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	13/R-2.649.493	DATA DE EXPEDIÇÃO	11.07.1.983
NOME	EDI MARTINHO DE CESARO		
FILIAÇÃO	Alexandra De Cesaro Lucinda De Cesaro		
NATURALIDADE	São Miguel do Oeste-SC		
DATA DE NASCIMENTO	26.06.1.971		
DOC ORIGEM	Cert.Nasc.nº 10.125-L.9-A-Fls.206vº Cart.Bocalom-São Miguel do Oeste-SC		
CNPJ	736.769.269-00		
Dr. Armando Sani Ana DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA			
116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
EDI MARTINHO DE CESARO

DATA DE NASCIMENTO **26/06/1971** Nº INSCRIÇÃO **0256 9865 0965** D.V. ZONA **007** SEÇÃO **0050**

MUNICÍPIO / UF **CALDAS NOVAS/GO** DATA DE EMISSÃO **12/02/2016**

JUIZ ELEITORAL
Des. Walter Carlos Lemes
Presidente TRE-GO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005826596

PÓLEGAR DIREITO

Edi Martinho de Cesaro
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	760331194	Nº DO CLIENTE	1159684
EDI MARTINHO DE CESARO CPF/CNPJ: 73676926900			
AVENIDA C, Q. 44, L. 27, S/N ESTANCIA ITANHANGA I CEP: 75680001 CALDAS NOVAS GO			

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento BI	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
09/02/2021	808,73
CONTA REFERENTE A	1/2021

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0061652889

Dados de Medição

Nº do medidor	25917218	
Leitura anterior	85520	28/12/2020
Leitura atual	86107	27/01/2021
Próxima leitura	25/02/2021	
Fator multiplicador	1,0000	
Consumo do mês (kWh)	587,00	
Número de dias	30 DIAS	

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 LID	933	32
02/20 LID	734	30
03/20 MED	733	29
04/20 LID	585	33
05/20 LID	444	29
06/20 LID	443	30
07/20 LID	491	31
08/20 LID	603	30
09/20 LID	734	30
10/20 LID	851	33
11/20 LID	591	29
12/20 LID	694	32
01/21 LID	587	30

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
27/01/21	2938647	4	501,07	29.00%	145,30

Tipos Fat.: AL - Autoleitura; LID - Lido;
MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

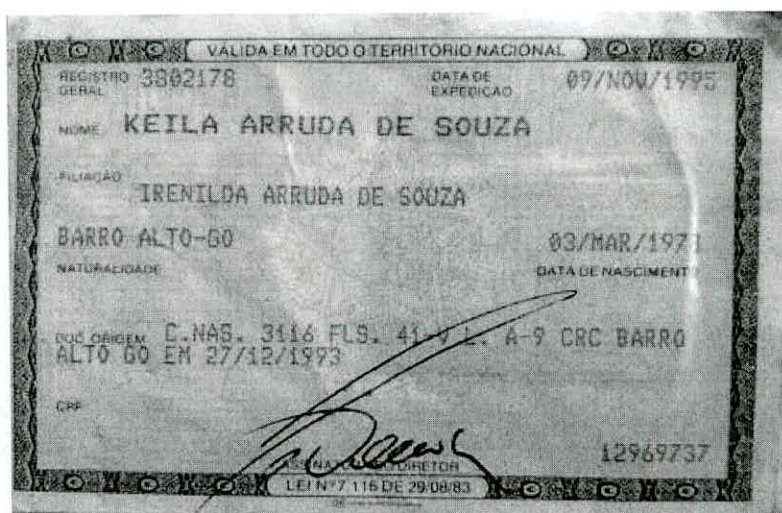
DECLARAÇÃO

KEILA ARRUDA DE SOUZA secretária da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileira, solteira, dona de casa, data nascimento 03.03.1978, portadora da carteira de identidade civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO, CPF nº 908.776.781/00, título de leitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.


KEILA ARRUDA DE SOUZA
Secretária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

KEILA ARRUDA DE SOUZA

Nº de Inscrição

908796781-00

Data do Nascimento

03/03/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Keila A. de Souza

KEILA ARRUDA DE SOUZA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/09/98



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

e-Título



Keila Arruda de Souza

Nº 0354 2410 1090

BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento

03/03/1978

Zona

007

Seção

0063



Município/UF

Caldas Novas/GO

Filiação

Irenilda Arruda de Souza

Nao Consta

Digitalizada com CamScanner

enel Celg Distribuição S.A. - CELG D
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Góias CEP 74805-180 Goiânia Goiás
 NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 760291822 Nº DO CLIENTE 1182798

KEILA ARRUDA DE SOUZA CPF/CNPJ: 90879678100
 RUA BR. Q. 174, L. 10, S/N PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1
 Classe RESIDENCIAL
 Subclasse RESIDENCIAL NORMAL
 Tipo de Fornecedor MONO
 Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 23/01/2021 524,24
 CONTA REFERENTE A 1/2021
 Use este código para cadastro em Débito Automático: 0052642832

Dados da Medição

Nº do medidor 27775534

Leitura anterior 27504 10/12/2020

Leitura atual 28066 11/01/2021

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
01/20 LID	189	30
02/20 LID	206	32
03/20 LID	171	29
04/20 LID	226	29
05/20 LID	247	33



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

DECLARAÇÃO

VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS tesoureiro da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileiro, união estável, repositores de mercadorias, data nascimento 02.07.1970, portador da carteira de identidade civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 554.546.581/20, título de leitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

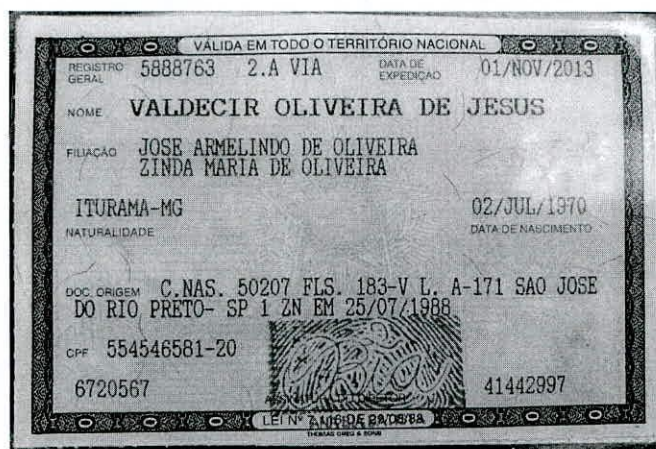
Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

Valdecir Oliveira de Jesus

VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

Tesoureiro



demae		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS CNPJ: 00.675.468/0001-86 Rua Cel. Rendo de Gondim, 590 - Cid. 33 Lt. 13 Centro - CEP 75.600-021 - Caldas Novas - Goiás		NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
DADOS DO CONSUMIDOR					
NOME/ENDEREÇO VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS R. 30, SN QD. 61 LT. 03 B. PORTAL DAS AGUAS QUENTES II, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75696-594			Nº FATURA 481190012021001		
LOCALIZAÇÃO		GRUPO	ROTA	SEG.	HIDROMETRO
01.01.0025.0106.0262.0045		25	262	45	Y17LM0207276
DATA INSTALAÇÃO		19/02/2020			
Nº MATRÍCULA	MES/REP	VENCIMENTO		VALOR TOTAL DA FATURA	
48119-0	01/2021	10/02/2021		21,95	
LEITURA ANTERIOR: 20		HISTÓRICO DE CONSUMO			
LEITURA ATUAL...: 24		jul/2020			
CONSUMO.....: 5		ago/2020			
		set/2020			
		out/2020			
		nov/2020			
		dez/2020			
		MÉDIA			
DIAS CONSUMO...: 33					
APRESENTAÇÃO...: 26/01/2021					
PRÓXIMA LEITURA: 25/02/2021					
OCCORRÊNCIA E MENSAGEM DE OCORRÊNCIA					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO ÁGUA		19,38			
TAXA DE LIXO		1,67			
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.		0,63			
COBRANÇA DE JUROS DE FATUR.		0,27			
MENSAGEM DE DÉBITOS					
Consta em nosso sistema fatura em atraso. Favor regularizar a situação evitando multas, cortes e aborrecimentos. Dúvidas procure o DEMAE.					
RESIDENCIAL		RESIDENCIAL		1	
FAIXA DE CONSUMO (m³)	Água m³ (R\$)	Esgoto m³ (R\$)			
1 5	3,8755	3,10			
6 10	3,8755	3,10			

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO 02/07/1970 Nº INSCRIÇÃO 0103 7733 1961 ID.V. ZONA 007 SEÇÃO 0081

MUNICÍPIO / UF CALDAS NOVAS/GO DATA DE EMISSÃO 18/11/2015

JUIZ ELEITORAL

VALIDO EM Des. Walter Carlos Lemes Eleitoral Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005311368

POLEGAR DIREITO

Valdecir Oliveira de Jesus

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

	 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
30ª CSM RA "NÃO POSSUI" 800692-I	
NOME VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS	
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE	
FILIAÇÃO	
PAT	JOSÉ ARMELINDO DE OLIVEIRA
MÃE	ZINDA MARIA DE OLIVEIRA
DATA NASC	NATURALIDADE
02JUL70	ITURAMA - MG
DEFENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 16/12/89 POR TER SIDO ACOLUIDO NO 16/12/89	
 GERVASIO PASSOS DE LIMA-TEN/CEL CH 30ª CSM	



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

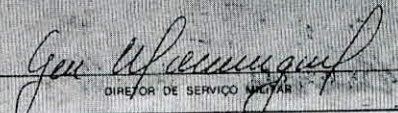
DECLARAÇÃO

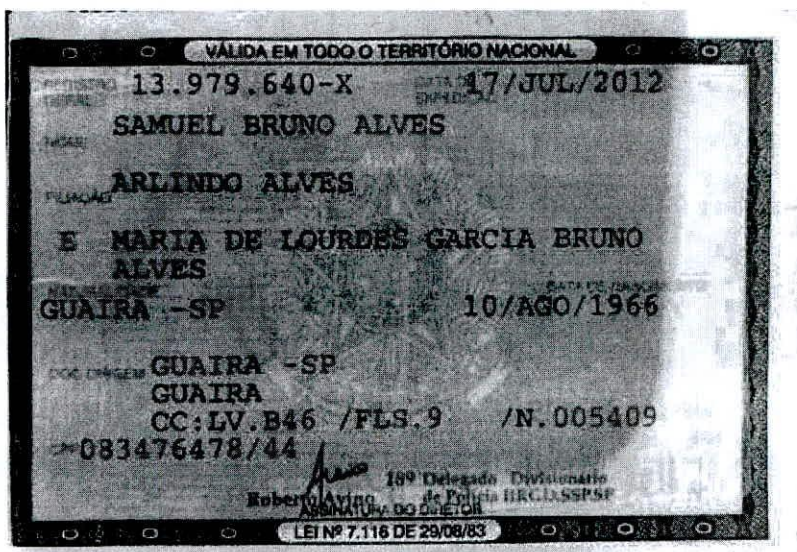
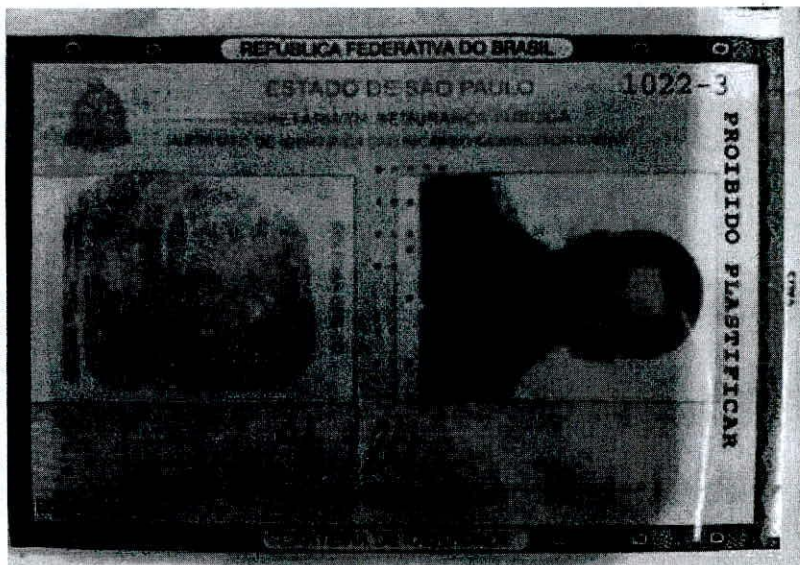
SAMUEL BRUNO ALVES diretor administrativo da Associação Comunitária de Rádiodifusão Cultural de Caldas Novas brasileiro, solteiro, corretor, data nascimento 10.08.1966, portador da carteira de identidade civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP, CPF nº 083.476.478/44, título de leitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000, vem através deste **DECLARAR** QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA, conforme citada acima.

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021.

SAMUEL BRUNO ALVES
Secretária

		MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	
		DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR	
		CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO	
		5 CSM	
		RA 05-041-201950-2	
NOME		SAMUEL BRUNO ALVES	
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE			
FILIÇÃO			
PAI: ARLINDO ALVES			
MAE: MARIA DE LOURDES GARCIA BRUNO ALVES			
DATA NASC		NATURALIDADE	
10AGO66		GUAIRA SP	
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1985			
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE EM 31 AGO. 84			
			
		DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SAMUEL BRUNO ALVES

DATA DE NASCIMENTO
10/08/1966

Nº IDENTIFICAÇÃO
0570 8841 0141

ZONA
007

SEÇÃO
0069

MUNICÍPIO / UF
CALDAS NOVAS / GO

DATA DE EMISSÃO
05/05/2018

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

008473451

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R. 2. Ed. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO	10020071637
Nº DO CLIENTE	103148503
SAMUEL BRUNO ALVES CPF/CNPJ: 06347647844	
RUA E-3, Q. 62, L. 11, S/N ESTANCIA ITANHANGA II CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO	

Classificação da Unidade Consumidora		Dados da Conta	
Grupo	B	VENCIMENTO	10/02/2021
Subgrupo	B1	TOTAL A PAGAR (R\$)	161,58
Classe	RESIDENCIAL		
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL	CONTA REFERENTE A	1/2021
Tipo de Fornecimento	MONO		
Modalidade tarifária	CONVENCIONAL		

Dados de Medição		Histórico de Consumo	
Nº do medidor	125277083	Mês/Ano	kWh Dias
Leitura anterior	682 22/12/2020	01/20 MIN	27 32
Leitura atual	867 22/01/2021	02/20 MIN	5 29
Próxima leitura	22/02/2021	03/20 MED	370 32
Fator multiplicador	1,0000	04/20 MIN	0 32
Consumo do mês (kWh)	185,00	05/20 MIN	0 28
Número de dias	31 DIAS	06/20 MIN	0 32
		07/20 MIN	0 29
		08/20 MIN	0 30
		09/20 MIN	0 32
		10/20 MED	139 31
		11/20 LID	222 31
		12/20 LID	222 29
		01/21 LID	185 31

Resumo do Fato					
Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
22/01/21	2271978	4	160,52	29,00%	46,54
Pis: 160,52 0,8440% 1,34, Cofins: 160,52 3,8876% 6,23					
6906-ESE4-89F5-75BF-7667-5228-DF4F-E832					

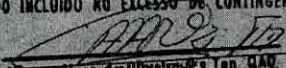
P Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês		AMARELA, VERMELHA	
Mais informações em www.aneel.gov.br			
ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	185,00	0,014380	2,66
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			


MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GERÊNCIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
301176-TM
78 CSM
RA NÃO POSSUI

MARCELO ANDRADE FERREIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

PAI JOIDES PACHECO FERREIRA
MÃE VERA LÚCIA ANDRADE FERREIRA

DATA NASC 27OUT78 NATURALIDADE GOIÂNIA - GO
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1.997
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DE CONTINGENTE

Assinatura: Alceu de Oliveira - 2º Ten MAO
Delegado da 10ª Div. Sv. MII/7ª CSM



Marcelo Andrade Ferreira
DISPENSADO





Bradesco		237-2		23792.76302 90000.005802 94000.939606 1 85650000095600		Recibo do Pagador	
Local de Pagamento:							
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Esso							
Beneficiário: Braslogon eletrônicos e informati - CNPJ: 09.076.518/0001-63							
Data do documento		Número do documento		Espécie Documento		Data Processamento	
04/08/2020		5809008		DM		04/08/2020	
Tipo do Banco		Código		Quantidade		Valor	
Cip		09		R\$		*	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***							
HORA DIA / SEM. PERMANÊNCIA 0,12							
ANOS 20/01/2021 MULTA 19,19							
LITROS							
Recebimento através do cheque nº do Banco:							
Qualificação válida somente após liquidação do cheque.							
O ASSINANTE FERRERA - CPF: 093.204.891-16 O ASSINANTE NOVAES - CPF: 093.204.891-16 O ASSINANTE NOVAES - CPF: 093.204.891-16							
Assinatura							
Autenticação Mecânica							

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MARCELO ANDRADE FERREIRA brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua 09 Dr 07 Lot 21 Bairro Itapuã, município Caldas Novas, GO, CEP: 75.620 000, portador da carteira de identidade civil nº 3321155 expedido pela SSP-II-GO, DECLARA para os devidos fins que tem residência fixa no endereço acima citado e reside sob o mesmo teto de Eliezer rodriques Leo de oliveira pois o mesmo tem relação familiar com o declarante, primos, este local encontra-se como cedência e não possui contrato de locação, anexo comprovante ligação de água no imóvel pelo DMAE de Caldas Novas.

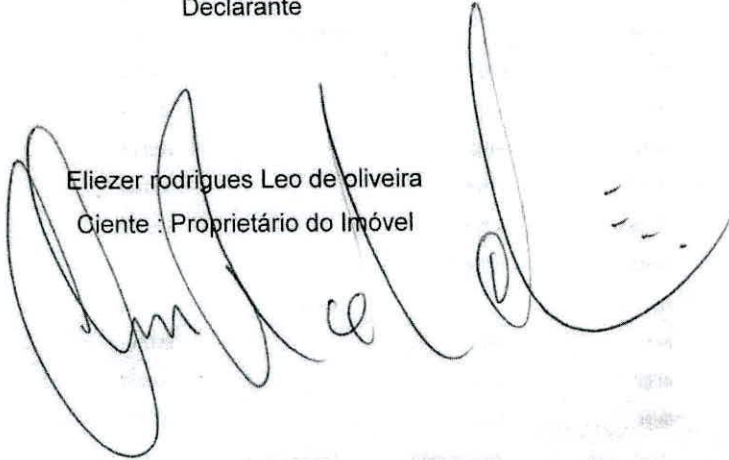
Sendo verdade firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Caldas Novas, GO, 26 de abril do ano de 2021



Marcelo Andrade Ferreira

Declarante



Eliezer rodriques Leo de oliveira
Ciente : Proprietário do Imóvel







enel CENEL DISTRIBUIDORA S.A. - CLEO D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R. 2. 03, R-37, N 545 J5, Golas CEP 74605-100 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALACAO **10025858473** Nº DO CLIENTE **100347384**
CAMILA BEZERRA DA SILVA CPF/CNPJ: 02902297157
RUA E-10, S. SR-15, L. -, S/N. APART - 201, BLOCO - 10, - RES ESTANCIA ITANHANGA 02
ESTANCIA ITANHANGA II CEP: 75600000 CALIAS MOVAS GO

Dados da Unidade Consumidora

Grupo **B** Subgrupo **B1**
Classe **BX**
SABER PRECISA / TARIFA SUBSIDIADA
Tipo de Fomento **NONO**
Modalidade tarifaria **CONVENCIONAL**

Dados da Conta

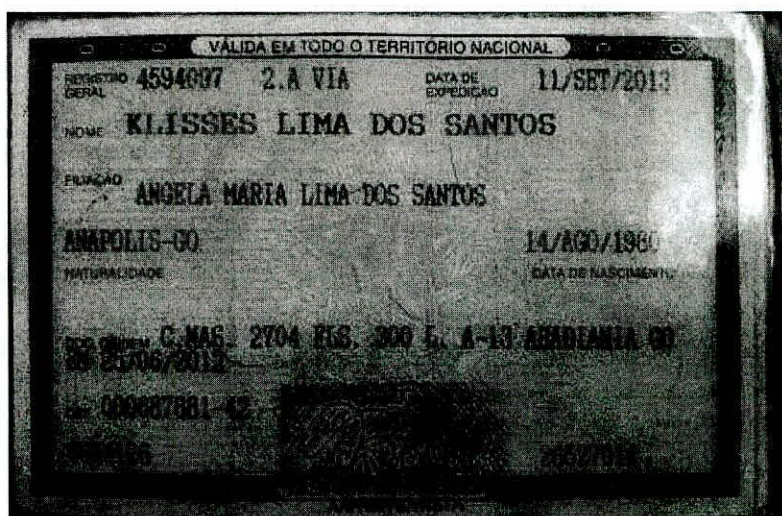
VENCIMENTO **05/02/2021** TOTAL A PAGAR (R\$) **78,97**
1/2021
CONTA REFERENTE A
Use este código para pagar por Débito Automático: **0302484969**

Dados do Medidor

Nº do medidor **119196832**
Leitura anterior **4134** **22/12/2020**
Leitura atual **4237** **22/01/2021**
Próxima leitura **22/02/2021**
Fator multiplicador **1,0000**
Consumo do mês (kWh) **103,00**

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	ID	kWh	Di
01/20	LID	128	29
02/20	LID	127	32
03/20	MED	174	32
04/20	LID	143	28
05/20	LID	170	32
06/20	LID	153	29
07/20	LID	134	30
08/20	LID	146	32
09/20	LID	122	31
10/20	LID	104	31
11/20	LID		
12/20	LID		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
KLISSES LIMA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 14/08/1980	Nº INSCRIÇÃO 0480 1846 1058	10 V. 007	ZONA 007	SEÇÃO 0185
---	---------------------------------------	---------------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO/UF
CALDAS NOVAS/GO

DATA DE EMISSÃO
04/11/2015

Des. Walter Carlos Lemos
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005303034

POLEGAR DIREITO

Klisses Lima dos Santos
ASSINATURA COM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDAR COMPOSTO COM MÃO E OLHO - JUSTIÇA ELEITORAL

		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS CNPJ: 00.675.468/0001-86 Av. Cel. Konder de Azevedo, 504 - Jd. Jussara - CEP: 75696-621 - Fone: (35) 3211-1111		NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
ENDEREÇO DO CONSUMIDOR NOME: KLISSES LIMA DOS SANTOS R. 43, SN QD 75-A LT 01-A B. PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES II, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75696-621					
LOCALIZAÇÃO		GRUPO	BOTA - BEE	HIDROMETRO	DATA INSTALAÇÃO
01.01.0025.0106.0262.2454		25	262 2454	Y17LM0209828	05/06/2020
NO. MATRÍCULA	PERÍODO	VENCIMENTO		VALOR TOTAL DA FATURA	
49068-7	01/2021	10/02/2021		52,93	
LEITURA ANTERIOR: 77		HISTÓRICO DE CONSUMO			
LEITURA ATUAL: 90		jul/2020		10	
CONSUMO: 13		ago/2020		17	
		set/2020		13	
		out/2020		15	
DIAS CONSUMO: 33		nov/2020		12	
APRESENTAÇÃO: 26/01/2021		dez/2020		9	
PRÓXIMA LEITURA: 25/02/2021		MÉDIA		12	
OCCORRÊNCIA E PREVISÃO DE Ocorrência:					
DESCRIÇÃO DOS DEBITOS					
FATURAMENTO ÁGUA				51,93	
TAXA DE LIXO				1,00	
					
MENSAGEM DE DEBITOS Consta em nosso sistema fatura em atraso. Favor regularizar a situação evitando multas, cortes e aborrecimentos. Duvidas					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.564.583/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ZACARIAS MARTINS DE LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 06; LOTE: 08;
---	--------------	---

CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

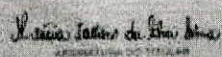
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3455-2450
---------------------	-----------------------------------

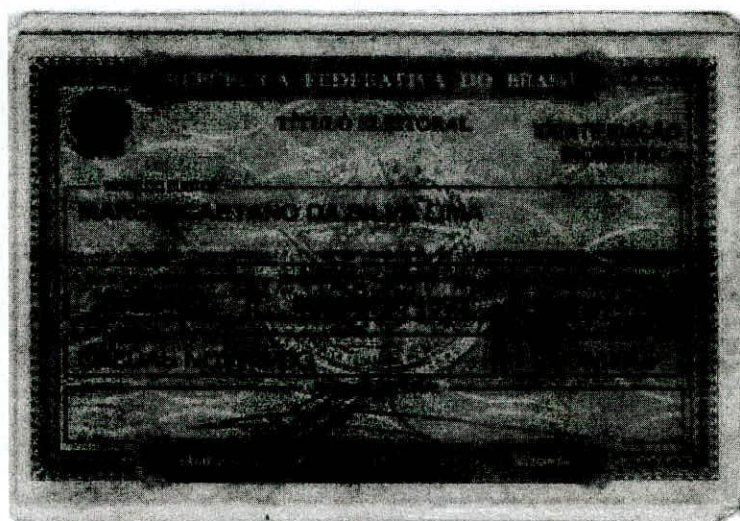
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		6098499 2ª VIA	
POLÍCIA CIVIL		DATA DE EMISSÃO: 20/08/2018	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		NOME: MARCIA CAETANO DA SILVA LIMA	
P0020		NOME DO PAI: VICENTE DE SOUSA LIMA	
 		EVA MARIA CAETANO DA SILVA	
		APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		29/09/1985	
		DATA DE NASCIMENTO	
		CERTIDÃO DE NASCIMENTO 38371 A-06 FLS 63 VILA	
		BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EM	
		09/07/2001	
		CPF: 054924301-14	
		5638716	
		67414460	
		LEI Nº 7.116 DE 20/08/83	



Nº DA INSTALAÇÃO 700391520 Nº DO CLIENTE 106702413
MARCIA CASTANO DA SILVA LIMA CPF/CNPJ: 03492430114
RUA SERRA DO MAR, 9, 33, L. 7, N. 18, N. JARDIM SERRA DO MAR, 75500000 CALDAS NOVAS - GO

Grupo	B	Subgrupo	B1
Clase	RESIDENCIAL		
Subclase	RESIDENCIAL NORMAL		

VENCIMENTO 05/02/2021	TOTAL A PAGAR (R\$) 131,51
CONTA REFERENTE A	1/2021

Leitura anterior	21042	22/12/2009
Leitura atual	21213	22/01/2010
Próxima leitura	22/02/2010	
Fator multiplicador	1,0000	
Consumo da mês (kWh)	131,00	
Valor da conta	R\$ 31,01	

Mis./Ann	High	Diss
02/20	0	29
03/20	0	32
04/20	0	32
05/20	0	78
06/20 LID	65	32
07/20 LID	111	29
08/20 LID	150	30
09/20 LID	172	33
10/20 LID	191	30
11/20 LID	142	31
12/20 LID	128	29
01/21 LID	131	31

Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
22/08/2011	225334		123,66	3,8876%	4,80
Pts: 113,66 0,3440% 0,95, Cofins: 123,66 3,8876% 4,40 2805.0A89.8702.A1AB.01C6.07AB.D86F.5A93					

P Bandeira(s) Terceira(s) aplicada(s) no mês

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	131,00	0,014380	1,88
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	131,00	0,027340	3,58
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUBLI		0,000000	14,63
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	131,00	0,826010	108,20
JUROS		0,000000	0,83
MULTAS		0,000000	2,39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.212.885/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS-MJL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OLEGARIO BORGES DE GODOY	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA55 LOTE 1
--	--------------	--------------------------------

CEP 75.689-144	BÁIRRO/DISTRITO PARQUE REAL	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
-------------------	--------------------------------	---------------------------	----------

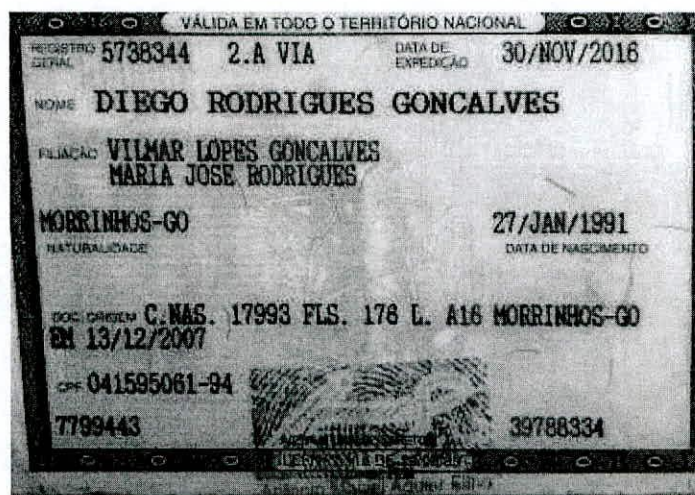
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATODIEGOGONCALVES@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8402-0003
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
DIEGO RODRIGUES GONÇALVES

DATA DE NASCIMENTO **27/01/1991** N.º DO TÍTULO **0078 8487 1002** **007** **007**

MUNICÍPIO/UF **CALDAS NOVAS/GO** DATA DE EMISSÃO **27/06/2015**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15.12.2015

MOLECAN DIREITO

Diego Rodrigues Gonçalves

ASSINATURA OU IMAGEM DIGITAL DO ELEITOR

VALIDADE BIOMÉTRICA - 12 MESES

enel

Enel Distribuição S.A.
Rua E-304 - 4-21 305 - Jardim Santa - 02074-000 - São Paulo - SP
CNPJ nº 04.052.000/0001-81 E 04.052.000/0001-82
www.enel.com.br
SUA FIDELIDADE É O NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 78341260 Nº DO CLIENTE 10764386

DIEGO RODRIGUES GONÇALVES

CPF/CNPJ: 041 514 081-94

RUA CLEDARIO BORGES DE GODOY, Q. SE. L. 1, SN, CASA - 3
PARQUE REAL

CEP: 7190000 CALDAS NOVAS DO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo 2 - Subgrupo 1 - Classe 1 - 1000VA

Subgrupo

Grupo 2 - Subgrupo 1 - Classe 1 - 1000VA

Classe 1 - 1000VA

Tipo de Alimentação 120V/60Hz

Medição de Tensão 120V/60Hz

Descrição do Faturamento

Faturamento de Faturamento 120V/60Hz



Enel Distribuição S.A.
Rua 204, A-37, 505 - Jardim Goiás | CEP 74.905-180 | Goiânia-GO
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 760351260 Nº DO CLIENTE 107642466
DIEGO RODRIGUES GONÇALVES
CPF/CNPJ: 041.595.061-94
RUA OLEGARIO BORGES DE GODOY, Q. 55, L. 1, S/N, CASA - 3
PARQUE REAL
CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL
Subclasse
RESIDENCIAL NORMAL
Tipo de fornecimento MONOFÁSICO Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 28/04/2021 TOTAL A PAGAR (R\$)
R\$*****54,38
CONTA REFERENTE A MAR/2021

Dados de Medição

Nº do medidor 10655751-3
Leitura anterior 23/02/2021 03774
Leitura atual 24/03/2021 02802
Próxima leitura 26/04/2021
Fator multiplicador 1
Consumo do mês (kWh) 30
Número de dias 29 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
MAR/21	48,95	31
MAR/20	87,56	31
ABR/20	71,34	30
MAR/20	59,00	31
JUN/20	87,00	30
JUL/20	72,00	29
AGO/20	72,00	31
SET/20	92,00	30
OCT/20	44,00	31
NOV/20	30,00	29
DEZ/20	31,00	28
JAN/21	31,00	31
FEB/21	9,00	28
MAR/21	31,00	31

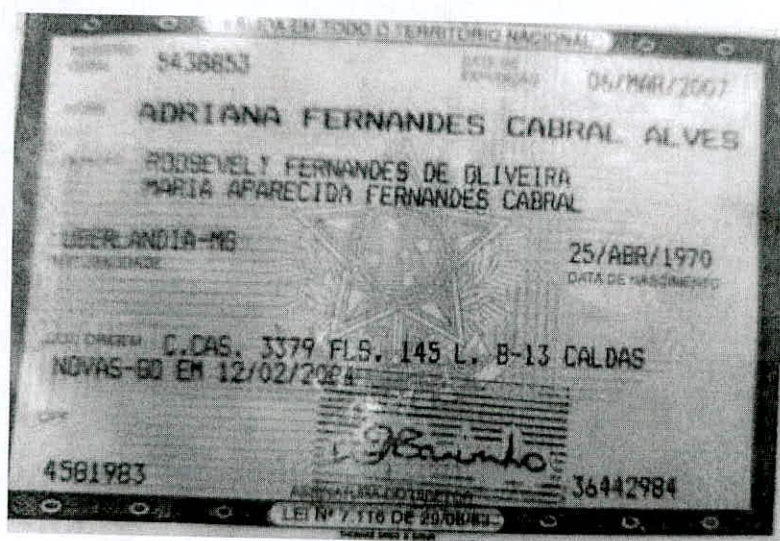
Tipos de consumo: AL - Australiano; LO - Loja; MED - Média



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.395.090/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR - ASPUPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OTACILIO DE ARAUJO LIMA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA29 LOTE 07
CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICIPIO CALDAS NOVAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGUNIDOSPELOAMOR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 8142-4606
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES

DATA DE NASCIMENTO	RG	CPF	TIPO	REGISTRO
25/04/1970	0876 7474 0256		007	0046

MUNICÍPIO/UF

CALDAS NOVA/RJ

DATA DE EMISSÃO

01/10/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

006674225

FOLHA DE REGISTRO

Adriana F. Cabral Alves

enel CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 180.549.420
R. 24. Ad. A-07, N 500 Jd. Gales CEP 74805-180 Goiânia Goiás

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	760172195	Nº DO CLIENTE	100903483
ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES CPF/CNPJ: 68061153653			
RUA G. B. P. L. 12, S/N. APART - 504, - E1 NOVA FRONTEIRA IV ARTO-504 BRSA VILA CEP: 74805-180 GOIÂNIA GOIÁS			

Dados da Conta	
Subgrupo B1	VENCIMENTO
	02/01/2021
	TOTAL A PAGAR (R\$)
	200,75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

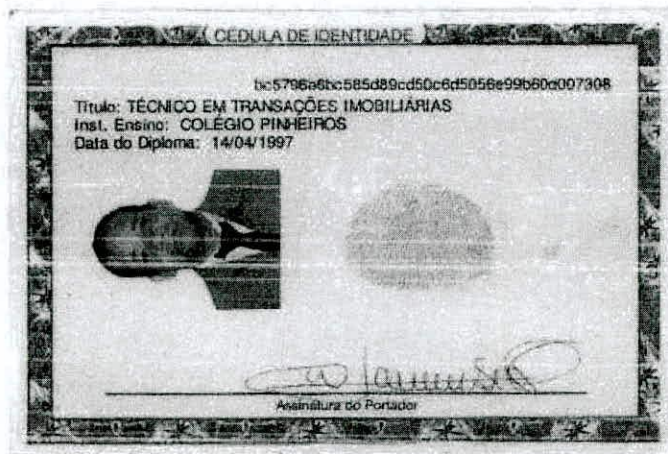
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.002.782/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2000
NOME EMPRESARIAL CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE CALDAS NOVAS - GO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE CALDAS NOVAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD.SR LT.08-E
CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO ESTANCIA ITANHANGA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3455-4748	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **09:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1957	Nº INSCRIÇÃO 031145031038	D.V. 007	ZONA URB
MUNICÍPIO / UF CALDAS NOVAS/GO	DATA DE EMISSÃO 20/02/2016		

JUIZ ELEITORAL

Dr. Walter Carlos Lemos
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS



Enel Distribuição S.A.
Rua 2.ª de A. 37, 555 - Jardim Goiás | CEP: 74.905-160 | Goiânia-GO
CNPJ: 01.547.532/0001-04 | IE: 100.543.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 760114109 Nº DO CLIENTE 1984680

WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 265.290.416-72

PRACA MONTEIRO LOBATO, N.º 0, SALA - 4, ED - SHOPPING CTC

SETOR CENTRO

CEP: 75690000 CALDAS NOVAS GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B3 Classe COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS
Subclasse
COMERCIAL NORMAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 07/04/2021 TOTAL A PAGAR (R\$)

R\$*****46,63

CONTA REFERENTE A MAR/2021

Dados de Medição

Nº do medidor 1305131-9

Leitura anterior 06/02/2021

Leitura atual 09/03/2021

Próxima leitura 06/04/2021

Fator multiplicador 1

Consumo do mês (kWh) 30

Número de dias 32 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
MAR/20	32,00	32
FEV/20	28,00	28
JAN/20	26,00	31
DEZ/19	24,00	31
NOV/19	22,00	30
OCT/19	20,00	31
SET/19	18,00	30
AUG/19	16,00	31
JUL/19	14,00	31
JUN/19	12,00	30
MAY/19	10,00	31
ABR/19	8,00	30
MAR/19	6,00	31
FEB/19	4,00	28
JAN/19	2,00	31
DEZ/18	1,00	31
NOV/18	0,00	30
OCT/18	0,00	31
SET/18	0,00	30
AUG/18	0,00	31
JUL/18	0,00	31
JUN/18	0,00	30
MAY/18	0,00	31
ABR/18	0,00	30
MAR/18	0,00	31
FEB/18	0,00	28
JAN/18	0,00	31
DEZ/17	0,00	31
NOV/17	0,00	30
OCT/17	0,00	31
SET/17	0,00	30
AUG/17	0,00	31
JUL/17	0,00	31
JUN/17	0,00	30
MAY/17	0,00	31
ABR/17	0,00	30
MAR/17	0,00	31
FEB/17	0,00	28
JAN/17	0,00	31
DEZ/16	0,00	31
NOV/16	0,00	30
OCT/16	0,00	31
SET/16	0,00	30
AUG/16	0,00	31
JUL/16	0,00	31
JUN/16	0,00	30
MAY/16	0,00	31
ABR/16	0,00	30
MAR/16	0,00	31
FEB/16	0,00	28
JAN/16	0,00	31
DEZ/15	0,00	31
NOV/15	0,00	30
OCT/15	0,00	31
SET/15	0,00	30
AUG/15	0,00	31
JUL/15	0,00	31
JUN/15	0,00	30
MAY/15	0,00	31
ABR/15	0,00	30
MAR/15	0,00	31
FEB/15	0,00	28
JAN/15	0,00	31
DEZ/14	0,00	31
NOV/14	0,00	30
OCT/14	0,00	31
SET/14	0,00	30
AUG/14	0,00	31
JUL/14	0,00	31
JUN/14	0,00	30
MAY/14	0,00	31
ABR/14	0,00	30
MAR/14	0,00	31
FEB/14	0,00	28
JAN/14	0,00	31
DEZ/13	0,00	31
NOV/13	0,00	30
OCT/13	0,00	31
SET/13	0,00	30
AUG/13	0,00	31
JUL/13	0,00	31
JUN/13	0,00	30
MAY/13	0,00	31
ABR/13	0,00	30
MAR/13	0,00	31
FEB/13	0,00	28
JAN/13	0,00	31
DEZ/12	0,00	31
NOV/12	0,00	30
OCT/12	0,00	31
SET/12	0,00	30
AUG/12	0,00	31
JUL/12	0,00	31
JUN/12	0,00	30
MAY/12	0,00	31
ABR/12	0,00	30
MAR/12	0,00	31
FEB/12	0,00	28
JAN/12	0,00	31
DEZ/11	0,00	31
NOV/11	0,00	30
OCT/11	0,00	31
SET/11	0,00	30
AUG/11	0,00	31
JUL/11	0,00	31
JUN/11	0,00	30
MAY/11	0,00	31
ABR/11	0,00	30
MAR/11	0,00	31
FEB/11	0,00	28
JAN/11	0,00	31
DEZ/10	0,00	31
NOV/10	0,00	30
OCT/10	0,00	31
SET/10	0,00	30
AUG/10	0,00	31
JUL/10	0,00	31
JUN/10	0,00	30
MAY/10	0,00	31
ABR/10	0,00	30
MAR/10	0,00	31
FEB/10	0,00	28
JAN/10	0,00	31
DEZ/09	0,00	31
NOV/09	0,00	30
OCT/09	0,00	31
SET/09	0,00	30
AUG/09	0,00	31
JUL/09	0,00	31
JUN/09	0,00	30
MAY/09	0,00	31
ABR/09	0,00	30
MAR/09	0,00	31
FEB/09	0,00	28
JAN/09	0,00	31
DEZ/08	0,00	31
NOV/08	0,00	30
OCT/08	0,00	31
SET/08	0,00	30
AUG/08	0,00	31
JUL/08	0,00	31
JUN/08	0,00	30
MAY/08	0,00	31
ABR/08	0,00	30
MAR/08	0,00	31
FEB/08	0,00	28
JAN/08	0,00	31
DEZ/07	0,00	31
NOV/07	0,00	30
OCT/07	0,00	31
SET/07	0,00	30
AUG/07	0,00	31
JUL/07	0,00	31
JUN/07	0,00	30
MAY/07	0,00	31
ABR/07	0,00	30
MAR/07	0,00	31
FEB/07	0,00	28
JAN/07	0,00	31
DEZ/06	0,00	31
NOV/06	0,00	30
OCT/06	0,00	31
SET/06	0,00	30
AUG/06	0,00	31
JUL/06	0,00	31
JUN/06	0,00	30
MAY/06	0,00	31
ABR/06	0,00	30
MAR/06	0,00	31
FEB/06	0,00	28
JAN/06	0,00	31
DEZ/05	0,00	31
NOV/05	0,00	30
OCT/05	0,00	31
SET/05	0,00	30
AUG/05	0,00	31
JUL/05	0,00	31
JUN/05	0,00	30
MAY/05	0,00	31
ABR/05	0,00	30
MAR/05	0,00	31
FEB/05	0,00	28
JAN/05	0,00	31
DEZ/04	0,00	31
NOV/04	0,00	30
OCT/04	0,00	31
SET/04	0,00	30
AUG/04	0,00	31
JUL/04	0,00	31
JUN/04	0,00	30
MAY/04	0,00	31
ABR/04	0,00	30
MAR/04	0,00	31
FEB/04	0,00	28
JAN/04	0,00	31
DEZ/03	0,00	31
NOV/03	0,00	30
OCT/03	0,00	31
SET/03	0,00	30
AUG/03	0,00	31
JUL/03	0,00	31
JUN/03	0,00	30
MAY/03	0,00	31
ABR/03	0,00	30
MAR/03	0,00	31
FEB/03	0,00	28
JAN/03	0,00	31
DEZ/02	0,00	31
NOV/02	0,00	30
OCT/02	0,00	31
SET/02	0,00	30
AUG/02	0,00	31
JUL/02	0,00	31
JUN/02	0,00	30
MAY/02	0,00	31
ABR/02	0,00	30
MAR/02	0,00	31
FEB/02	0,00	28
JAN/02	0,00	31
DEZ/01	0,00	31
NOV/01	0,00	30
OCT/01	0,00	31
SET/01	0,00	30
AUG/01	0,00	31
JUL/01	0,00	31
JUN/01	0,00	30
MAY/01	0,00	31
ABR/01	0,00	30
MAR/01	0,00	31
FEB/01	0,00	28
JAN/01	0,00	31
DEZ/00	0,00	31
NOV/00	0,00	30
OCT/00	0,00	31
SET/00	0,00	30
AUG/00	0,00	31
JUL/00	0,00	31
JUN/00	0,00	30
MAY/00	0,00	31
ABR/00	0,00	30
MAR/00	0,00	31
FEB/00	0,00	28
JAN/00	0,00	31
DEZ/99	0,00	31
NOV/99	0,00	30
OCT/99	0,00	31
SET/99	0,00	30
AUG/99	0,00	31
JUL/99	0,00	31
JUN/99	0,00	30
MAY/99	0,00	31
ABR/99	0,00	30
MAR/99	0,00	31
FEB/99	0,00	28
JAN/99	0,00	31
DEZ/98	0,00	31
NOV/98	0,00	30
OCT/98	0,00	31
SET/98	0,00	30
AUG/98	0,00	31
JUL/98	0,00	31
JUN/98	0,00	30
MAY/98	0,00	31
ABR/98	0,00	30
MAR/98	0,00	31
FEB/98	0,00	28
JAN/98	0,00	31
DEZ/97	0,00	31
NOV/97	0,00	30
OCT/97	0,00	31
SET/97	0,00	30
AUG/97	0,00	31
JUL/97	0,00	31
JUN/97	0,00	30
MAY/97	0,00	31
ABR/97	0,00	30
MAR/97	0,00	31
FEB/97	0,00	28
JAN/97	0,00	31
DEZ/96	0,00	31
NOV/96	0,00	30
OCT/96	0,00	31
SET/96	0,00	30
AUG/96	0,00	31
JUL/96	0,00	31
JUN/96	0,00	30
MAY/96	0,00	31
ABR/96	0,00	30
MAR/96	0,00	31
FEB/96	0,00	28
JAN/96	0,00	31
DEZ/95	0,00	31
NOV/95	0,00	30
OCT/95	0,00	31
SET/95	0,00	30
AUG/95	0,00	31
JUL/95	0,00	31
JUN/95	0,00	30
MAY/95	0,00	31
ABR/95	0,00	30
MAR/95	0,00	31
FEB/95	0,00	28
JAN/95	0,00	31
DEZ/94	0,00	31
NOV/94	0,00	30
OCT/94	0,00	31
SET/94	0,00	30
AUG/94	0,00	31
JUL/94	0,00	31
JUN/94	0,00	30
MAY/94	0,00	31
ABR/94	0,00	30
MAR/94	0,00	31
FEB/94	0,00	28
JAN/94	0,00	31
DEZ/93	0,00	31
NOV/93	0,00	30
OCT/93	0,00	31
SET/93	0,00	30
AUG/93	0,00	31
JUL/93	0,00	31
JUN/93	0,00	30
MAY/93	0,00	31
ABR/93	0,00	30
MAR/93	0,00	31
FEB/93	0,00	28
JAN/93	0,00	31
DEZ/92	0,00	31
NOV/92	0,00	30
OCT/92	0,00	31
SET/92	0,00	30
AUG/92	0,00	31
JUL/92	0,00	31
JUN/92	0,00	30
MAY/92	0,00	31
ABR/92	0,00	30
MAR/92	0,00	31
FEB/92	0,00	28
JAN/92	0,00	31
DEZ/91	0,00	31
NOV/91	0,00	30
OCT/91	0,00	31
SET/91	0,00	30
AUG/91	0,00	31
JUL/91	0,00	31
JUN/91	0,00	30
MAY/91	0,00	31
ABR/91	0,00	30
MAR/91	0,00	31
FEB/91	0,00	28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

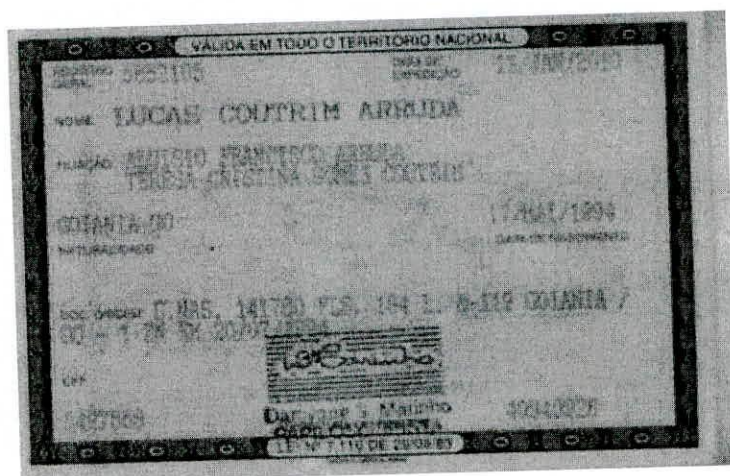
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.762.329/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRO JUVENIL PELA VIDA - ACEJUVI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CENTRO JUVENIL PELA VIDA - ACEJUVI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R JOAO DA CRUZ		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 47A; LOTE: 01;		
CEP 75.680-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS		UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3455-4185			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia **26/05/2021** às **00:16:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
049.847.751-73

Nome
LUCAS COUTRIM ARRUDA

Nascimento
17/05/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LUCAS COUTRIM ARRUDA

DATA DE NASCIMENTO 17/05/1994 Nº de Registro 0608 7960 1023 Zona 507 Seção 0125

MUNICÍPIO / UF CALDAS NOVAS/GO DATA DE EMISSÃO 04/05/2016

JUIZ ELEITORAL

ASSINATURA DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004243710

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ELEITOR

de maeDEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 00.675.468/0001-86
R. Cel. Américo de Vargas, 149 - Cx. 2911-12
Caldas - CEP 75600-000 - Caldas Novas - GoiásNOTA FISCAL / CONTA
DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CONSUMIDOR

Nº FATURA 446440012021001

NOME-ENCOMENDADO
LUCAS COUTRIM ARRUDA
R. ENGENHEIRO VARDERCI SIWAO, SN
QUADRA 3 LOTE 13B
B. HOLLIDAY, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75689-684

LOCALIZAÇÃO 01.01.0001.0047.0014.1703 GRUPO 1 ROTA REG. 14 1920 HIDROMETRO Y17F680108 DATA INSTALAÇÃO 03/09/2018

Nº MATRÍCULA 44644-0 MES-REF 01/2021 MOVIMENTO 15/01/2021 VALOR TOTAL DA FATURA 78,47

LEITURA ANTERIOR: 306
LEITURA ATUAL: 324
CONSUMO: 18HISTÓRICO DE CONSUMO
jul/2020 19
ago/2020 20
set/2020 13
out/2020 21
nov/2020 15
dez/2020 13
MÉDIA 16DIAS CONSUMO: 33
APRESENTAÇÃO: 03/01/2021
PRÓXIMA LEITURA: 02/02/2021

OCCORRÊNCIA E PENSÁVEL DE OCCORRÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURAMENTO ÁGUA
TAXA DE LIXO
Multa ATRASO PAGAMENTO FAT.
COBRANÇA DE JUROS DE FATOR

75,69

1,17

1,24

0,39

Digitalizado com CamScanner



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas FM, situada na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, reuniram-se os associados desta associação por força estatutária, através de edital de convocação editado e publicado por um quinto dos associados, atendendo os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo onze, combinados com artigos dezoito e vinte do estatuto da associação, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o Srta. Naftali Gomes Damasceno, em nome dos sócios que convocaram a presente reunião, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada devido a urgência dos assuntos a serem hoje deliberados, precisamos urgentemente fazer as devidas atualizações sobre a legislação pertinente das rádios comunitárias, e também para efetuar a renovação outorga que está por vencer em vinte e seis de julho próximo, para tanto, por questão de segurança de saúde, para atender as normas da secretaria municipal e estadual da saúde, bem como o Ministério da Saúde, este local foi todo higienizado hoje pela parte da manhã, atende o distanciamento social mínimo de dois metros, reforça a todos(as) que não deixem durante a reunião de manter-se assim, todos ao adentrarem neste recinto, observaram a obrigatoriedade de usar álcool gel, máscara de proteção, medição da temperatura corporal, informa também que todas as cadeiras e mesas foram higienizadas, inclusive o tapete na entrada está umedecido de álcool onde todos adentraram, Naftali informa também que esta assembleia geral extraordinária deve ser conduzida por dois associados dentre os presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os associados presentes foram voluntários a Sra. Jaciara Pimentel para presidir os trabalhos e a Srta. Naftali Gomes Damasceno para secretariar a presente assembleia, sem nada a contrariar, os dois nomes apresentados foram aceitos e aprovados por aclamação e unanimidade pelos sócios presentes, com a palavra a Sra. Jaciara Pimentel que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quatorze horas, dá início aos trabalhos, declara aberta assembleia geral extraordinária, questão de ordem levantada pela associada Naftali Gomes Damasceno que solicitada a este plenário autorização para que seja dado autorização para realização e efetivação do termo de abertura do livro atas das assembleias gerais com fé pública desta assembleia, a considerar caso omissis estatutariamente e excepcional, pelos associados que convocaram a presente assembleia geral extraordinária e ao final pelo novo presidente e secretário eleitos na data de hoje conforme cita edital, que explica aos presentes que hoje pela parte da manhã ao chegar na sede para preparar o local para reunião, não foram localizados livros atas de assembleias gerais, bem como livro atas diretoria executiva e livro atas do conselho comunitário, tentando obter informações com diretorias anteriores e associados que ajudaram a colaborar em tempos anteriores, ninguém soube informar o paradeiro de tais livros,

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *ya*

dados portanto como extraviados, para tanto solicita também seja efetuado registro Boletim Ocorrência junto a Polícia Civil, para que surta os efeitos legais, a presidente deixa a palavra livre, não teve manifestação haja visto o assunto já ter sido amplamente falado antes de iniciar a reunião, a presidente coloca em votação a questão de ordem levantada pela associada Naftali, aprovado por unanimidade dos presentes, a presidente portanto solicita aos associados que convocaram a presente assembleia efetuem o termo de abertura e ao final seja assinados por todos. Ato contínuo a presidente solicita a secretária Srta. Naftali Gomes Damasceno para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, a presidente coloca em discussão o edital da forma publicada, sem discussão, coloca em votação aprovado por unanimidade dos presentes o edital de convocação e pauta proposta, a presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" assuntos Interesse geral, conhecimento e deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 4335/25 atualizada portaria 1909/18 MCTIC e atualizada 1976/18, a presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Edézio Oliveira Rodrigues que relata aos presentes que fazendo leitura da legislação vigente citada acima e por orientação do escritório com sede em Brasília, DF, escritório EBRASA – Escritório Brasil de Rádios e Serviços Administrativos através do administrador Bel. Direito, Sr. Flávio Angelo Perin, que orientou, após estudo da documentação hoje existente em nossa associação, realizar com urgência assembleia geral extraordinária para adequar e cumprir a legislação vigente, para que após se possa efetivar e apresentar ao Ministério Das Comunicações a documentação completa para renovar ou tecnicamente falando providenciar nova outorga da rádio comunitária por mais dez anos, é de urgência adequar estatuto, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho comunitário adequado ao artigo 8º da lei 9.612/98, e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária, em primeira necessidade toda parte documental da associação, todas as dúvidas tiradas, a presidente coloca em votação fazer ainda nesta assembleia as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, a presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Edézio Oliveira Rodrigues repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias e urgentes sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária que está por vencer no mês de julho próximo, a reforma do estatuto deve atender a lei 10.406/2002 que é do Código Civil Brasileiro, também lei 9.612/98 MCTIC e portarias já citadas e explicadas, sem mais inscritos a presidente coloca em votação suspender a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir, estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião. Ato contínuo a presidente reabre os trabalhos e solicita a secretária que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo de todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretária que assim o faz, após leitura realizada a presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a

Pedro N. Rodrigues
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritor(a) *MA*

considerar quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, a presidente coloca em votação o item "b" do edital, alteração estatutária, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. A presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 20 estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, a presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Edézio Oliveira Rodrigues, novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, e a considerar a reforma estatutária devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, ainda o fato do tempo da antiga diretoria já ter encerrado seu mandato, também os novos componentes não tenham impedimentos citados no art. 7º, inciso III da portaria 4334/2015, sem mais inscritos a presidente relata que a situação apresentada, torna-se casos omissos estatutariamente, e coloca em discussão para que esta assembleia geral delibere sobre a questão, por que assembleia geral é o órgão máximo em deliberações da associação, com totais poderes para resolver todas as situações, também informa que a excepcionalidade e urgência que a pauta desta assembleia hoje demandada necessita ser cumprida, é de suma importância a resolução na data de hoje, por que se aprovado, ainda temos os registros no cartório de pessoas jurídicas desta ata e da reforma do estatuto que demanda tempo, os cartórios também tem prazos a cumprir em consonância a lei 6.015/73 dos registros públicos, os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, não havendo mais discussões, a presidente coloca em votação apreciar esta matéria pelo plenário na data de hoje, aprovado por unanimidade dos presentes, novamente com a palavra a presidente coloca em discussão a vacância dos cargos criados pelo novo estatuto, a considerar vagos todos os cargos novos criados pelo novo estatuto, com esta decisão a presidente deixa palavra aberta para discussão da forma de ocupação dos cargos da diretoria executiva, com a palavra o associado Sr. Aliomar Tadeu Bernardes, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e seja apresentada chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omissos como tudo que foi explicado e aprovado acima, mais uma razão para este plenário assim deliberar e ter a validade jurídica necessária para todos os atos, a presidente coloca em discussão a proposição apresentada pelo associado Aliomar, sem discussões, a presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, a presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que haja composição de nomes com a concordância de todos, deixando livre ao plenário que se não tiver entendimento de composição de chapa única, pode ser apresentado mais de uma chapa e abriremos discussão. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, a presidente solicita a secretária que informe a composição de nomes ou de chapas para a regularização da diretoria executiva, que passa a fazer a leitura, informando a todos que foi composto uma única chapa com a concordância de todos os presentes para compor diretoria executiva da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para PRESIDENTE: BRUNO NESRALA RODRIGUES

Bruno N. Rodrigues
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *M*

brasileiro, solteiro, radialista, data nascimento 29.07.1999, portador da carteira de identidade civil nº 6108544, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 708.060.091/01, título de leitor nº 066694931007/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, s/nº, Bairro Jardim Serrano, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.567; **VICE-PRESIDENTE: EDI MARTINHO DE CESARO** brasileiro, união estável, comerciante, data nascimento 26.06.1971, portador da carteira de identidade civil nº 13/R-2.649.493, expedida pela SSP-II-SC, CPF nº 736.769.269/00, título de leitor nº 025698650965/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Avenida C, Q 44, L 27, s/nº, Bairro Estância Itanhangá, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001; **SECRETÁRIA: KEILA ARRUDA DE SOUZA** brasileira, solteira, dona de casa, data nascimento 03.03.1978, portadora da carteira de identidade civil nº 3802178, expedida pela DGPC-II-GO, CPF nº 908.776.781/00, título de leitor nº 035424101090/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 80, Q 174, L10, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **TESOUREIRO: VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS** brasileiro, união estável, repositor de mercadorias, data nascimento 02.07.1970, portador da carteira de identidade civil nº 5888763, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 554.546.581/20, título de leitor nº 010377331961/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua 30, QD 61, LT 03, s/nº, Bairro Portal Das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.594; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: SAMUEL BRUNO ALVES** brasileiro, solteiro, corretor, data nascimento 10.08.1966, portador da carteira de identidade civil nº 13.979.640-X, expedida pela SSP-II-SP, CPF nº 083.476.478/44, título de leitor nº 057009410141/Z.E. nº 007/Caldas Novas/GO, residente e domiciliado na Rua E 3, Q 62, L 11, s/nº, Bairro Estância Itanhangá II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; a presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão desta reunião, a presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, a presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para o mandato quatro anos a contar de hoje dia vinte e quatro do mês de abril do de ano de dois mil e vinte um, até o dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, continuando a presidente solicita a secretária que releia o item "d" do edital, que assim o faz, item "d" adequação casos omissos art. 20 estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, a presidente deixa a palavra livre, com a palavra o associado Sr. Fernando Augusto de Santana Jardim traz a discussão deste plenário, e referenda as explicações aqui já bem colocadas ao plenário relativas as adequações ora aprovadas no estatuto social, a considerar a reforma estatutária devemos adequar o conselho fiscal da mesma forma que foi adequado a diretoria executiva, sem mais inscritos para usar da palavra a presidente coloca em discussão a proposição do associado Fernando Augusto de Santana Jardim, sem discussão coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, portanto esta assembleia seguira o mesmo rito usado na escolha da diretoria executiva, servirá para o novo conselho fiscal, com isto a

Bruno N. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

presidente suspende a reunião para que os presentes nesta possam deliberar e apresentar nomes ou chapas para escolha do novo conselho fiscal da associação. Reaberto os trabalhos a presidente solicita a secretária que efetue a leitura dos nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, que assim o faz, **foram apresentados para compor o conselho fiscal, da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas uma única chapa composta como PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: MARCELO ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, união estável, comerciante, portador da carteira de identidade civil nº 3321155, expedida pela PC-II-GO, CPF nº 696.804.691/15, título de leitor nº 041663351074/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua 09, QD 07, LT 21, s/nº, Bairro Itapuã, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.620.000; **SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: CAMILA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade civil nº 5209242, expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 029.022.971/57, título de leitor nº 054346581040/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua E 10, QD SR 17, LT -, s/nº, Apto 201, Bloco 18, Bairro Estância Itanhanga II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: KLISSES LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade civil nº 4594097, expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 000.687.881/42, título de leitor nº 048018461058/Z.E. 007 do município de Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua 43, QD 75A, LT 01A, s/nº, Bairro Portal das Águas Quentes II, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.696.621; a presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso ocorrido durante a suspensão da reunião, a presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, a presidente com isto declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para o mandato igual da diretoria executiva ou seja, na data de hoje dia vinte e quatro de abril do ano dois mil e vinte um até o dia vinte e quatro de abril do ano dois mil e vinte e cinco. Em continuidade a presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" casos omissos, art. 20 estatuto, homologação conselho comunitário, a presidente deixa a palavra aberta, com a palavra a Sra. Márcia Caetano da Silva Lima que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente cinco associações que atendem o artigo 8º da lei 9.612/98, através de seus sócios, que foram indicados como representantes para compor o conselho comunitário desta associação, através de ofício, se reuniram, escolheram sua diretoria, tudo registrado em livro próprio através de ata lavrada e assinada, que demonstraram interesse em fazer parte do conselho comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas e hoje perante esta assembleia solicita a homologação das entidades e os nomes dos componentes indicados que representam as associações a seguir descritos: **CONSELHEIRO PRESIDENTE : CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, portador CNPJ nº 09.564.583/0001-58, estabelecida na Rua Zacarias Martins de Lima, Quadra 06, Lote 08, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de

Buenos M. Rodriguez
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente ^{VD}

Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sra. MÁRCIA DA SILVA LIMA, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de identidade civil nº 6098499 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 054.924.301/14, título de eleitor nº 066697351023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, Q 33, L 7, s/nº, Bairro Jardim Serrano, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRO SECRETÁRIO : MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL portador CNPJ nº 33.212.885/0001-41**, estabelecida na Rua Olegário Borges de Godóy, Quadra 55, Lote 1, s/nº, Bairro Parque Real, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.144, que indicou como representante o Sr. DIEGO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de identidade civil nº 5738344 expedida pela PC-II-GO, CPF nº 042.595.061/94, título de eleitor nº 057884971082/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Olegário Borges de Godoy, Q55, L 1, Casa 3, s/nº, Bairro Parque Real, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRA MEMBRO : ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR – ASPUPA - , portador CNPJ nº 32.395.090/0001-53**, estabelecida na Rua Otacílio de Araújo Lima, Quadra 29, Lote 07, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sra. ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES brasileira, união estável, dona de casa, portadora da Carteira de identidade civil nº 5438853 expedida pela SPTC-II-GO, CPF nº 680.611.536/53, título de eleitor nº 087676740256/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua G, Q 7, L12, apto. 504, s/nº, Edifício Nova Fronteira IV, Bairro Nova Vila, Caldas Novas, GO, CEP: 75.681.670; **CONSELHEIRO MEMBRO: CÂMARA DOS DIRETORES LOGISTAS – CDL DE CALDAS NOVAS-GO, portadora CNPJ nº 04.002.782/0001-59**, estabelecida na Av. Tiradentes, QD SR, Lote 08 E, s/nº, Bairro Estância Itanhanga, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sr. WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, corretor de imóveis, portador da Carteira de identidade civil nº 2787699 expedida pela SSP-SC, CPF nº 265.290.416/72, título de eleitor nº 031145031058/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO residente e domiciliado na Rua Praça Monteiro Lobato, N 0, SR 4, ED Shopping CTC Setor Centro, s/nº, Bairro Centro, Caldas Novas, GO, CEP: 75.690.000; **CONSELHEIRA MEMBRO : ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA – ACEJUVI -, portadora CNPJ nº 22.762.329/0001-22**, estabelecida na Rua João da Cruz, Quadra 47A, Lote 01, s/nº, Bairro Santa Efigênia, município de Caldas Novas, GO, CEP: 75.680.001, que indicou como representante o Sr. LUCAS COUTRIM ARRUDA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de identidade civil nº 5852105 expedida pela SSP-II-GO, CPF nº 049.847.751/73, título de eleitor nº 060879601023/Z.E. 007 Município Caldas Novas, GO, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Varderci Simão, Quadra 3, Lote 13B, s/nº, Bairro Holliday, Caldas Novas, GO, CEP: 75.689.684. A presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Bruno Nesrala Rodrigues, atual presidente da associação, parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da Radio Comunitária Caldas FM, sem mais inscritos a presidente coloca em votação a solicitação de

Bruno N. Rodrigues
Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *na*

homologação dos componentes do conselho comunitário desta associação, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, a presidente que conduziu os trabalhos desta assembleia geral extraordinária Sra. Jaciara Pimentel agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora todos persistiram e ficaram até a conclusão geral dos trabalhos e declara encerrada a presente assembleia, eu Naftali Gomes Damasceno que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata neste livro próprio de registros de atas de assembleia gerais da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro que a presente ata aqui digitada, constitui o inteiro teor, da mesma, lavrada em livro próprio de atas de assembleia gerais da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, realizada no dia 24 do mês de abril do ano de 2021, com início às 14.00 horas, na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO.

Bruno N. Rodrigues
Bruno Nesrala Rodrigues
Presidente

Keila Arruda de Souza
Keila Arruda de Souza
secretária

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2ª Tabelionato de Notas e Protestos

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 46.098 e e averbado sob o nº 1 à margem do Registro nº 2.829. Dou fe.
Caldas Novas-GO, 03 de maio de 2021.

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Emol: R\$ 58,19 Tx. Judicial: R\$ 16,33 Fundos: 23,29
ISSQN: R\$ 2,91 Total: R\$ 100,72
Selo: 01072105034348013470000 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

na

Daniela Araújo Costa
Escrevente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

ALTERAÇÃO nº 02 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada de caráter social, comunicação, radiodifusão, gestão comunitária, promoção do voluntariado e da cultura na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, associação do município de Caldas Novas, GO, Estado de Goiás, com sede na Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO, e foro na comarca de Caldas Novas, GO, associação fundada em 22.06.1999, com registro no Cartório 2º Ofício de notas Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Caldas Novas, GO, registro nº 003, fls 019 e 020v, no livro BCPJ registrado em 22.06.1999.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS utilizará, como denominação fantasia, o nome de Rádio Comunitária Caldas FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Executar serviços de radiodifusão comunitária na área de abrangência autorizada pelo Ministério das Comunicações previstos na lei 9.612/98;

III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

folhas 1/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *DS*

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

- a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS ao ser autorizada no serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo, e poderá, se desejar, propor ação de regresso em caso de resultado danoso ou culposos.

folhas 2/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.084



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Caldas FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS;

folhas 3/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

- b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Caldas FM
- c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Liberdade FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, devendo a diretoria executiva providenciar os devidos lançamentos contábeis, e, ou autorizar a dispensa de cobrança de mensalidades para aqueles associados que doam seu tempo na forma de trabalho, devidamente comprovado através de registro em atas de reuniões da diretoria executiva, com votos concordes da maioria simples.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
- b) Poderá o acusado após proferida sentença deste processo administrativo, recorrer desta decisão para Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, nos termos do art. 11, inciso II deste estatuto.

§ 4º- Os associados voluntários poderão participar das assembleias gerais, tendo direito de voz, podendo votar e serem votados.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecido seu regimento interno e portarias emitidas pela diretoria executiva;

folhas 4/14

Bruno N. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

- b) Participar das assembleias gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
- c) Representar a associação de radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente autorizados pela diretoria executiva;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela associação ou quando associação de radiodifusão for participar;
- e) Apresentar sugestões ou críticas construtivas que estejam de acordo com os objetivos da entidade dirigidas a diretoria executivas por escrito, ou em participação em reuniões da diretoria executiva, com o devido registro em livro de atas próprio e, ou, nas assembleias gerais convocadas pela associação;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS mediante apresentação de requerimento exposto à diretoria, que de imediato efetua o protocolo e na próxima primeira reunião da diretoria executiva faz a devida homologação deste requerimento, atualizando o quadro de associados passando este para associados renunciantes.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II - DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da associação;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

III - DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde estatuto, regimento Interno e, ou regulamentos existentes expedidos pelos órgãos deliberativos da associação, serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;

folhas 5/14

Bruno N. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

- c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, após resultado final, se confirmado ato infracional, a diretoria executiva deverá promover a exclusão do associado infrator, com a devida atualização cadastral, onde ficam os cadastros de associados excluídos.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ao associado denunciado a garantia ao direito do contraditório e ampla defesa, inclusive instância recursal.

CAPITULO - V - DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e a ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva ou conselho fiscal, para os casos de vacância de nome isolado ou total de componentes da diretoria executiva ou conselho fiscal, durante a própria assembleia o presidente solicita ao plenário nomes de associados voluntários que desejam ocupar o cargo ora vago, sendo que o nome deste voluntário deverá ser aclamado ou rejeitado pelo plenário com votos concordes de 2/3 dos associados presentes e assim sucessivamente até que seja completado a(as) vacância(as) apresentada, para estes casos de vacância isolada ou total a

folhas 6/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.684



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *no*

continuidade do mandato permanecerá a de origem quando eleitos e empossados, para este casos, denomina-se efeito tampão, caso ocorrer de serem voluntários mais de um nome para o mesmo cargo vago, a decisão fica a cargo do plenário, que deverá votar de forma direta e aberta, será declarado vencedor para o cargo vago aquele voluntário que obtiver maior número de votos.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;
- c) Apreçar e julgar as contas da gestão da diretoria executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, examinando todos os lançamentos contábeis realizados no período.
- d) Da assembleia geral ordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito

III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Para deliberar, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última chamada meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- f) Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, inscrições de chapas ou nomes pra cargos de forma individual podem ser apresentados até o momento da abertura discussão do assunto conforme edital previamente divulgado, a votação ocorre pelo voto direto e aberto dos associados presentes, eventuais impugnações e, ou recursos, tudo será deliberado no decorrer na reunião.
- g) Apreçar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dispor sobre solicitação de homologação eleição e termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
- i) Dispor sobre assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;

folhas 7/14

Bueno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.084



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

- j) Da assembleia geral extraordinária será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
- l) Para instalar a assembleia geral extraordinária, o presidente da diretoria executiva deve informar aos associados presentes, que escolham entre si, dois associados conduzir assembleia geral extraordinária, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de assembleia geral é competência da diretoria executiva, através de edital obrigatoriamente sendo informado assuntos a serem discutidos, local, dia e hora, a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Caldas FM, ou, caso não tenha veículo de comunicação escrita na área atendida, deverá ser anunciado na programação da Rádio Comunitária Caldas FM com no mínimo 04 chamadas diárias, com a antecedência mínima de oito dias da realização da assembleia gera;

Art. 13 - Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias, observados a publicação citadas no art. 12 deste estatuto.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Caldas Novas, GO.

folhas 8/14

Bruno N. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritorinha

Art. 15 – São atribuições da Diretoria executiva:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da associação, devendo trimestralmente promover reunião com a lavratura de todos os atos ocorridos e os futuros programados.
- b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e a do conselho fiscal e da assembleia geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;
- e) Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente assembleias gerais;
- g) Submeter apreciação do conselho fiscal, relatórios semestrais acompanhados dos balanços, balancetes organizados pelo tesoureiro, visados pelo contador(a) credenciado pelo CRC/RS;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.
- i) Manter quadro de associados em dia, com a devida documentação comprobatória do ingresso ou exclusão no quadro associativo, sem restrição aos interessados em associar-se, inclusive sendo de forma gratuito a todo cidadão do município da área abrangida pela Rádio Comunitária Caldas FM.

Art. 16 - A diretoria executiva reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando também pelo voto da maioria simples dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art.17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar, mediante prévia anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal e para assembleia geral.
- d) Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

folhas 9/14

Bruno M. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 16.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente *DP*

- e) Assinar juntamente com o tesoureiro balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques e pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da diretoria executiva, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o presidente, zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria executiva, redigindo as respectivas atas e demais atos;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria executiva nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da associação;
- b) Efetuar pagamentos, assinando movimentação bancária em conjunto com o presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto e autorizados pela diretoria executiva;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação, apresentando ao conselho fiscal as demonstrações contábeis semestralmente;
- d) Preparar juntamente com o(a) contador(a) responsável pela contabilidade da associação balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela assembleia Geral anual de prestação de contas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em assembleia geral extraordinária, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do conselho fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

folhas 10/14

Bueno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 16.884



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente 

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório semestral e anual apresentado pela diretoria executiva, sobre movimento financeiro e contábil da associação, aos quais deverá ser emitido parecer com ou sem ressalvas de aprovação ou rejeição das contas analisadas, lavradas em livro próprio do conselho fiscal;
- c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias a qualquer tempo.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria executiva, permitida uma recondução.

§1º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria executiva ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O conselho comunitário é órgão autônomo formado em obediência ao art. 8º da lei 9.612/98, de controle e fiscalização encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 9612 de 1998, será composto por no mínimo cinco representantes de entidades da comunidade local legalmente instituídas, que deverão indicar representantes para compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Caldas FM, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Caldas FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria executiva da associação, verificando a sua

folhas 11/14

Bruno N. Rodrigues


Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 - Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Jeniele Araújo Costa
Escritorinha YD

adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora de radiodifusão comunitária, devendo escolher internamente dentre as entidades que compõem o conselho comunitário, no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Toda e qualquer entidade do município de Caldas Novas, GO que atendam exigências do art. 8º da lei 9.612/98 e tenham intenção de compor o conselho comunitário da Rádio Comunitária Caldas FM podem apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades dentro do município que atendam às exigências do art. 8º, que possam participar do Conselho comunitário, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;
- Solicitar ao órgão de direção da associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- Fazer recomendações a diretoria;
- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão feitos em assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, realizadas na segunda quinzena do mês de abril, de quatro em quatro anos.

Art. 30 - As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções na época estabelecidas por este estatuto conforme art. 29, e, o respectivo edital, deverá conter:

- Data, horário e local da realização da assembleia, conforme art. 12;

folhas 12/14

Bueno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 16.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escritora

- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes conforme art. 11, inciso III;
c) Forma de escrutínio conforme art. 11, inciso III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, em especial a reforma no tocante à administração nos moldes do § 1º e § 2º do art. 11 deste estatuto, e demais adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 32 - A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 33 - A extinção da associação dar-se-á mediante o voto concordes de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 11, inciso III, alíneas "a" "b", deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da associação, a assembleia geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria executiva, conselho de fiscal, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida e se for o caso de destituição, a própria assembleia delibere abertura de inscrição de chapas e, ou nomes para nova composição.

Parágrafo Único - Para que se realize a instalação da assembleia geral extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.

folhas 13/14

Bruno N. Rodrigues

Fernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 - Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Art. 36 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 - Os casos omissos neste estatuto deverão ser apresentados para assembleia geral extraordinária e decididos com votos concordes de 2/3 dos associados presentes.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca de Caldas Novas, GO para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em quatorze folhas, todas somente frente, verso em branco, constitui o inteiro teor do estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no município de Caldas Novas, GO, no dia 24 de abril de 2021.

Caldas Novas, GO 24 de abril de 2021.

Bruno N. Rodrigues
Bruno Nesrala Rodrigues
Presidente

Keila Arruda de Souza
Keila Arruda de Souza
secretária

Pernando Augusto de S. Jardim
Advogado
OAB-GO 15.984

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2ª Tabelionato de Notas e Protestos

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 46.089 e averbado sob o nº 2 a margem do Registro nº 2.829. Dou fé.

Caldas Novas-GO, 03 de maio de 2021

Daniela Araújo Costa
Escrevente

Emp. R\$ 12,37 Tax. Judiciária R\$ 15,33 Fundos 28,95
ISSQN R\$ 3,82 Total R\$ 121,27
Selic 010/2105034376613460000 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Daniela Araújo Costa
Escrevente

folhas 14/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.231.495/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE FM				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV M		NÚMERO 118		COMPLEMENTO *****	
CEP 75.680-001		BARRIO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS QUENTES		MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	
UF GO		TELEFONE (64) 3453-8883 / (64) 3453-8883			
ENDEREÇO ELETRÔNICO					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 17:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM

RELATÓRIO ANO 2021

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

*Duque
Goulart*

*Adriane
Macedo*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela associação ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS, com nome fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, diretoria executiva presidida pelo Sr. BRUNO NESRALA RODRIGUES, este Conselho Comunitário chegou à conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, mantida pela Associação ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS conclui que a RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM, atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM

De segunda a Segunda - feira

<u>Horário</u>	<u>Programação/Descrição</u>	<u>Objetivo/princípio/finalidades</u>
00:00 as 04:00	Programa musical mundo sertanejo, programação gerado eletronicamente.	Tem por objetivo levar programa musical local e regional aos ouvintes que trabalham na madrugada, com finalidade e princípio dar preferência a educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local
04:00 as 08.00	Programa Musical Ligação Nacional , programação gerado eletronicamente	Tem por objetivo levar programa musical local e regional aos ouvintes que trabalham na madrugada, com finalidade e princípio dar preferência a educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local
08:00 as 11:00	Programa Bom Dia Caldas, exposição dialogada, informativo	Tem por objetivo deixar a comunidade local atualizada dos acontecimentos do dia, principio de promover as atividades jornalísticas na

*longos
continua*

*W. Maria
J. Maria*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

		comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
11:00 as 13:00	Programa Vira Notícias, programa com exposição dialogada, entrevistas e informativo	Este programa tem como objetivo e finalidade envolver a comunidade local e dar oportunidade à difusão de ideias, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; princípio de oportunizar atividades jornalísticas e da integração dos membros da comunidade local
13:00 as 16:00	Programa Arquivo musical, entretenimento e musica com a participação do ouvinte	Objetivo de envolver a comunidade local em participar da programação, com a finalidade de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.
16:00 as 19:00	Programa diversidade, participação do ouvinte	Objetivo de envolver a comunidade local em participar da programação, com a finalidade de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o convívio social, sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.
19:00 as 20:00	Reprodução em rede obrigatória dos informativos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, A Voz do Brasil.	Objetivo levar informações a comunidade local, com a finalidade de atualizar das últimas notícias dos poderes executivos, legislativo e judiciário federal.
20:00 as 24:00	Programa de Bem com a vida, musical	Objetivo em levar entretenimento a comunidade local, dando oportunidade para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas

Caldas Novas, GO, 23 de maio de 2021

Márcia Coutinho de Silva Lima

CONSELHO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls 4/5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
RÁDIO COMUNITÁRIA CALDAS FM
Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes, Caldas Novas, GO
CEP: 75.690.000 – Inscrição Municipal nº 61172
Alvará Corpo Bombeiros Militar nº 35268690512
CNPJ nº 03.231.496/0001-00

CNPJ nº 09.564.583/0001-58

MÁRCIA DA SILVA LIMA

Hugo Rodrigues Gonçalves
MOVIMENTO JUVENTUDE LIVRE CALDAS NOVAS - MJL
CNPJ nº 33.212.885/0001-41
DIEGO RODRIGUES GONÇALVES

ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROJETO UNIDOS PELO AMOR – ASPUPA -
CNPJ nº 32.395.090/0001-53

ADRIANA FERNANDES CABRAL ALVES

Adriana F. C. Alves

Wanderlei Ferreira dos Santos
CÂMARA DOS DIRETORES LOGISTAS – CDL DE CALDAS NOVAS-GO
CNPJ nº 04.002.782/0001-59
WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

Lucas Coutrim Arruda
ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA – ACEJUVI –
CNPJ nº 22.762.329/0001-22
LUCAS COUTRIM ARRUDA

Marcia



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.231.496/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28048940

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
03.231.496/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.589.744

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MAIO DE 2021

HORA: 14:38:37:0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

CERTIDÃO 644087 / 2021 /

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS**
CNPJ/CPF **3231496000100**
INSCRIÇÃO **0**
ENDEREÇO **AVENIDA M, Nr. 118, Bairro: PORTAL DAS AGUAS QUENTES, CALDAS**

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os Arquivos do CADASTRO DE DIVIDA ATIVA, desta Prefeitura, Constatou-se que em nome de **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS** CPF: **3231496000100**, **VERIFICOU NÃO CONSTAR NENHUM DÉBITO** até a presente data.

Coletoria Municipal, 25/05/2021 á 14:40:14

Codigo de 11943644087

Validade 24/06/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.231.496/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE RADIODIFUSAO CULT DE CALDAS NOVAS

Endereço: AV M 118 / PORT AGUAS QUENTES / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042301253124231170

Informação obtida em 25/05/2021 14:41:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS
NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.231.496/0001-00
Certidão nº: 16528663/2021
Expedição: 25/05/2021, às 14:42:01
Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.231.496/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

50406351414-0032-51

Vencimento

31/03/2021

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2021:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receita(s)

BOLETO PAGO EM: 17/03/2021

(=)Valor do Documento

66,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

66,00

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

NPJ/CPF: 03231496000100

Data do Processamento
25/05/2021 -Vencimento
31/08/2020Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0030-19

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2020:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 - Juros e multa (s) : 0,00

BOLETO PAGO EM: 08/01/2021

(=)Valor do Documento

80,27

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

80,27

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPJ/CPF: 03231496000100

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

50406351414-0020-91

Vencimento
31/03/2016

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2016:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receitu(s)

BOLETO PAGO EM: 14/05/2021

(=)Valor do Documento

102,86

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

102,86Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
NPJ/CPF: 03231496000100

Data do Processamento
25/05/2021 -Vencimento
31/03/2018

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0024-65

Informações

Rádiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2018:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acréscido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) receitu(s)

BOLETO PAGO EM: 09/10/2019(=)Valor do Documento
85,95(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
85,95

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPJ/CPF: 03231496000100

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0026-11Vencimento
31/03/2019

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2019:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e de multa(s) incidente(s)

BOLETO PAGO EM: 09/10/2019

(=)Valor do Documento

81,88

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

81,88Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
NPJ/CPF: 03231496000100

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

25/05/2021 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50406351414-0022-22Vencimento
31/03/2017

Informações

Rádiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2017:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/05/2021

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e multa(s) receitu(s)

BOLETO PAGO EM: 18/01/2021

(=)Valor do Documento

93,91

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

93,91

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
VPJ/CPF: 03231496000100



 Correios		PAC
PESO (kg)	0,527	X AR MP
Recebedor		
Assinatura		Documento
PM 77041530 4 BR		
		
FC0917/37		

PARA:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão
Educativa, Comunitária e de Fiscalização - Coordenação-Geral de
Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

Brasília – DF

CEP: 70.044-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL
DE CALDAS NOVAS**

Av. M, nº 118, Bairro Portal Das Águas Quentes

Caldas Novas, GO

CEP: ~~75.690.000~~ 75.696 - 735

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021469/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JABOTICABAL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTÓRIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.934.267/0001-00, situada no Município de Jaboticabal- SP, na Avenida Manoel Martins Fontes, 960 - Colina Verde, CEP 14.887-392, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaboticabal, Guariba, Barinha, Monte Alto, Pradópolis, Bebedouro, Taquaral, Taquaritinga, Taiuva, Taiacu, Campinas, Mogi Mirim, Limeira, Paulínia, Jaguariúna, Sorocaba e Novo Horizonte, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007295/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Koike e Matsumura Perícias e Vistorias S/S Ltda, CNPJ - 08.627.443/0001-19, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 3850, Sala 06 - Vila Prudente, CEP 03.294-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Diadema, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Osasco, Barueri, Taboão da Serra e Itapeirica da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO - CONFECOM, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os eixos temáticos e a metodologia para encaminhamento e aprovação das propostas da 1a Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM serão regidas por esta Resolução.

Art. 2º A 1ª CONFECOM tem como tema central "Comunicação: meios para construção de direitos e de cidadania na era digital".

Art. 3º Constituem eixos temáticos orientadores vinculados ao tema central da 1a CONFECOM:

I - Produção de Conteúdo;

II - Meios de Distribuição; e

III - Cidadania: Direitos e Deveres.

§ 1º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Produção de Conteúdo: conteúdo nacional; produção independente; produção regional; garantia de distribuição; incentivos; tributação; financiamento; fiscalização; propriedade das entidades produtoras de conteúdo; propriedade intelectual; órgãos reguladores; competição; aspectos federativos; marco legal e regulatório.

§ 2º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Meios de Distribuição: televisão aberta; rádio; rádios e TVs comunitárias; internet; telecomunicações; banda larga; TV por assinatura; cinema; mídia impressa; mercado editorial; sistemas público, privado e estatal; multiprogramação; tributação; financiamento; responsabilidade editorial; sistema de outorgas; fiscalização; propriedade das entidades distribuidoras de conteúdo; órgãos reguladores; aspectos federativos; infraestrutura; administração do espectro; publicidade; competição; normas e padrões; marco legal e regulatório.

§ 3º São temas indicativos relacionados ao eixo Cidadania: Direitos e Deveres: democratização da comunicação; participação social na comunicação; liberdade de expressão; soberania nacional; inclusão social; desenvolvimento sustentável; classificação indicativa; fiscalização; órgãos reguladores; aspectos federativos; educação para

a mídia; direito à comunicação; acesso à cultura e à educação; respeito e promoção da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero, orientação sexual; proteção a segmentos vulneráveis, como crianças e adolescentes; marco legal e regulatório.

Art. 4º É recomendado às autoridades que convocarem conferências em nível estadual ou municipal, assim como às correspondentes comissões organizadoras, o encaminhamento, à Comissão Organizadora da 1a CONFECOM, dos documentos relativos a essas convocações e dos respectivos calendários.

Art. 5º Nas etapas preparatórias, as comissões organizadoras podem levar em consideração as questões locais de cada município/região e devem observar os eixos temáticos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Os relatórios aprovados nas etapas preparatórias deverão ser encaminhados às comissões organizadoras das Conferências Estaduais e Distrital em até cinco dias após a sua realização.

§ 1º Os relatórios das etapas preparatórias serão subsídios para as discussões nas Conferências Estaduais e Distrital.

§ 2º Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital devem apresentar, no máximo, dez propostas relativas a cada eixo temático, que podem incluir princípios, diretrizes e recomendações.

§ 3º Os relatórios das etapas preparatórias realizadas antes da instalação das comissões organizadoras estaduais e distrital poderão ser encaminhados em até cinco dias após a instalação dessas comissões.

Art. 7º Os relatórios aprovados nas Conferências Estaduais e Distrital deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora em até cinco dias após a realização dessas para a elaboração do caderno de propostas.

Art. 8º Na sistematização dos relatórios recebidos e na elaboração do caderno de propostas, a Comissão Organizadora observará os seguintes procedimentos:

I - as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital que não apresentarem nenhuma divergência entre si serão incorporadas ao eixo temático correspondente no caderno de propostas;

II - as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital que apresentarem divergências entre si serão destacadas no caderno de propostas, em capítulo separado; e

III - as propostas que não tenham relação com o tema da conferência e dos eixos temáticos constarão em capítulo especial no caderno de propostas e não serão apreciadas na plenária na etapa nacional.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
468	53670.000265/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas	Caldas Novas/GO

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
675	53000.028693/07	Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN	Paim Filho/RS
676	53000.046770/05	Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC	Pelotas/RS
677	53103.000112/00	Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas	Solidão/PE
678	53000.004361/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra	Vicente Dutra/RS
679	53000.018159/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	Paratinga/BA
680	53000.064654/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre	Monte Alegre de Minas/MG
681	53000.002043/08	Sociedade Beneficente Amigos de Pedreira	Catarina/CE
682	53000.003020/06	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiacu- Rádio Cidade de Ipiacu	Ipiacu/MG
683	53000.003497/08	Associação NovaBoavistense de Radiodifusão Comunitária	Nova Boa Vista/RS
684	53000.003466/08	Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciriaco	Ciriaco/RS
685	53000.000129/03	Associação Cultural Colينية de Difusão Comunitária	Colinas do Sul/GO
686	53000.020005/08	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL	Pedra Lavrada/PB
687	53000.019537/08	Associação Alice Martins Pinheiro	Parnamirim/RN
688	53000.046618/04	Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia	Acrelândia/AC
689	53000.001705/03	Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha	Sucupira do Norte/MA
690	53000.063668/06	Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins	Lagoa do Tocantins/TO

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Processo n.º 535480009712008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAILTO DE CARVALHO COSTA	80104316560	004.013.051-71
002.ADAILTON LINARES PEREIRA	80103548807	058.768.278-78
003.ADAO BERNARDO VIEIRA	80103475745	448.471.221-00
004.ADAUTO GREGÓRIO DE MORAIS	80101005016	447.504.396-49
005.ADAUTO H. COSTA	80103718907	693.025.701-00
006.ADELSON MARTINS DE GODOY	80100914640	058.855.138-48
007.ADEMIR ALVES MARTINS	80103339302	913.614.279-49
008.ADENILDO ALENCAR DOS SANTOS	80101523580	807.293.121-00
009.ADENILSON NEGRAO DOS SANTOS	80104303905	842.972.981-04
010.ADILSON LUIZ PANIZZE	80102707090	612.673.259-68
011.ADMILSON APARECIDO SPINELLI	80104307650	021.908.669-95
012.ADOLFO LUIS WEHNER	50002202930	614.938.801-87

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTOS DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AGROVILA - SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE - ASSMOBAG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VALE DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GENTIL COLOCA DE RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA DE GAMELEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE DOM CORRÊA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão a SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que outorga concessão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.231.496/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA CALDAS FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV M	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.696-735	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS QUENTES	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVACONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3455-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2023 às 18:40:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNIT. DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:00:02 do dia 24/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.231.496/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE RADIODIFUSAO CULT DE CALDAS NOVAS
Endereço: AV M 118 / PORT AGUAS QUENTES / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406214415341535

Informação obtida em 24/08/2023 23:02:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:33 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **664E.411E.E072.2BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.231.496/0001-00
Certidão nº: 43352459/2023
Expedição: 24/08/2023, às 23:02:44
Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.231.496/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

24/08/2023 23:16:15

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.014523/2021-45

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caldas Novas, no estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.014523/2021-45

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 25/08/2023 10:35

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 23:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.014523/2021-45

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caldas Novas, no estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNO NESRALA RODRIGUES**, Título Eleitoral: **0666 9493 1007**, CPF: **708.060.091-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Wdt5Q8yZbQISV+8kFYxQRA92rlQ=**
Certidão emitida em **25/08/2023 14:58:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDI MARTINHO DE CESARO**, Título Eleitoral: **0256 9865 0965**, CPF: **736.769.269-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **11/02/2010 a 15/10/2010 (1º VICE PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **21/10/2009 a 24/01/2010 (VICE - PRESIDENTE)**.

Código de Validação **FsO+7Y4IPN0x82B59XI0Awz/nbl=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:12:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KEILA ARRUDA DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0354 2410 1090**, CPF: **908.796.781-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **JMXr6mz8J28Pnzh2P5S5Ptn7slc=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:33:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS**, Título Eleitoral: **0103 7733 1961**, CPF: **554.546.581-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **q9IN2mQSdIFaSf0pbt65TApUnfQ=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:19:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SAMUEL BRUNO ALVES**, Título Eleitoral: **0570 0941 0141**, CPF: **083.476.478-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **6T1uD2bleFArhbCa2E5xCjtF+zl=**
Certidão emitida em **26/08/2023 21:22:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Bruno Nesrala Rodrigues

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:36:45



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	708.060.091-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:38:25



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edi Martinho de Cesaro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:40:22



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	736.769.269-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:41:38



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Keila Arruda de Souza

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:42:43



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	908.796.781-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:43:54



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Valdecir Oliveira de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:45:14



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	554.546.581-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:46:16



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Samuel Bruno Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:47:28



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.476.478-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 26/08/2023

Hora: 21:48:33

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.014523/2021-45

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas

CNPJ nº: 03.231.496/0001-00

Município: Caldas Novas

Estado: Goiás

Data de recebimento da notificação - art.6ºB: ____

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2021 (data de postagem Correios - 7505636, fls. 109 e 110)

Período da outorga a ser renovado: 26/07/2021 a 26/07/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	—
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 2º, II	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 6º, §1º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 7º, "b"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 7º, "f"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	() Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Arts. 10, 27 e 28	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Arts. 14 e 18 a 22	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Art. 14	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91 Arts. 27 e 28	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77 Duração do Mandato: 24/04/2021 até 24/04/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fl. 11 Presidente: Bruno Nesrala Rodrigues 7505636, fl. 18 Vice-Presidente: Edi Martinho de Cesaro 7505636, fl. 22 Secretária: Keila Arruda de Souza 7505636, fl. 27 Tesoureiro: Valdecir Oliveira de Jesus 7505636, fl. 33 Diretor Administrativo: Samuel Bruno Alves	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não () Não se aplica	7505636, fl. 13 Presidente: Bruno Nesrala Rodrigues 7505636, fl. 18 Vice-Presidente: Edi Martinho de Cesaro 7505636, fl. 23 Secretária: Keila Arruda de Souza 7505636, fl. 27 Tesoureiro: Valdecir Oliveira de Jesus 7505636, fl. 33 Diretor Administrativo: Samuel Bruno Alves	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 48, 52, 57, 62, 66, 93 a 97	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079615 Emitido em: 24/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079616 Válido até: 23/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079617 Válido até: 22/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079618 Válido até: 20/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079619 Válido até: 20/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081937 Portaria nº 468 de 28/07/2009 publicado no DOU em 14/09/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11079614 Decreto Legislativo nº 223 de 25/07/2011 publicado no DOU em 26/07/2011	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11080764	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081765	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
15. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fl. 11 Presidente: Bruno Nesrala Rodrigues 7505636, fl. 18 Vice-Presidente: Edi Martinho de Cesaro 7505636, fl. 22 Secretária: Keila Arruda de Souza 7505636, fl. 27 Tesoureiro: Valdecir Oliveira de Jesus 7505636, fl. 33 Diretor Administrativo: Samuel Bruno Alves	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081766	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
----------------------------	---	----------	---	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	27 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11081767** e o código CRC **ECFF214E**.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.231.496/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA CALDAS FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV M	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.696-735	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DAS AGUAS QUENTES	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVACONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3455-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **10:41:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNIT. DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:18 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.231.496/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE RADIODIFUSAO CULT DE CALDAS NOVAS
Endereço: AV M 118 / PORT AGUAS QUENTES / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102006010643283045

Informação obtida em 30/10/2023 10:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CNPJ: 03.231.496/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:17 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **0B3D.48B5.F813.F49F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.231.496/0001-00

Certidão nº: 60234485/2023

Expedição: 30/10/2023, às 10:49:29

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.231.496/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **BRUNO NESRALA RODRIGUES**, Título Eleitoral: **0666 9493 1007**, CPF: **708.060.091-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HdYFSxKrjKHbAMUVN6qoZd7Ldos=**
Certidão emitida em 30/10/2023 10:58:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDI MARTINHO DE CESARO**, Título Eleitoral: **0256 9865 0965**, CPF: **736.769.269-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **11/02/2010** a **15/10/2010** (**1º VICE PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL(PSL)** de **CALDAS NOVAS/GO**, com exercício no período de **21/10/2009** a **24/01/2010** (**VICE - PRESIDENTE**).

Código de Validação **swUEvdP0FkexGLxn9wbbj8OqM/E=**
Certidão emitida em **30/10/2023 10:59:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KEILA ARRUDA DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0354 2410 1090**, CPF: **908.796.781-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DAdHHs+qLewDSsb6ZEZ2OqrkSvg=**
Certidão emitida em 30/10/2023 11:03:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDECIR OLIVEIRA DE JESUS**, Título Eleitoral: **0103 7733 1961**, CPF: **554.546.581-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wmQAY6rV3GMRFiEpqljPB/yaY00=**
Certidão emitida em 30/10/2023 11:04:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SAMUEL BRUNO ALVES**, Título Eleitoral: **0570 0941 0141**, CPF: **083.476.478-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **czENnSR/mlbQL29EeMSttUpYsx0=**
Certidão emitida em 30/10/2023 11:05:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Bruno Nesrala Rodrigues

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON Data: 30/10/2023 Hora: 11:17:13



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	708.060.091-01

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:18:53



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edi Martinho de Cesaro

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:19:36



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	736.769.269-00

•

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:20:03



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Keila Arruda de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:20:35



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	908.796.781-00

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Valdecir Oliveira de Jesus

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:21:56



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	554.546.581-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:22:36



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Samuel Bruno Alves

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:23:11



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.476.478-44

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 30/10/2023

Hora: 11:23:53

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.014523/2021-45

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas

CNPJ nº: 03.231.496/0001-00

Município: Caldas Novas

Estado: Goiás

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2021 (data de postagem Correios - 7505636, fls. 109 e 110)

Período da outorga a ser renovado: 26/07/2021 a 26/07/2031

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 1 a 4	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 7505636, fls. 1 a 4

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 24/04/2021 a 24/04/2025 Atas anteriores: link

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	Bruno Nesrala Rodrigues Cargo: Presidente 7505636, fls. 11 e 13 Edi Martinho de Cesaro Cargo: Vice-Presidente 7505636, fl. 18 Keila Arruda de Souza Cargo: Secretária 7505636, fls. 22 e 23 Valdecir Oliveira de Jesus Cargo: Tesoureiro 7505636, fl. 27 Samuel Bruno Alves Cargo: Diretor Administrativo 7505636, fl. 33	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	
---	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 78 a 91	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º, II	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, §1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "b"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, "f"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 10, 27 e 28	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 14 e 18 a 22	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 14	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 93 a 97	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	7505636, fls. 48, 52, 57, 62 e 66	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 1 Emitida em 30/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 2 Válida até 29/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 4 Válida até 18/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 5 Válida até 27/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190384, fl. 6 Válida até 27/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11081937	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 468, de 28/07/2009, publicada no DOU de 14/09/2009
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	() Sim () Não () Não se aplica	11079614	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 223, de 25/07/2011, publicado no DOU de 26/07/2011

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080764	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11190398	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

14. Vínculo Familiar	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Bruno Nesrala Rodrigues Cargo: Presidente 7505636, fls. 11 e 13 Edi Martinho de Cesaro Cargo: Vice-Presidente 7505636, fl. 18 Keila Arruda de Souza Cargo: Secretária 7505636, fls. 22 e 23 Valdecir Oliveira de Jesus Cargo: Tesoureiro 7505636, fl. 27 Samuel Bruno Alves Cargo: Diretor Administrativo 7505636, fl. 33	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	7505636, fls. 71 a 77	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11190535	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:

Nome: Elaine Akemi Nishida

30/10/2023

Cargo: Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/10/2023, às 23:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190537** e o código CRC **C565017C**.

Referência: Processo nº 53115.014523/2021-45

SEI nº 11190537



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A^{LS}**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19295/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014523/2021-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas**, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Caldas Novas**, estado de **Goiás**, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 26/05/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7505636, fls. 1 a 4, 109 e 110).
3. Conforme *Checklist* (11190537), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, por meio da Portaria nº 468, de 28 de

julho de 2009, publicada no DOU de 14/09/2009 (11081937), e do Decreto Legislativo nº 223, de 25 de julho de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (11079614). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/07/2020 e 26/05/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7505636, fls. 1 a 4, 109 e 110), em 26/05/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar

diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11190537), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7505636, fls. 1 a 4);

b) Estatuto social (7505636, fls. 78 a 91), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7505636, fls. 71 a 77), com mandato válido até 24/04/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7505636, fls. 11, 13, 18, 23, 23, 27 e 33); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (7505636, fls. 48, 52, 57, 62, 66 e 93 a 97), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (7505636, fls. 1 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11190384), as Certidões de Informações Partidárias (11190398) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11190535), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11080764), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

(CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192246** e o código CRC **FEC5D862**.

Minutas e Anexos

Checklist (11190537);

Minuta de Portaria (11192337); e

Minuta de Exposição de Motivos (11192338).

Referência: Processo nº 53115.014523/2021-45

Documento nº 11192246

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192337** e o código CRC **70831D14**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**,
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e
Comunitária, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art.
4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192338** e o código CRC **8D9D5EBE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.014523/2021-45

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19295 (11192246), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o presente processo ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11192337) e Exposição de Motivos (11192338) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228398** e o código CRC **BDF48CB3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11192337)

Minuta de Exposição de Motivos (11192338)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248796** e o código CRC **9FFF1219**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11301 de 30 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248797** e o código CRC **F1A27D69**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44622/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11301/2023(11248796) e Exposição de Motivos nº 473/2023 (11248797)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11228398), encaminho a Portaria nº 11301/2023(11248796) e Exposição de Motivos nº 473/2023 (11248797), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248798** e o código CRC **90A0E29F**.

Referência: Processo nº 53115.014523/2021-45

Documento nº 11248798

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 21/12/2023 09:57:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10068418
Data prevista de publicação: 22/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21257895	ATO PORTARIA MCOM NA 11352.rtf	8e95aefa060d9b89 1815d79bf6a24e23	16,00	R\$ 622,72
21257896	ATO PORTARIA MCOM NA 11302.rtf	00d4f383821d40fe8188a3bff7944794	8,00	R\$ 311,36
21257897	ATO PORTARIA MCOM NA 11510.rtf	313ca9b5e148ed96 6dd5283c5adcc926	8,00	R\$ 311,36
21257898	ATO PORTARIA MCOM NA 11447.rtf	fda2600071d1bf90 6b1729eb4d3d3221	16,00	R\$ 622,72
21257899	ATO PORTARIA MCOM NA 11304.rtf	9e92e273a5dd15e9 a44482e6286ce9f3	8,00	R\$ 311,36
21257900	ATO PORTARIA MCOM NA 11303.rtf	804d4bd30333a92f b5aceea31ff1c932	8,00	R\$ 311,36
21257901	ATO PORTARIA MCOM NA 11350.rtf	dcb57f801ffac57d 4a0c3f61c98740b7	8,00	R\$ 311,36
21257902	ATO PORTARIA MCOM NA 11349.rtf	2ccde4df44ed91f8 638d87279a08a966	8,00	R\$ 311,36
21257903	ATO PORTARIA MCOM NA 11301.rtf	5c8508795936147c cbcec201f13b1eee	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			88,00	R\$ 3.424,96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	GO	Distrito:	
Município:	Caldas Novas	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS	CNPJ:	03.231.496/0001-00
Nome Fantasia:	RÁDIO TERRA FM	Bairro:	PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES
Logradouro:	AVENIDA M	Número:	118
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	03231496000100
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	75690000	Logradouro:	AVENIDA M			
Número:	118	Complemento:	Bairro:	PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES	Estado:	GO
Município:	Caldas Novas	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000	Fax:				

Endereço de Correspondência

País:	Brasil					
Número do CEP:	75690000	Logradouro:	AVENIDA ANTÔNIO SANCHES FERNANDES - QUADRA 27 - LOTE 18			
Número:	-	Complemento:	Bairro:	ITAGUAI II	Estado:	GO
Município:	Caldas Novas	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:		Fax:		E-mail:		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	536700002651999	Fistel:	50406351414
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		468	Portaria ▾	MC ▾	28/07/2009	14/09/2009	Outorga	Jur. ▾
		4528	ATO ▾	CMPRL ▾	15/07/2010	16/07/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		223	Decreto Legislativo ▾	CN ▾	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		5949	ATO ▾	CMPRL ▾	26/08/2011	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
							Renovação	

	11301	Portaria	MC	30/11/2023	22/12/2023	Jur.
+ Característica da Estação Instalada						
- Dados do Licenciamento						
Dados da Estação						
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS - CNPJ/CPF(03.231.496/0001-00)				Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF:	CALDAS NOVAS/GO				Canal:	254
Indicativo:	ZV962					
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X		
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X		
Tela Inicial Imprimir						



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45649/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 473 (11248797)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11301/2023 (11287089), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 473 (11248797), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/12/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292678** e o código CRC **C114C221**.

Referência: Processo nº 53115.014523/2021-45

Documento nº 11292678

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11301 de 30 de novembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 71/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014523/2021-45.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298063** e o código CRC **EA7FF0A1**.

EM nº 00003/2024 MCOM

Brasília, 2 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11301 de 30 de novembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.014523/2021- 45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11192327), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os*

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A [\[5\]](#).

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116^[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [\[8\]](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de ____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19295/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.014523/2021-45.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas**, inscrita no CNPJ nº 03.231.496/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Caldas Novas**, estado de **Goiás**, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 26/05/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7505636, fls. 1 a 4, 109 e 110).
3. Conforme *Checklist* (11190537), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, por meio da Portaria nº 468, de 28 de

julho de 2009, publicada no DOU de 14/09/2009 (11081937), e do Decreto Legislativo nº 223, de 25 de julho de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (11079614). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/07/2020 e 26/05/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7505636, fls. 1 a 4, 109 e 110), em 26/05/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar

diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11190537), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7505636, fls. 1 a 4);

b) Estatuto social (7505636, fls. 78 a 91), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7505636, fls. 71 a 77), com mandato válido até 24/04/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7505636, fls. 11, 13, 18, 23, 23, 27 e 33); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (7505636, fls. 48, 52, 57, 62, 66 e 93 a 97), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (7505636, fls. 1 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11190384), as Certidões de Informações Partidárias (11190398) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11190535), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11080764), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

(CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192246** e o código CRC **FEC5D862**.

Minutas e Anexos

Checklist (11190537);

Minuta de Portaria (11192337); e

Minuta de Exposição de Motivos (11192338).

Referência: Processo nº 53115.014523/2021-45

Documento nº 11192246

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 03 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/01/2024, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4877792** e o código CRC **86747C8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 3/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 3/2024 (4877788), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas (CNPJ nº 03.231.496/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/01/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4877824** e o código CRC **D262AF4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 3/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo **na SE/CC/PR** o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 09/01/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4882156** e o código CRC **11612F78** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.014523/2021-45

Nota SAJ - Radiodifusão nº 285 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (RADIO CLUBE FM)
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.014523/2021-45

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.014523/2021-45, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS (RADIO CLUBE FM)**, CNPJ nº03.231.496/0001-00, na localidade de Caldas Novas, estado de Goiás/GO.
- Os autos foram distribuídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4877788) -EM nº 00003/2024 MCOM, assinada eletronicamente pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, José Juscelino dos Santos Rezende Filho;

Anexo I (4877789)- Portaria MCOM Nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, editada com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

Anexo II (4877790) - **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final, DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, adotado para os processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária;

Parecer DE MÉRITO I (4877791) - NOTA TÉCNICA Nº 19295/2023/SEI-MCOM, emitida pelo Departamento de Radiodifusão Pública Comunitária e Estatal que opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Informa ainda que considera dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192327).
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida

pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da apresentação do **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, adotado para os processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o

Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.014523/2021-45, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 24/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5753500** e o código CRC **82962C72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 283/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.014523/2021-45.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00003/2024 MCOM, de 2 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Caldas Novas/GO.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00003/2024 MCOM(4876805), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.014523/2021-45, acompanhado da [Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, no município de Caldas Novas, estado de Goiás, para a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, inscrita no CNPJ sob nº 03.231.496/0001-00, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20 de setembro de 2023 (4877790), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 19295/2023/SEI-MCOM, de 07 de novembro de 2023 (4877791), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, com base no parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 14 de setembro de 2023 (4876788), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4876803).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.231.496/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL DE CALDAS NOVAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO NESRALA RODRIGUES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 13:49 (data e hora de Brasília).

- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].
- Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a

constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780149** e o código CRC **EB150463** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 827

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 827, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.301, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6006028).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República